



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.740, DE 13 DE JULHO DE 1945

Altera carreiras dos Quadros I e VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme as tabelas anexas, as carreiras de Engenheiro (D.N.P.R.C. — D.N.O.S.)

ATOS DO GOVÊRNO

do Quadro I — Parte Permanente, e Engenheiro do Quadro VI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Os cargos vagos serão providos com recursos dos contos-correntes dos respectivos Quadros.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO I — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	Engenheiro (D.N. P.R.C. — D.N. O.S.)				Q.I. P.P.		Engenheiro* (D.N. P.P.C. — D.N. O.S.)				
16		N	—	—		16		N	—	—	
18		M	—	—		18		M	—	—	
19		L	—	—		20		L	—	1	
23		K	—	7		23		K	—	7	
27		J	—	—		27		J	—	—	8
				7							
103						104				8	8

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes K e L. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 104.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO — VI

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro
	Engenheiro						Engenheiro				
1		N	—	—		2		N	—	1	
1		M	—	—		2		M	—	1	
4		L	—	—		4		L	—	—	
6		K	—	1		6		K	—	1	
8		J	—	6		7		J	—	5	
20				7		21				8	

DECRETO-LEI N.º 7.742, DE 13 DE JULHO DE 1945

Transfere para o Quadro Suplementar funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 130 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, para o Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, onde serão suprimidas à medida que vagarem, as seguintes funções gratificadas do Quadro Permanente do mesmo Ministério:

Serviço de Saúde dos Portos

7 — Inspetor (D. Federal — S.S.P. — D.N.S.) com Cr\$ 5.400,00 anuais.

3 — Inspetor (S. Paulo — S.S.P. — D.N.S.) com Cr\$ 5.400,00 anuais.

1 — Inspetor (Bahia — S.S.P. — D.N.S.) com 5.400,00 anuais.

1 — Inspetor (Pará) — S.S.P. — D.N.S.) com Cr\$ 5.400,00 anuais.

1 — Inspetor (Pernambuco — S.S.P. — D.N.S.) com Cr\$ 5.400,00 anuais.

Parágrafo único. A Divisão do Pessoal do Ministério publicará dentro de 15 dias, a partir da publicação deste Decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dessas funções.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N.º 7.741, DE 13 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a carreira de Oficial Administrativo do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, na qual se incorpora a carreira de idêntica denominação do Quadro Suplementar do aludido Ministério.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Art. 3.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 16 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.795, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPRESA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesouriro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:	
N.º 7.740, 13-7-45	12257
N.º 7.741, 13-7-45	12257
N.º 7.742, 13-7-45	12257
N.º 7.744, 16-7-45	12258
DECRETOS:	
N.º 15.780, 6-6-45	12259
N.º 19.142, 11-6-45	12259
N.º 19.186, 13-7-45	12259
N.º 19.189, 13-7-45	12260
N.º 19.190, 13-7-45	12260
N.º 13.001, 26-6-45	12260
N.º 19.155, 11-7-45	12260
N.º 19.157, 11-7-45	12260
N.º 19.158, 11-7-45	12261
N.º 19.159, 11-7-45	12261
N.º 19.160, 11-7-45	12261
N.º 19.161, 11-7-45	12261
N.º 19.162, 11-7-45	12261
N.º 19.124, 9-7-45	12262
N.º 19.188, 13-7-45	12262
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Decretos de 13 de julho de 1945	
12262	
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 13 de julho de 1945	
12302	

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 13 de julho de 1945	
12262	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de junho de 1945	
12264	
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 13 de julho de 1945	
12264	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 13-7-45	
12266	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 4 e 13-7-45	
12266	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 14 de julho de 1945	
12266	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos	
12266	
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	
12267	
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 349.ª sessão em 5 de julho de 1945	
12267	
CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portarias ns. 40 e 41	
12268	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e do Departamento Nacional da Produção Mineral.	
12268	

Págs.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão de Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina	
12269	
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda, Caixa de Amortização	
12274	
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Intendência do Exército	
12282	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Nacional	

Págs.

de Informações, Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento do Interior e da Justiça	12282
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha	12283
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	12283
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	12283
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos	12284
TRIBUNAL DE CONTAS	12284
EDITAIS E AVISOS	12285
PARTE COMERCIAL	12285
SOCIEDADES	12286
ANÚNCIOS	12303

(Continuação da página anterior)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro
15	Oficial Adminis- trativo	L		10	Q.P.	40	Oficial Adminis- trativo	L		22	
13	Oficial Adminis- trativo	L			Q.S.						
20	Oficial Adminis- trativo	K		13	Q.P.	50		K		18	
25	Oficial Adminis- trativo	K			Q.S.						
25	Oficial Adminis- trativo	J		8	Q.P.	60		J	12		
55	Oficial Adminis- trativo	J			Q.S.						
35	Oficial Adminis- trativo	I		11	Q.P.	70		I	28		
74	Oficial Adminis- trativo	I			Q.S.						
45	Oficial Adminis- trativo	H		16	Q.P.	80		H		13	
38	Oficial Adminis- trativo	H			Q.S.						
345				58		300			40	53	

DECRETO-LEI N.º 7.744 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do orçamento em vigor (Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

s/c 01 — Pessoal Permanente

00 — Pessoal Civil

77 — Quadro Permanente e Suplementar .. Cr\$ 28.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 15.780 — DE 6 DE JUNHO DE 1944

Proíbe o funcionamento da Escola de Comércio Dr. Carlos de Campos, de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do parágrafo único do art. 49 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica proibido o funcionamento da Escola de Comércio Dr. Carlos de Campos, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Art. 5.º A despesa com a execução do disposto no artigo anterior, na importância anual de Cr\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correrá, durante o segundo semestre deste ano, à conta

do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.725, de 11 de julho de 1945.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de julho de 1945, com exceção do disposto nos arts. 1.º e 2.º, que vigorará a partir de 1 de janeiro de

1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Agamenon Magalhães

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Investigador</i>				<i>Investigador</i>		
250		XI	Ordinária	250		XI	
257		X	Ordinária	257		X	
320		IX	Ordinária	320		IX	
343		VIII	Ordinária	343		VIII	
597		VII	Ordinária	655		VII	
1.767				1.825			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

D. F. S. P. — INSTITUTO FÉLIX PACHECO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Fotógrafo</i>	XI	Ordinária	1	<i>Fotógrafo Auxiliar</i>	XI	
1	<i>Investigador</i>	VIII	Ordinária	1		VIII	
2				2			

(*) DECRETO N.º 19.142 — DE 11 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco e do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada, na forma da relação anexa, em função de fotógrafo-auxiliar, referência VIII, e transferida, para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco, uma função de investigador, referência VIII, da Tabela congênera do Departamento Federal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará exercida por José Otoni Beloti.

Art. 2.º Fica sem efeito a transformação, operada pelo Decreto número 17.415, de 22 de dezembro de 1944, de uma função de investigador, referência VII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, em fotógrafo-auxiliar, referência VII, da Tabela congênera do Instituto Félix Pacheco.

Art. 3.º Fica transformada, na forma da relação anexa, em fotógrafo-auxiliar, referência XI, a função de fotógrafo, da mesma referência, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco.

Art. 4.º Ficam criadas, conforme a relação anexa, 58, funções de investigador, referência VII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções em 13-VII-45.

DECRETO N.º 19.186 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista das Diretorias Regionais do Piauí e da Bahia, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme as relações anexas, no Ministério da Viação e Obras Públicas, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista das Diretorias Regionais do Piauí e da Bahia, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. As funções trans-

feridas por força do disposto neste artigo continuarão preenchidas pelos servidores, cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Agente Auxiliar</i> ...	IV	Ordinária	1	<i>Agente Auxiliar</i>	IV	
4	<i>Agente Auxiliar</i> ...	III	Ordinária	4		III	
17	<i>Agente Auxiliar</i> ...	II	Ordinária	17		II	
49	<i>Agente Auxiliar</i> ...	I	Ordinária	49		I	
				71			
4	<i>Auxiliar de Tráfego</i>	VIII	Ordinária	4	<i>Auxiliar de Tráfego</i>	VIII	
9	<i>Auxiliar de Tráfego</i>	VII	Ordinária	9		VII	
				13			

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Agente Auxiliar ...	VI	Ordinária	2	Agente Auxiliar	VI	
3	Agente Auxiliar ...	V	Ordinária	3		V	
10	Agente Auxiliar ...	IV	Ordinária	10		IV	
40	Agente Auxiliar ...	III	Ordinária	40		III	
421	Agente Auxiliar ...	II	Ordinária				
1	Agente Auxiliar (D. R. Piauí)	II	Ordinária	422		II	
2	Agente Auxiliar (D. R. Piauí)	I	Ordinária	2		I	
				479			
4	Auxiliar de Tráfego	VIII	Ordinária	4	Auxiliar de Tráfego	VIII	
12	Agente do Tráfego	IVII	Ordinária				
1	Auxiliar de Tráfego (D. R. Piauí) ...	VII	Ordinária	13		VII	
				17			

Relação nominal a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 19.186, de 13 de julho de 1945

- 2 — Agente Auxiliar — I
1 — Emeril Guerra Nogueira — (Corrente).
2 — Maria Corado Lustosa — (Gilbues).
1 — Agente Auxiliar — II
I — Otacilio Mascarenhas — (Paraguá).
1 — Auxiliar de Tráfego — VII
1 — Edgar Santiago Viana — (Corrente).

DECRETO N.º 19.189 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Fica criada uma função de taquígrafo, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, uma função de taquígrafo, referência XIII.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 8 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.190 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Altera o Decreto n.º 15.143, de 27 de março de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma do anexo, a relação nominal que acompanhou o Decreto n.º 15.143, de 27 de março de 1944, que alterou a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Leprosia, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este decreto vigorará a partir de 1 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 19.190, DE 13 DE JULHO DE 1945

2. Auxiliar de escritório referência VII:

1. Juraci de Meneses Pinho.
2. vaga.

DECRETO N.º 19.001 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Municipal de Orlândia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Municipal de Orlândia, com sede em Orlândia, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(N.º 9.895 — 11-7-45 — Cr\$ 40,50).

DECRETO N.º 19.155 — DE 11 DE JULHO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.376, de 10 de maio de 1943

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização concedida ao cidadão brasileiro Job Ferreira Braga, pelo Decreto número doze mil trezentos e setenta e seis (12.376), de dez (10) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943), para pesquisar talco e associados em terrenos situados no município de Casa Nova, Estado da Bahia, numa área de sessenta hectares (60 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo magnético trinta e três graus sudeste (33º SE), da foz do córrego Sitio, aflente do riacho Pedras Brancas, e os lados concorrentes nesse vértice, a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), dez graus sudeste (10º SE); seiscentos metros (600 m), oitenta graus nordeste (80º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos do estabelecido no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.481 — 30-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.157 — DE 11 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ladário de Calais Ribeiro a lavrar jazida de mica no município de Jequeri, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ladário de Calais Ribeiro a lavrar a jazida de mica, em terrenos da fazenda Floresta, situada no distrito e município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice à distância de dois mil seiscentos e setenta metros (2.670 m), no rumo magnético oitenta graus sudeste (80º SE), do canto sudeste (SE) do prédio sede da fazenda, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos nordeste (52º 30' NE); novecentos e quarenta metros (940 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37º 30' SE); quinhentos e dez metros (510 m), trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38º 30' SE); mil metros (1.000 m), trinta e seis graus e trinta minutos noroeste (36º 30' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 23 do Código de Minas e dos artigos 22, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.372 — 25-6-45 — Cr\$ 102,00).

**DECRETO N.º 19.158 — DE 11
DE JULHO DE 1945**

Autoriza a Companhia de Mineração e Bauxita de Poços de Caldas a lavar a jazida de bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração e Bauxita de Poços de Caldas a lavar a jazida de bauxita em terrenos situados no Sítio da Barreira, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e três hectares, vinte e sete ares e quarenta centiares (43.2740 ha), definida por um polígono, que tem o primeiro vértice situado à distância de duzentos e setenta e dois metros (272 m), com orientação magnética trinta e oito graus e quinze minutos noroeste (38º 15' NW), da barra do córrego Bortolan ou da Barreira no rio das Antas, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e vinte e oito metros (228 m), trinta e oito graus e quinze minutos noroeste (38º 15' NW); quinhentos e trinta e dois metros (532 m), três graus e quarenta e cinco minutos noroeste (3º 45' NW); trezentos e trinta e cinco metros (335 m), oitenta graus e quinze minutos sudoeste (80º 15' SW); quinhentos e cinquenta e seis metros (556 m), cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW); trezentos e sessenta e sete metros (367 m), oitenta e sete graus sudeste (87º SE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), dezoito graus sudoeste (18º SE); cento e setenta e quatro metros (174 m), cinquenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (50º 45' SE); quatrocentos e trinta e quatro metros (434 m), quarenta e três graus nordeste (43º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 880,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.510 — 26-6-45 — Cr\$ 122,40).

**DECRETO N.º 19.159 — DE 11
DE JULHO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Mário de Holanda Bessa a lavar jazida de diatomita no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, da letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário de Holanda Bessa a lavar jazida de diatomita em terrenos situados no lugar denominado Porangabaçu, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, numa área de sete hectares e noventa ares (7,90 ha), definida por um hexágono irregular, que tem um vértice situado à distância de quatrocentos e vinte e oito metros (428 m), rumo magnético oitenta e nove graus e vinte minutos noroeste (89º 20' NW), do pontilhão existente no quilômetro quatro mais novecentos e trinta e nove metros (Km 4,939 m) (atual) da Rede de Viação Cearense e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m) vinte e cinco graus nordeste (25º NE); cento e noventa e seis metros (196 m) sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); oitenta metros (80 m), dezoito graus e trinta minutos noroeste (18º 30' NW); cinquenta e um metros (51 m), oitenta e um graus noroeste (81º NW); duzentos e noventa e seis metros (296 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), sessenta e cinco graus sudeste (65º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o paga-

mento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.329 — 22-6-45 — Cr\$ 112,20).

**DECRETO N.º 19.160 — DE 11
DE JULHO DE 1945**

Autoriza a cidadã brasileira Etelevina Zanariri a pesquisar calcário e associados no município de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Etelevina Zanariri a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Laranjais, no distrito de Laranjais, município de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, numa área de oito hectares e vinte e cinco ares (8,25 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m) no rumo verdadeiro sessenta e cinco graus nordeste (65º NE), do marco do quilômetro duzentos e cinquenta e seis (Km 256), da linha da The Leopoldina Railway Co. Ltd., no trecho Batatal-Laranjais, e os lados, a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e cinquenta e cinco metros (355 m), sessenta e nove graus nordeste (69º NE); duzentos e trinta metros (230 m), trinta e três graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (33º 55' SW); trezentos e sessenta metros (360 m), cinquenta e seis graus e cinco minutos sudeste (56º 5' SE); duzentos e trinta metros (230 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), quarenta graus noroeste (40º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.332 — 22-6-45 — Cr\$ 31,00).

**DECRETO N.º 19.161 — DE 11
DE JULHO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro de Lorenzi Maciel, a pesquisar água mineral no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, da letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro de Lorenzi Maciel, a

pesquisar água mineral no lugar denominado Itai, situado no distrito e município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de um hectare, sessenta e oito ares e setenta e cinco centiares (1,6875 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice à distância de cento e trinta e cinco metros (135 m), no rumo trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), do canto sudoeste (SW) do prédio do Hotel, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e quinze metros (215 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW); cento e vinte e sete metros (127 m), trinta graus e trinta minutos noroeste (30º 30' NW); cento e setenta e cinco metros (175 m), cinquenta e seis graus e quinze minutos nordeste (56º 15' NE); cinquenta e três metros (53 m), cinquenta e um graus e trinta minutos sudeste (51º 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.283 — 25-6-45 — Cr\$ 71,40).

**DECRETO N.º 19.162 — DE 11
DE JULHO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Iris Geraldo Silveira a pesquisar berilo e associados no município de Condeúba, no Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, da letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Iris Geraldo Silveira a pesquisar berilo e associados no lugar denominado Fazenda Salgado, no distrito de Caralbas, município de Condeúba, no Estado da Bahia, numa área de setenta e oito hectares, noventa e dois ares e setenta e cinco centiares (78,9275 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e setenta e nove metros e vinte e três centímetros (479,23 m), no rumo magnético setenta e um graus e onze minutos sudeste (71º 11' SE), da confluência dos córregos do Inverno e Bananeiras, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e cinco metros (1.205 m), oeste (W); seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos do estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 700,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.509 — 26-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.124 — DE 9 DE JULHO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Helena Josefina Pecegueiro, como administradora do espólio de José Ferreira Tomé, a pesquisar bauxita e associados no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Helena Josefina Pecegueiro, como administradora do espólio de José Ferreira Tomé, a pesquisar bauxita e associados no lugar denominado Quarenta de Cima, no distrito e município de Casimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, numa área de cento e setenta e seis hectares (176 ha), delimitada por um quadrilátero retilíneo irregular, que tem um vértice na confluência do córrego da Resina com o rio do Quarenta; e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e sessenta e cinco metros (1.265 m); treze graus e quarenta e cinco minutos noroeste (13º 45' NW); mil duzentos e sessenta metros (1.260 m), oitenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (84º 15' SE); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste (48º 30' SE); mil seiscentos e vinte metros (1.620 m), sessenta e seis graus e quinze minutos sudoeste (66º 15' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.760,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945, 121.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 373 — 11-1-45 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N.º 19.133 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista e cria a Suplementar da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, do Conselho de Segurança Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2.º Fica criada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da mesma Comissão.

Art. 3.º As funções criadas nas tabelas a que se refere este decreto são preenchidas pelos servidores cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 4.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 10 — Conselho de

Segurança Nacional, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	—	—	—	7	Auxiliar de Escritório:	XI	VII
—	—	—	—	3		X	
—	—	—	—	1		IX	
1	Auxiliar de Escritório.	VII	Ordinária	2			
1	Bibliotecário	VII	Ordinária	—			
				13			

Tabela Numérica Suplementar

				1	Escriturário	XVIII	
				1	Escriturário	XII	
				2			

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 3.º DO DECRETO N.º 19.133, DE 13 DE JULHO DE 1945

Tabela Numérica Ordinária

- 7 — Auxiliar de Escritório, referência XI:
 - 1 — Antônio de Cunto.
 - 2 — Murat Câmara Campos.
 - 3 — Armando Claudino de Oliveira e Cruz.
 - 4 — Oscar Nunes de Azambuja.
 - 5 — Telma Teixeira Campos.
 - 6 — Alcindor da Silva Nogueira.
 - 7 — Geraldo Cardoso.
- 3 — Auxiliar de Escritório, referência X:
 - 1 — Iara Meireles Mena Barreto.
 - 2 e 3 — vagas.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência IX:
 - 1 — vaga.

Tabela Numérica Suplementar

- 1 — Escriturário, referência XVIII:
 - 1 — José de Moraes Dias.
- 1 — Escriturário, referência XII:
 - 1 — Aluizio José Ribeiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.235, de 18 de maio de 1939:

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia, Hélio de Macedo Soares e Silva, para exercer até 12 de julho

de 1950, as funções de membro do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do processo sem número de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o Decreto de 30 de abril de 1945, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Ribamar Nogueira, do cargo da classe 7 da carreira de Política Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tancredo de Almeida Osório.

CONSIDERAR PROMOVIDO, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 23 de maio de 1945,

Artur Oscar de Sousa Filho, do cargo da classe 7 da carreira de Política Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tancredo de Almeida Osório.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do artigo 26 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934,

Josué Montalvão Filho, do cargo da classe B, da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em

Boquim (5.ª classe), no Estado de Sergipe, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Riachuelo (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Teófilo Fontes de Almeida.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinada com o artigo 17, parágrafo 6.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Corinto Alves Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Iran Leite Faria Corrêa.

Ernesto Corrêa Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Milton Ribeiro de Holanda.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maria Antonieta da Nóbrega Espindola para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Joel de Alcântara.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 15.803 e 25.738, de 1945,

da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Fortunato Isaac Bernardino, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acôrdo com o art. 193, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.259, de 1945, do Gabinete do Ministro da Guerra,

João Fernandes de Freitas, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

O General de Divisão Heitor Augusto Borges para integrar o Conselho Supremo de Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira.

O General de Brigada Otávio Saldanha Maza, para o cargo de Comandante do Destacamento de Natal.

NOMEAR:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar,

Para o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Especiais dessa Ordem:

Com o grau de "Comendador", os Brigadeiros Generais Donald Braun, Carker B. Magruder e Neal H. Mc. Kay, todos do Exército dos Estados Unidos da América;

Com o grau de "Cavaleiro", o Major Hershel Joseph Martin, do Exército dos Estados Unidos da América.

— Para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Especiais:

Com o grau de "Cavaleiro", o Comandante Braz Dias de Aguiar e o Dr. Ismael Coelho de Sousa.

— Para o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos dessa Ordem:

Com o grau de "Comendador", o General de Divisão Raimundo Sampaio e os Generais de Brigada Osvaldo Cordeiro de Faria, Olímpio Falconière da Cunha, Brasiliano Americano Freire e Otávio Saldanha Maza;

Com o grau de "Oficial", os Coronéis Valdemar Brito de Aquino, Manuel de Azambuja Brilhante, Américo Braga, Ildio Rômulo Colônia, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Armando Dubois Ferreira, Alberto Ribeiro Salaberry e Humberto de Alencar Castello Branco; os Tenentes-Coronéis Amarillo Osorio, Alexandrino Pereira da Mota, Augusto Frederico de Araújo Corrêa Lima, Inácio de Freitas Rolim, Alcebiades do Amaral Braga, Ismar Palmeiro de Escobar, João de Almeida Freitas e João Ururahy de Magalhães e o Tenente-Coronel Médico Dr. Benjamin Gonçalves;

Com o grau de "Cavaleiro", os Majores Moacir de Araújo Lopes e Alfredo Bruno Gomes Martins e o Capitão Mário de Carvalho Lima.

— Para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos:

Com o grau de "Cavaleiro" o Coronel da Reserva Augusto da Cunha Duque Estrada.

NOMEAR:

De acôrdo com o disposto no art. 13, § 4.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937,

Professor Catedrático de Desenho do Curso Ginásial do Colégio Militar o atual adjunto de catedrático do mesmo Colégio Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe Armando Pereira de Andrade.

Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943,

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista José Daher.

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Edauro Ferreira de Gouvêa e Nelson Carneiro Santiago.

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Ildefonso Soares de Mendonça, Newton Tupinambá e Odilon Massena.

Nos termos do art. 2.º, letra c, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942,

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Geraldo Lucena de Sá Leitão.

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. João Batista Marcos dos Santos.

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Joaquim Coutinho Marques.

EXONERAR:

O Major de Engenharia Alfredo Souto Malan das funções de Adjunto de Adido Militar à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América do Norte.

EXCLUIR DA RESERVA DE 2.ª CLASSE, ARMA DE INFANTARIA:

Nos termos do art. 10, § 1.º, do Decreto-lei n.º 7.374, de 13 de março do corrente ano,

Os Segundos Tenentes abaixo discriminados: Alberto Elísio Silveira, Aníbal de Sousa Gonçalves, Eduardo Alexandre Baumann, José Batista da Silva, Luiz Eduardo Vilafane Gomes, Manuel Antônio Teixeira, Nelson Sales Pereira Leite, Norberto Sílvia da Pais Aciãos, Osvaldo Machado, Washington Nobre da Silva, Paulo César de Paiva e o da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, José Alves Acioly, os quais foram considerados como extirpiados, em consequência do torpedamento dos vapores "Araraquara" e "Baependi".

PROMOVER:

No Serviço de Intendência do Exército, em ressarcimento de preterição, ao posto de 1.º Tenente,

Os segundos tenentes Aristides da Rocha Moretzsohn e Amélio Braga, contando antiguidade de 25 de março de 1945.

PROMOVER:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar,

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos dessa Ordem:

Ao grau de "Grande Oficial" o General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes.

— No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos dessa Ordem:

Ao grau de "Oficial", os Coronéis Sílvia Raulino de Oliveira, Peri Constant Bevilacqua e Nestor Penha Brasil.

PROMOVER:

Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano,

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Aderbal Spinola Dias.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Caetano Amaral de Lara.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Cleber Alves Villa Verde.

Nos termos do art. 2.º letras a e d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942,

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Carlos Alberto de Oliveira Barbosa.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial João de Miranda Rheingantz.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Luiz Lebre Pereira das Neves.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Haim Nigri.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, os Aspirantes a Oficial Jorge Taqueda e Thyro Micali.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial Lauro Bastos Birchholz.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Nelson Guimarães.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Rolando Sophyary Nogueira.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Polidoro Senra Filho.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Valdemar Panadés.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial José Bandeira de Melo e José Wagner Castelar Pinheiro.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Mário Dias de Oliveira, José Rodrigues Costa Junior e Walfredo Vieira Lessa.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Aloísio Ubaldino Alves Leite, Luiz de Aguiar Costa Pinto e Edmundo Montes Ribeiro.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Alberto Cardarelli, Célio Leme da Silva e Domingos Maldonado Campoy.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial José Américo Sampaio Junior e Lauro Costa Lima.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, os Aspirantes a Oficial Werther Krause e Osvaldo Scavone.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Marcelo Pais Barreto, Armando Brito Figueiredo de Oliveira.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial José Segal, José Almir de Siqueira e Francisco Pignatario Filho.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Dino Faria e Ademar Carvalho Ornelas.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Artilharia, os aspirantes a oficial, Miguel Aulicino, Fernando Brandão Correia, Rosalvo Otacilio Torres e Manuel Duarte Dória.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Clóvis de Almeida Paixão e José da Lapa Pinto de Arruda.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Cavalaria, os aspirantes a oficial, Euler Tristão, Odilon de Carvalho Gomes, Geraldo Zola Mesquita e Jarbas Pereira Maia.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Elias Cristóvão Cheade, João Guilherme Teles de Meneses, José da Miranda Viana e Elói Valente Freitas.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Celso Conceição Lima, Dirceu de Oliveira Lima e João Carlos Freire de Carvalho.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Mozart Soriano Aderaldo, José Eymard de Arruda Furtado, Boanerges Cisne de Farias Sabóia, Alano de Moura Bezerra, Jaime Nogueira Diógenes e Francisco Risalvo Cavalcanti Pinheiro.

— Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial, Hélio de Francisco Ansald, Geraldo Pentecado de Azevedo Marques, Danilo Tavares Guerreiro e Moacir Daluto.

CLASSIFICAR, POR INTERESSE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia, Amauri Pereira Lima, no 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Bagé).

— Os Majores Clóvis Gonçalves, no 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana) e Osvaldo Daniel Mendes, no 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre).

— O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, Evaristo Rodrigues Teixeira, no 14.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal).

— Os Majores Ascendino Ferreira da Silva, José de Sousa Bastos Júnior, Sílvia Guimarães, Ubiratan Miranda, Alberto Americano Freire e Aníbal Arroubas da Silva, no Quadro Suplementar Geral.

— Os Tenente-Coronéis da Arma de Cavalaria, Adalberto Pereira dos Santos, no Núcleo da Divisão Motomecanizada (Rio), Altair Franco Ferreira, no Quadro Suplementar Geral e Joaquim Guilherme César da Silva, no 3.º Regimento Motomecanizado (Bagé).

CLASSIFICAR, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os maiores Paulo Borges Leitão no 1.º Grupo de Obuses (São Cristóvão), Aginaldo Oliveira de Almeida, no 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportada (Recife), Antônio Faustino da Costa, no 11.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Recife) e Paulo Pinto Leite, no 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Ijuí).

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia, Arnould Antunes Maciel, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

— O Coronel da Arma de Artilharia Félix de Azambuja Brilhante, do Destacamento Misto de Fernando Noronha para o Grupamento de Oeste (Capital Federal).

— O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, Henrique de Castro Neves

Terra, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e classificar o Tenente-Coronel João da Costa Fonseca no 5.º Grupo de Artilharia de Dorso (Salvador).

— O Major Francisco Paulo de Faria do 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta) para o II/1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (São Borja) e classificar o Major Prudente de Castro Jobim no 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta).

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Transferir o Major da Arma de Artilharia, Alcindo Quintães de Castro, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e

Classificar o Major Eleusipo de Siqueira Cecílio no 6.º Regimento de Artilharia Montada.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Transferir, na Arma de Cavalaria, o Major Jaci Garcia Nunes do 4.º para o 8.º Regimento de Cavalaria Independente, e o Major Belarmino de Mendonça Padilha do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo;

— Classificar, na Arma de Cavalaria, os Majores João Batista da Costa no Quadro Suplementar Geral, e Arnaldo Silveira Avancini no 4.º Regimento de Cavalaria Independente (Santiago).

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Classificar os Majores da Arma de Infantaria Edgard de Castro Aires, Argemiro de Assis Brasil, Almir Barreto de Araújo e Lucídio de Arruda, no Quadro Suplementar Geral; Otávio de Oliveira Braga no 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta), Milton Campelo Nogueira no III/8.º Regimento de Infantaria (Passo Fundo), João Manuel Gomes Tinoco no 20.º Regimento de Infantaria (Curitiba), Laurênio de Azevedo no 14.º Batalhão de Caçadores (Florianoópolis), José Baía de Assis e Silva no 16.º Batalhão de Caçadores (Cuiabá), Antônio Nóbrega no 27.º Batalhão de Caçadores (Manaus), Jaime de Castro Carvalho no 34.º Batalhão de Caçadores (Belém), José Rubens Boteli no 37.º Batalhão de Caçadores (Caruaru), Otomar Soares de Lima no 39.º Batalhão de Caçadores (Rio Grande) e Belmiro Acióli Pinheiro no 40.º Batalhão de Caçadores (João Pessoa);

Transferir os Majores da Arma de Infantaria Eurístenes de Almeida Pires do 20.º para o 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias), Frederico Guilherme Klummd do III/8.º Regimento de Infantaria (Passo Fundo) para o 7.º Regimento de Infantaria (Santa Maria), José Correia de Melo do 16.º Batalhão de Caçadores para o 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte), Armando Viana do 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta) para o 9.º Batalhão de Caçadores (Caxias), Evilásio Gonçalves Vilanova do Quadro Suplementar Geral para o Centro de Recompentamento do Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, Manuel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, Coaraci de Olinda Campelo, Nelson Teixeira de Farias, Amarílio Campos de Matos, Mário da Costa Lopes e Anibal Tiradentes de Araújo Dória do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Classificar, na Arma de Infantaria, os Coronéis João Batista Rangel e Alvaro de Sousa Bezerra, no 5.º e no 16.º Regimento de Infantaria (Lorena

e Natal), respectivamente, Tenentes-Coronéis Eulcídes Monteiro da Silva Braga no 40.º Batalhão de Caçadores (João Pessoa), Juvêncio Fraga Leonardo de Campos no 9.º Batalhão de Caçadores (Caxias), Firmino Lages Castelo Branco no 3.º Regimento de Infantaria (São Gonçalo) e Aníbal Barreto e Juraci Montenegro Magalhães no Quadro Suplementar Geral;

Transferir, na Arma de Infantaria, os Coronéis Paulo de Figueiredo, Fernando Pires Besouchet e Luis Correia Barbosa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral, Noé Viana Montezuma do 9.º Batalhão de Caçadores (Caxias) para o 7.º Regimento de Infantaria (Santa Maria) e o Tenente-Coronel Miguel Cardoso do Quadro de Estado-Maior da Ativa para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 11.º Batalhão de Caçadores (Barra Mansa).

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 73, letra a, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Sub-Tenente Aquiles de Andrade, do 10.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos dos arts. 73, letra a, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O 1.º Sargento Mestre Ferrador José Nogueira, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de sua especialidade.

— O Sargento Ajudante Rádio-Telegrafista de 1.ª classe, Solino Anseberto Coutinho, do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Nos termos do art. 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

O 3.º Sargento Mestre-Ferrador Felipe Sobreira da Silva, do 3.º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de vinte anos no mesmo serviço.

— O 2.º Sargento João Quirino de Freitas, do 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao 2.º Sargento Mecânico Zeferino Venâncio, do 1.º Grupo Móvel de Ar-

tilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Capitão da Arma de Infantaria, Gely Buzó Brum.

Nos termos do art. 73, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Sub-Tenente José Alberto de Moraes, do 3.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 73, letra b, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao 1.º Sargento Antônio Galileu Martins, do 6.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

— Ao Sub-Tenente Diogo Alexandre Penha, do 13.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

— Ao Sargento Ajudante Rádio-Telegrafista de 1.ª classe, Pedro Benedito de Sousa, do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra b, no mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Soldado Benedito de Oliveira Filho, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra a, § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Soldado Músico de 3.ª classe, Domingos Zorzi, do 4.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra c, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, e 76, letra e, § 2.º, letra a, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Sub-Tenente João Francisco Homem de Melo, do 1.º Batalhão de Fronteira, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Soldado Afonso Schipper, do 3.º Grupo de Obuzes, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

— Ao 2.º Sargento José Cecílio de Sousa, do Contingente do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

MANDAS CONSIDERARS

A reforma do Sub-Tenente Agostinho Ildefonso da Cunha, por Decreto de 18 de março de 1937, no posto de 2.º Tenente, visto se haver apurado que, na data do citado Decreto, já contava mais de 25 anos de serviço, não cabendo, porém, ao referido 2.º Tenente o direito a quaisquer vantagens ou vencimentos atrasados.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra a, § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

O 3.º Sargento Prudêncio Marques dos Santos, do 4.º Batalhão Rodoviário, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939

Evandro Mendes Viana, ocupante de cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Congresso Nacional — I. — Senado Federal — para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Administração, padrão O do Departamento Nacional de Informações, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Américo de Araújo Pimentel para exercer o cargo, em comissão, de Juiz (T.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

Carlos Lafayette Bezerra de Miranda para exercer o cargo, em comissão, de Juiz (T.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago, criado pelo Decreto-lei número 7.675, de 26 de junho de 1945.

Francisco José da Rocha para exercer o cargo, em comissão, de Juiz (T.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

Gilberto de Alencar Sabóia, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor (T.M.), padrão N, do mesmo Quadro e Ministério, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

João Stoll Gonçalves para exercer o cargo, em comissão, de Juiz (T.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

Raul Romão Antunes Braga para exercer o cargo, em comissão, de Juiz (T.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Abelardo Antônio Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Arquimedes Conceição.

Arno Luz de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Valdemar da Silva Nunes.

Alirio Nunes Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Rubem Guerra Pereira.

Emanuel dos Anjos Moreira Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Aderbal de Campos Pinto.

Herberto de Freitas Tibau para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Ponciano Damasceno.

João Francisco França para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Arno Luz de Andrade.

José Carvalho Freire para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de José Miguel Dias Figueiredo.

José Quintino de Melo Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Olavo Gautério.

Jorge Reis Libório para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Joaquim Carneiro Pinheiro.

Laudimir Lopes Bacelar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Nobel Gavazzoni Silva.

Mário Batista de Moraes Rêgo para

exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Moacir da Silva Santos.

Nicolino Tancredo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de José Rocha Faria.

Olavo Gautério para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Teoséfilo Cardoso.

Oswaldo da Rocha Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Cira Siqueira Valentim.

Romildo Loureiro de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de João Marques Guimarães.

Salomão Lopes Gil Marinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de José Teodósio Gonçalves.

DESIGNAR :

Considerando que com o advento do estado de guerra, foram promulgados os Decretos-leis ns. 4.124, de 21 de fevereiro de 1942, 4.350, de 30 de maio de 1942, e 5.353, de 23 de março de 1943, com o objetivo de regularizar o processo e a aplicação da legislação penal militar ao pessoal marítimo, durante os contratos de trabalho;

Considerando que com a vigência dos referidos Decretos-leis, surgiu a necessidade de maior exatidão daquela legislação para o fim de uniformizá-la, face ao novo Código Penal Militar,

O bacharel Tomaz Madureira Pará, Auditor da 1.ª Auditoria da Marinha, para o fim de organizar um anteprojeto de lei sobre a aplicação e administração da legislação penal militar ao pessoal da Marinha Mercante, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

NOMEAR :

O capitão de corveta do Corpo de Oficiais da Armada Haroldo Matias Costa para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Barreto de Menezes".

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada Raul Valença Câmara para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Felipe Camarão".

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA :

De acordo com os arts. 143, alínea b e 144 do Estatuto dos Militares, artigos 143 e 152 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O 1.º Sargento — FN — n.º 1.075 — Aristides Cerqueira Gama, na mesma graduação, percebendo o soldo de 2.º Tenente e mais 2 (duas) cotas de 2% (dois por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como 1.º Sargento, visto contar 27 (vinte e sete) anos e dias de serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, COMPULSORIAMENTE :

De acordo com os arts. 22, § 3.º e 143, alínea a do Estatuto dos Militares, arts. 143, 162 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O 1.º Sargento — CA — n.º 1.622 — Ovidio Pereira Leite, na mesma graduação, percebendo o soldo de 2.º Tenente e mais 8 (oito) cotas de 2% (dois por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como 1.º Sargento, observada a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto haver atingido a idade limite para permanência na atividade e contar 32 (trinta e dois) anos, 6 (seis) meses e dias de serviço.

De acordo com os arts. 5.º, inciso II, alínea c do Decreto-lei n.º 2.173, de 6 de maio de 1913, 143, alínea c e 144 do Estatuto dos Militares, artigo 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O Capitão de Corveta do Quadro de Maquinistas da Armada Teodorico Alves de Sousa, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar 41 (quarenta e um) anos, 3 (três) meses e dias de serviço.

REFORMAR :

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea c do Estatuto dos Militares, arts. 160, § 1.º e 152 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O MN n.º 430.681 — GR — João Pereira do Nascimento, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, ressalvadas as restrições do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea e do Estatuto dos Militares, arts. 160, § 2.º, 165 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O Taifeiro — AR — n.º 381.030 — 1.ª classe, Sebastião Fortes, na mesma graduação, percebendo 11 (onze) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e dias de serviço.

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea d do Estatuto dos Militares, arts. 160, § 7.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O 2.º Sargento — CA — n.º 10.975 — João Batista dos Santos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, observada a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea d do Estatuto dos Militares, arts. 160, § 1.º, 165 e Tabela E do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o art. 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943,

O FN n.º 2.177 — SD — Juvenal Gomes da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, ressalvadas, porém, as disposições do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

O FN n.º 2.871 — SD — Manuel Alexandre da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, observada a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

O FN n.º 5.217 — SD — Raimundo Alves Bandeira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, observada a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

CONCEDER :

De conformidade com o disposto no art. 6.º §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanham o Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 24.514, de 27 de junho de 1934, e parecer de 9 de maio de 1945, do Supremo Tribunal Militar,

Aos sargentos e praças mencionados na inclusa relação a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados Decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação nominal dos sargentos e praças que tem direito à Medalha Militar, a que se refere o Decreto desta data.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de 20 (vinte) anos de serviço, sem nota que os desabone :
12.034 — 1.º SG-MA — Severino Joaquim da Silva.

13.332 — 1.º SG-MR — Pedro Mesias Leite.

1.044 — 1.º SG-FN-ES — Isaac da Fonseca Coutinho.

15.359 — 2.º SG-MO — Francisco José Moreno.

5.715 — CB-MR — Eugênio dos Santos.

1.439 — CB-FN-MU — Manuel Valério de Campos.

1.485 — FN-MU — 1.º classe — Júlio Bolívar de Medeiros.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço, sem nota que os desabone :

1.877 — 1.º SG-FN-IF — Sebastião Leite da Silva.

15.078 — 2.º EG-CS — Josué do Nascimento.

12.638 — 3.º SG-MO — Manuel Ricardo Baraúna.

7.033 — 3.º SG-CS — Cícero Alves Machado.

15.913 — 3.º SG-AT — Elias de Miranda.

15.132 — CB-MR — Pedro Bernardes de Sousa.

3.077 — CB-FN — Valdemar Chagas do Nascimento.

2.811 — CB-FN — Deoclécio Rezende Pinto.

2.279 — CB-FN — Antônio Rodrigues Monteiro.
 1.389 — CB-FN — João Alves da Silva.
 2.980 — CB-FN — José Fernandes.
 13.856 — CB-AT — Roberto Firmino Muniz.
 4.613 — MN-MR — 1.^a classe — Milton Manuel da Luz.
 3.799 — MN-AT — 1.^a classe — Guilherme Ferreira Soares.
 4.145 — MN-AT — 1.^a classe — Ivon Jonard.
 3.782 — MN-AT — 1.^a classe — José Ivo de Moura.
 3.673 — MN-MA — 1.^a classe — Vicente Paulo de Andrade.
 3.579 — MN-EL — 1.^a classe — João Teófilo do Nascimento.
 4.432 — MN-MA — 2.^a classe — Nelson Gomes Barreto.
 3.612 — MN-MA — 2.^a classe — Claro José Machado.
 0.031 — MN-MA — 2.^a classe — Nicolau Teodoro de Lima.
 0.073 — MN-MA — 2.^a classe — Manuel Alcides Pantoja.
 3.600 — FN-MU — 2.^a classe — Mario Rodrigues de Sá.
 3.370 — FN-SD-CT — Lauro de Azevedo Mangabeira.
 2.573 — FN-SD — José Tavares da Silva.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939,
 Jorge Latour, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada na Itália, preenchendo o claro existente na lotação.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Jorge Latour, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Serviço de Documentação do Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938,

Jorge Latour, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de 1.º Secretário na Embaixada na Itália.

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

João Guimarães Rosa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe do Serviço de Documentação do Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, do mesmo Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR

Tendo em vista o que consta do proc. n.º MTIC 263.434-45, do Departamento de Administração,
 Iolanda Marôto, do cargo de Servente, padrão B, do Quadro único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, parágrafo 6.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

Noêmia de Oliveira Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da transferência de Clénia Damasceno Bastos.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do proc. n.º MTIC. 281.859-45, do Departamento de Administração,
 a José Francisco Boselli, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do proc. n.º MTIC. 282.198-45, do Departamento de Administração,
 a Tarquinio José Barbosa de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do proc. n.º MTIC sem número, do Departamento de Administração,

O Decreto de 6 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Antonieta Nogueira Ribeiro, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lígia Arlete Gomes da Silva.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Antônio de Andrade Costa, ocupante do cargo da classe F da carreira de

Escrivão, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal para a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Aribi Eugênio Leal.

Gilda Gitai de Alencastro Faria, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação de Eloisa Alonso Duque Estrada para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 16.224, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

César Vale Damasceno Ferreira, no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.401 — Em 10-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Ex. a nomeação de Maria Antonietta da Nóbrega Espíndola, candidata habilitada em concurso, para cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Distrito Federal.

2. Ao submeter à assinatura de V. Ex. o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 11-7-45. — G. VARGAS. (Assinado decreto em 13-7-45.)

N.º 1.407 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica solicita a criação, em sua Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, de uma função de taquígrafo.

2. A proposta atende às necessidades de serviço daquele órgão e está convenientemente justificada, podendo, assim, ser aceita.

3. A despesa com a adoção da medida correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08, Novas admissões, etc., Anexo n.º 8 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do orçamento vigente, mediante o respectivo destaque na importância de Cr\$ 10.800,00.

4. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou os anexos expediente de destaque e de projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu

mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.139 — em 13-7-945.)

..PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Sub-consignação — 08 — Novas admissões, etc.

08 — Serviço de Administração Cr\$ 23.200,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a criação de função de extranumerário-mensalista Cr\$ 10.800,00

N.º 1.411 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — V. Ex.ª submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Viação propõe o restabelecimento, nos seus Quadros I, II, IV e VI, dos cargos incluídos na carreira de Engenheiro deste Departamento, criada pelo Decreto-lei número 7.441, de 5 de abril do corrente ano.

2. Alega o Ministério que da redução numérica dos cargos resultou a diminuição da possibilidade de promoção para os funcionários, com reflexo no andamento dos trabalhos a cargo dos mesmos.

3. Este Departamento é de parecer que a proposta pode ser atendida, não, na forma indicada pelo Ministério, mas, mediante criação de cargos, em número igual ao de transferidos, aproveitando-se a oportunidade para melhorar a estrutura da carreira de Engenheiro do Quadro VI, que atualmente tem um só cargo na classe superior.

4. As carreiras de Engenheiro dos Quadros II e IV estão sendo objeto de estudo à parte, no qual será considerada a redução de cargos efetuada pelo Decreto-lei n.º 7.441, de 1945.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.740, em 13-7-45).

N.º 1.415 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho do ano em curso, publicado no *Diário Oficial* de 16 do citado mês, alterou as carreiras de Oficial Administrativos dos Quadros Permanentes dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Saúde, nas quais se incorporaram as carreiras congêneres dos Quadros Suplementares dos respectivos Ministérios.

2. Acontece, porém, que, no período compreendido entre a elaboração e a expedição daquele decreto-lei, foi modificada a situação da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, com o provimento, por transferência, desta para a de idêntica denominação do Quadro Permanente do mesmo Ministério, de 1 cargo vago na classe K, 3 na classe J e 3 na classe I, publicados os respectivos atos no *Diário Oficial* de 8 de junho último.

3. Assim sendo, torna-se necessário modificar a tabela que acompanhou o Decreto-lei n.º 7.628-45.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei que tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

(Assinado Decreto-lei n.º 7.741, em 13 de julho de 1945).

N.º 1.416 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, do Conselho de Segurança Nacional, possui uma Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, integrada de uma função de auxiliar de escritório e outra de bibliotecário, ambas de referência VII.

2. Embora dispondo de recursos orçamentários que lhe permitiam ampliar satisfatoriamente aquela tabela, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras vem conservando na mesma, apenas as duas funções citadas, na importância de Cr\$ 13.200,00 anuais, tendo admitido, por conta da dotação restante, pessoal de que necessitava para o exercício de suas atividades auxiliares, sem que houvessem sido criadas, preliminarmente, na mesma tabela, as funções correspondentes.

3. A vista disso, este Departamento se articulou com o referido órgão, a fim de regularizar a situação existente.

4. Dêse entendimento, chegou à conclusão de que se impõe a criação, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista daquela Comissão, de onze funções de auxiliar de escritório, distribuídas pelas referências XI, X e IX.

5. Quanto ao aproveitamento do Pessoal nessas funções, conforme propõe a Comissão, este Departamento, em face das determinações verbais de V. Excia., elaborou a relação nominal que vai anexa ao projeto de decreto.

6. Dentro dessa orientação e para regularizar a situação do pessoal cujo salário se acha fixado acima do nível da série funcional de auxiliar de escritório, deverá ser criada, para a referida Comissão, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista, com duas funções de escriturários, referência XVIII e XII.

7. As atividades da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras não justificam a existência, em sua tabela, da série funcional de Bibliotecário. Assim, este Departamento é de parecer que se deverá transformar uma função de bibliotecário, referência VII, constante daquela tabela, em função de auxiliar de escritório de igual referência, que, tendo em vista as atribuições que lhe são inerentes, melhor atenderá às necessidades de serviço daquele órgão.

8. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 122.400,00 anuais, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 10 — Conselho de Segurança Nacional, do Orçamento Geral da República para 1945.

9. Assim, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.188, em 13 de julho de 1945).

N.º 1.420 — Em 11-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 3.761, de 4 de novembro de 1941, que dispôs sobre visita a embarcações no fundeadouro e deu outras providências, foi baixado por proposta da comissão que V. Ex.^a designou, ao despachar a exposição de motivos deste Departamento, n.º 1.041, de 31-5-41, para estudar a questão das gratificações que eram pagas a funcionários de diversas repartições, pela execução daquele serviço.

2. Por proposta da comissão, foram majorados os vencimentos de diversos funcionários, para compensar a perda da gratificação que se tornara ilegal desde a decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

3. Em relação aos médicos sanitários, porém, a comissão propôs instituir funções de Inspetor de Saúde do Porto, com a gratificação anual de Cr\$ 4.800,00.

4. Assim, foram criadas, pelo citado Decreto-lei n.º 3.761, vinte e quatro funções gratificadas de Inspetor de Saúde do Porto, sendo 8 no Distrito Federal, 4 em São Paulo, 2 no Pará, 2 em Pernambuco, 2 na Bahia e 1 em cada um dos Estados de Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

5. O assunto foi novamente focalizado no anexo processo, em que o Departamento Nacional de Saúde, atendendo ao movimento crescente de aviões em Natal, havia proposto que se criassem mais duas funções gratificadas de Inspetor de Saúde naquele porto.

6. Este Departamento, examinando o assunto em face dos princípios gerais adotados, é de parecer que não se justifica mais de uma função gratificada de Inspetor de Saúde do Porto em cada Inspeção. Haverá, em cada uma, tantos médicos quantos forem necessários, mas a função gratificada de Inspetor deve ser uma só, que investe o médico na função de chefia.

7. Dentro dessa orientação, devem ser reduzidas a 11 as 24 funções existentes. A fim de que não haja prejuízo para os funcionários que atualmente percebem essas gratificações,

poderão ser transferidas para o Quadro Suplementar as funções que devem ser suprimidas, procedendo-se à supressão quando vagarem, como propõe, no anexo processo, o Departamento Nacional de Saúde.

8. Nesse sentido este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.742 — Em 13-7-45).

N.º 1.427 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, sejam transferidas, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Piauí para a da Diretoria Regional da Bahia, ambas do Departamento dos Correios e Telégrafos, três funções de Agente Auxiliar, sendo duas referências I e uma referência II, e uma função de auxiliar de tráfego, referência VII.

2. Alega o Ministério que a transferência dessas funções se impõe em complemento à mudança das Agências de Corrente, Parnagua e Gilbués, da jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí para a da Bahia.

3. Com a providência exposta no item anterior, torna-se necessário consignar modificadas as dotações de mensalistas de que dispõe as Diretorias Regionais do Piauí e da Bahia, para o presente exercício, reduzindo-se, da primeira, de Cr\$ 1.413.000,00 para Cr\$ 1.396.800,00, e majorando-se a da D. R. da Bahia, de Cr\$ 5.805.600,00 para Cr\$ 5.821.800,00.

4. Estando a proposta em condições de ser aceita, elaborou este Departamento, consubstanciando as providências necessárias, o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

(Assinado Decreto n.º 19.186, em 13 de julho de 1945).

N.º 1.430 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde, no anexo processo, solicita seja retificada a relação nominal, anexa ao Decreto n.º 15.143, de 27 de março de 1944, que alterou a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Leprosia.

2. Justificando, informa o Ministério que, na citada relação e como ocupante de uma das funções criadas, figura indevidamente, o nome de Olga Nassar, pois que a mesma, pela Portaria número 50, de 22 de dezembro de 1943, já tinha sido admitida como auxiliar de escritório, referência VII, naquele Serviço, em função criada pelo Decreto n.º 10.401, de 4 de setembro de 1943.

3. Aduz, ainda, que, posteriormente, se efetuou a admissão de Neusa de Almeida, na mesma função de auxiliar de escritório, que figurou, na referida relação, como preenchida por Olga Nassar.

4. Assim sendo, a proposta do Ministério consiste em se considerar vaga aquela função, para que fique regularizada a situação de Neusa de Almeida.

5. Consubstanciando a medida proposta, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a

honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

(Assinado Decreto n.º 19.190, em 13 de julho de 1945).

N.º 1.438 — Em 12-7-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe abertura de crédito suplementar, para o qual junta projeto de decreto.

2. Examinando o assunto, verificou, este Departamento, que se justifica a medida ora proposta, porque o aludido crédito suplementar se destina a fazer face à despesa decorrente do provimento do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Administração, padrão O, do Departamento Nacional de Informações, criado pelo Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945.

3. Assim sendo, este Departamento é de parecer que o projeto de decreto junto, está em condições de merecer a assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado. Decreto-lei n.º 7.744, em 16-7-45).

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 23, DE 14 DE JULHO DE 1945

O Chefe da Seção Administrativa do Conselho Federal de Comércio Exterior, nos termos do § 2.º do artigo 234, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve aplicar a pena de suspensão por três (3) dias ao extranumerário-diarista, Mário Coelho Pinheiro. — *Octavio Monjardin, Chefe da S.A.*

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

319.ª SESSÃO ORDINÁRIA (5 DE JULHO DE 1945)

Realizando a tricentésima-quadragesima-nona sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Senhor Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Senhores Conselheiros Engenheiro Avelino Inácio de Oliveira, Tentente-coronel Antônio Bastos, Comandante Bertino Dutra da Silva, Engenheiro Aluizio de Lima Campos, Engenheiro Mário Leão Ludolfo e Engenheiro Antenor da Fonseca Rangel Filho.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., Standard Oil of Brazil Panair do Brasil S. A., S. A. Fábricas "Orion", Evans Shewan Importadora S. A., Francisco Hauer & Cia. e Estrada de Ferro Central do Brasil requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências le-

gais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 40, DE 14 DE JULHO DE 1945

— Pela sua Portaria n.º 40, de 14 deste mês, o Sr. Presidente pôs à sua disposição o Assistente da Divisão Técnica, em comissão, padrão M, engenheiro Américo Leonides Barbosa de Oliveira, (matrícula n.º 104.015) para, sem prejuízo de suas funções, colaborar no estudo de assuntos relacionados com a criação de novos órgãos auxiliares do Conselho, de acordo com

o disposto no Decreto-lei n.º 5.287, de 26 de fevereiro de 1943.

PORTARIA N.º 41, DE 14 DE JULHO DE 1945

— Pela sua Portaria n.º 41, de 14 deste mês, o Sr. Presidente prorrogou por três (3) horas diárias, o expediente dos extranumerários mensais Josias Martins (matrícula número 104.028) auxiliar de escritório, e Francisco Castro Filho (matrícula n.º 104.014), artífice XI, durante quinze (15) dias, a partir de 16 do corrente mês; e, em consequência, arbitrou-lhes as gratificações, respectivamente, de Cr\$ 115,00 e Cr\$ 125,00 na forma do art. 1.º, letra b, do Decreto n.º 5.032, de 27 de dezembro de 1939, combinado com o art. 120, item III, do Estatuto dos Funcionários.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 684.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Estação Experimental de União, no Estado de Alagoas, dependência do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, necessita adquirir um veículo destinado à locomoção dos seus técnicos, funcionários, trabalhadores de campo e ainda, à prestação de socorros médicos e farmacêuticos às respectivas famílias dos seus servidores, pois a referida Estação dista duas horas da Capital do Estado.

Nessas condições, tenho a honra de solicitar a V. Excia., nos termos do Decreto-lei n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931, a necessária autorização para a compra de um chassis "Ford", reconhecido, tipo 1939, de oito cilindros, com 85 HP, 112 entre eixos, rodagem 600 x 16 com roda sobressalente, carroceria de madeira, tipo ônibus rural, capacidade de oito passageiros, banco traseiro removível para porta-bagagem, pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

A referida operação, caso autorizada por V. Excia., deverá correr à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhão, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 3 de julho de 1945. — Apolônio Salles.

Autorizado.

Em 10-7-45. — G. VARGAS.

G. M. 691.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No exercício de 1944, à conta das disponibilidades atribuídas a este Ministério no Plano de Obras e Equipamentos, autorizou Vossa Excelência o destaque da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a fim de atender às despesas com a execução de um plano de emergência visando o fomento da produção de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento desta Capital.

A conta do aludido destaque foram efetuadas despesas, em um total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na instalação de um campo de

sementes para a horticultura em Virgínia, no Estado de Minas Gerais.

O referido campo de sementes, conforme já tive ocasião de salientar a Vossa Excelência, já está produzindo apreciável quantidade de sementes selecionadas, as quais têm recebido grande procura por parte dos horticultores da zona rural que abastece o Distrito Federal.

Torna-se, porém, necessária a conclusão da instalação do referido campo de sementes, para que o mesmo possa ampliar a sua produção, e, principalmente, manter um ambiente adequado para a conservação, em boas condições de germinação, das sementes produzidas.

As despesas para a fim estão estimadas em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e compreenderão a instalação de câmaras de conservação de sementes, limpeza do terreno, construção de ripados e canteiros, irrigação, pagamento de trabalhadores, etc.

Não dispondo porém este Ministério de recursos próprios para atender a essas despesas, solicito a autorização de Vossa Excelência para custeá-las mediante um destaque a ser feito no saldo atualmente existente na dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), atribuída a este Ministério na Verba 4 — Eventuais, do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

Outrossim, tratando-se de despesas de natureza especial, que se realizarão em grande parte no próprio local em que está instalado o campo de sementes, solicito a autorização de Vossa Excelência para que as mesmas sejam efetuadas pelo regime de adiantamento, nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 3 de julho de 1945. — Apolônio Salles.

Comissão Executiva das Frutas

RESOLUÇÃO N.º 47

O Presidente da Comissão Executiva das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º 5.532, de 28 de maio de 1943, Considerando que não é possível liberar inteiramente a exportação da laranja brasileira enquanto se mantiver ainda inacessível a maioria dos nossos mercados compradores;

Considerando porém que previsível

para o próximo ano a reabertura daqueles mercados é, necessário reavivar desde já o nosso mecanismo de exportação,

Resolve:

Art. 1.º — Poderão realizar a exportação de laranjas todos os indivíduos, firmas, sociedades ou cooperativas que, dentro das leis e regulamentos em vigor, obtiverem do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura o necessário "Registro de exportador".

Art. 2.º — Durante a próxima safra e a partir do dia 1 de julho de 1945 serão admitidos unicamente à exportação para os mercados platinos as laranjas dos tipos 176, 200, 216, 226, 232 e 288, sendo que, para cada um dos tipos extremos — o 176 e o 288 — só será permitida, em cada lote, a inclusão de um número de caixas não superior a dez por cento (10%) do número total de caixas do lote;

§ 1.º — A Comissão Executiva das Frutas poderá alterar em qualquer tempo a série dos tipos admitidos à exportação para os mercados platinos, ou a sua proporção em cada lote, desde que, a seu exclusivo juízo, o escoamento da safra e os preços alcançados aconselhem tal providência;

§ 2.º — Entende-se por lote, para o efeito do que estabelece este artigo, qualquer quantidade de caixas preparadas para a exportação e transportadas ao porto de embarque em um único veículo;

Art. 3.º — É vedado, durante a presente safra, o uso de quaisquer caixas para a embalagem de laranjas que não obedeçam ao tipo padrão, a que se refere o art. 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.629, de 20 de Dezembro de 1940;

Art. 4.º — Só poderão transportar laranjas da próxima safra para os mercados platinos os navios ou embarcações cujas viagens, a requerimento dos Armadores ou de seus Agentes, forem autorizadas pela Comissão Executiva das Frutas;

§ 1.º — Dos requerimentos a que se refere este artigo, constarão o nome do navio, a data provável de sua partida, a quantidade de caixas que poderá transportar e a qualidade do transporte — se frigorífico ou não;

§ 2.º — A Comissão Executiva das Frutas deixará de autorizar, no todo ou em parte, a utilização da capacidade de qualquer navio para o transporte de laranjas para os mercados platinos, desde que as suas condições não ofereçam as necessárias garantias a o êxito desse transporte e desde que o comportamento dos preços ou os estoques acumulados naqueles mercados justifiquem tal medida;

Art. 5.º — Aceita pela Comissão Executiva das Frutas a viagem de um determinado navio para o transporte de laranjas destinadas aos mercados platinos, os Armadores ou seus Agentes poderão negociar, dentro do que estabelece a legislação em vigor a respectiva praça, reservada, porém, no porto do Rio de Janeiro, a parcela de 40 por cento da praça total aceita, para distribuição entre as cooperativas de citricultores;

§ 1.º — As praças oferecidas para exportação sempre um múltiplo exato de 500 caixas e a parcela de 40 por cento a que se refere este artigo, será sempre aproximada para o múltiplo de 500 caixas que dela mais se avizinhare;

§ 2.º — A parcela de 40 por cento da praça oferecida e aceita será distribuída pela Comissão Executiva das Frutas entre as cooperativas de citricultores regularmente constituídas assegurando-lhes, no mínimo, uma

participação proporcional às cotas estabelecidas pela Resolução n.º 33 de 26 de julho de 1944, mantida a indivisibilidade dos lotes de 500 caixas e computadas sempre de maneira cumulativa a praça total oferecida a cada uma desde o início da safra;

Art. 6.º — Negociadas as praças, os Armadores ou seus Agentes comunicarão à Comissão Executiva das Frutas os nomes dos seus detentores assim como o volume a cada um deles atribuído, para que, verificada a conformidade da distribuição com as disposições desta Resolução, sejam expedidas as necessárias Guias de Recolhimento;

Art. 7.º — Apurado pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ou por seus próprios funcionários a inobservância do que dispõe os termos desta Resolução, especialmente quanto os seus artigos, 2.º e 3.º, a Comissão Executiva das Frutas não permitirá o embarque, no navio em questão, de toda a partida de laranjas enviada pelo exportador faltoso, podendo, em caso de reincidência, cancelar a sua faculdade de exportar durante o restante da safra;

Art. 8.º — Nenhum embarque será processado sem o prévio recolhimento ao Banco do Brasil, pelos exportadores ou sociedades cooperativas, da importância equivalente a Cr\$ 0,50 por caixa, de acordo com o que estabelece a Resolução n.º 3 de 19 de março de 1943;

Parágrafo único — As guias de recolhimento dessa taxa serão expedidas pela Comissão Executiva das Frutas e os embarques só serão autorizados mediante a apresentação da triplicata da mesma guia, com a respectiva quitação, ao Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, na qual serão anotados parceladamente, os embarques realizados;

Art. 9.º — A Comissão Executiva das Frutas reserva-se o direito de alterar, no todo ou em parte, as disposições constantes desta Resolução sem que aos interessados caiba o direito de qualquer interposição administrativa ou judicial;

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — José Arruda de Albuquerque, Presidente. Aprove. Em 1-6-45. — Apolônio Salles.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Processo S.C. n.º 31.120, de 1943, e D.N.P.M. n.º 3.693 e 12.041, pe 1943.

PARECER N.º 1.623

Senhor Ministro:

Os documentos apresentados por José Cândido Filho, no D.N.P.M. n.º 3.693-43, mostram que a pedreira de calcário, objeto de seu pedido no D.N.P.M. n.º 12.041-43, vinha sendo explorada pelo menos desde 1922, ano em que foi conferido a José Cândido de Paula, pai do mesmo, pelo Juri internacional de recompensas da Exposição do Centenário da Independência do Brasil, a medalha de bronze a que se refere o certificado de fls., fuinto ao referido D.N.P.M. n.º 3.693-43.

Em 1933, conforme se verifica da escritura de fls. do mesmo processo, José Cândido Filho comprou a João

Gonçalves de Lima, José Balbino de Lima e sua mulher as partes que àquele e a estes pertenciam na pedreira de cal, no lugar denominado "Ca-fesal", na Sociedade do Macaia, distrito de Ijací, termo de Lavras, no Estado de Minas Gerais, antes, portanto, na vigência do Código de Minas de 1934.

Ao ser promulgada a Constituição de 16 de julho daquele ano, já encontrou, portanto, em exploração a referida pedreira, beneficiada pela garantia expressa no art. 119, § 6.º da mesma Constituição. Não tendo, porém, manifestado a mina em lavra, de acordo com o prescrito no aludido Código de Minas, tendo perdido a sua propriedade, ficou obrigado a requerer ao Governo autorização para continuar a exploração.

Estando a esse tempo conferida ao Governo do Estado de Minas a atribuição daquela autorização, requereu-a José Cândido Filho, tendo o pedido sido processado na Secretaria da Agricultura do dito Estado. Com a vigência do novo Código de Minas, tendo sido suspensa aquela atribuição, foi o processo encaminhado ao D.N.P.M., mas por entender este que o caso não era para autorização de lavra, mas de pesquisa, oficiou o então diretor-geral do Departamento nesse sentido a José Cândido Filho, nos termos constantes da cópia de fls.

Posteriormente, em virtude de parecer do Consultor Geral da República, professor Hahnemann Guimarães, ficou estabelecido que as minas não manifestadas, que estivessem na situação prevista no art. 119, § 6.º da Constituição de 1934 não podiam mais ser objeto de pedido de pesquisa, cabendo ao que vinha fazendo a lavra, o direito de regularizar a sua situação, por meio de pedido para continuar a lavrar.

Se esse critério já estivesse em vigor quando o pedido de José Cândido Filho, originariamente apresentado à Secretaria da Agricultura do Estado de Minas, foi encaminhado ao D.N.P.M., por força do disposto no artigo 80 do novo Código de Minas, o requerente, em vez de ser convidado, como foi, a apresentar pedido de autorização de pesquisa, te-lo-ia sido, apenas para apresentar as provas de nacionalidade e de capacidade financeira, deficientemente feitas no processo iniciado perante o Governo daquele Estado.

O convite do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. teria dado lugar às diligências a que se refere José Cândido Filho em seu recurso, no sentido de levantar-se uma planta em que figurassem todos os que, como ele, e como Ribeiro, Mendes & Cia., antecessores de José Mendes de Sousa, exploravam calcário no lugar denominado Serra do Macaia, a fim de que, cada um requeresse a autorização na área que vinha explorando.

A planta foi levantada pelo engenheiro agrônomo Newton Moura, e está junta ao processo em cópia assinada por este, verificando-se da mesma que a área de José Cândido Filho confronta com a de Ribeiro, Mendes & Cia., firma de que faz parte José Mendes de Sousa, o primeiro a apresentar seu pedido ao Governo, não o tendo feito, porém, somente da área que lhe cabia, mas ainda da que cabia a José Cândido Filho, de sorte que, ao apresentar-se este no D.N.P.M. já encontrou aquele autorizado a pesquisar as duas áreas.

Expostos, assim, os fatos, de acordo com os elementos existentes no D.N.P.M. n.º 3.693-43, não é possível del-

xar-se de reconhecer que José Cândido Filho, embora tenha apresentado seu pedido de *autorização de pesquisa* posteriormente ao de José Mendes de Sousa, muito antes deste, já havia procurado regularizar a sua situação de explorador da jazida de calcário, existente em terreno de que é proprietário, requerendo *autorização de lavra*, pedido que, depois de devidamente processado perante a autoridade, então competente, a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, foi forçado a interromper por exigência do D.N.P.M.

A propriedade de José Cândido Filho sobre a pedreira de cal, objeto de seu pedido, foi adquirida por escritura de 25-3-33, mais de 10 anos, portanto, antes que José Ribeiro Mendes adquirisse a sua, por escritura de 13-4 de 1943, dias antes de protocolar seu pedido no D.N.P.M., o que fez em 27-4-43. Por essa escritura, José Ribeiro Mendes o que adquiriu foi parte de direito à herança numa gleba de terras com a área de 15 Ha, mais ou menos, na fazenda do Ipiranga uma pedreira calcária em exploração antiga, dentro da gleba acima referida mais uma outra gleba de terras, com a área de 12 Ha, mais ou menos, na mesma fazenda Ipiranga.

A pedreira de calcário, a que se refere essa escritura, não é adquirida por José Cândido Filho, 10 anos antes, pôsto que aquela fazia parte da herança de José Ribeiro Campos e esta herança de Joaquim Teófilo de Moraes Salgado, como consta das duas escrituras juntas ao processo, como títulos de propriedade, por um e por outro.

Embora esclarecesse o Sr. Presidente da República, em despacho exarado no D.N.P.M. 8.401-44, que às pedreiras de calcário não se aplica o disposto no art. 12, § 2.º do Código de Minas, para assegurar ao proprietário do solo preferência para a concessão de lavra, quando requerida por terceiro, tendo José Cândido Filho feito prova de que já vinha fazendo a lavra da pedreira existente no terreno de sua propriedade, quando foi promulgada a Constituição de 1934, o que lhe assegura o direito de regularizar a situação de acordo com o critério firmado pelo Governo por sugestão da Consultoria Geral da República, é meu parecer que deve ser provido o recurso de José Cândido Filho, para o efeito de, retificado o Decreto n.º 13.628, de 21-10-43, de que é titular José Mendes de Sousa, expedir-se decreto de autorização a José Cândido Filho, quanto a área por este requerida.

Salvo melhor juízo.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— *Luciano Pereira da Silva*, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: Aprovo o parecer. — Em 16-7-45. — *Apolonio Sales*.

O presente parecer refere-se, igualmente, ao processo 12.041-45.

G.M. n.º 639.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em consequência do respeitável despacho de Vossa Excelência, datado de 6 de maio de 1943, aprovando a minha Exposição de Motivos número 509, de 20 de abril daquele ano, foram adotadas, provisoriamente, normas de exceção, não só para o processamento de pedidos de autorização de pesquisas de tantalita, scheelita e berilo, como também para a lavra e comércio desses minerais estratégicos, na Região Nordeste do País.

2. Considerando, agora, que não substitui a situação anormal, a que

visava atender aquela Exposição de Motivos e, mais, resultou em pesados encargos à Divisão de Fomento da Produção Mineral e retardamento da solução de pedidos de autorização de pesquisa, sendo isso hoje desnecessário, como me fez sentir o Diretor Geral do Departamento respectivo deste Ministério, tenho a honra de solicitar para o caso a atenção de Vossa Excelência e de, ao mesmo tempo, propor a revogação das medidas, então, adotadas.

3. Elas importam, além disso, na suspensão, em largo trato do território nacional, do princípio salutar do art. 54 do Código de Minas, segundo o qual "a autorização de pesquisa ou lavra prefera aos trabalhos de fiação e garimpagem".

4. Cessadas as condições de emergência que deram lugar à exceção, deve voltar a vigorar a regra geral.

5. Nestes ensejos, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro 19-6-45. — *Apolonio Sales*.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autorizado — 28-6-1945. — G. VARGAS.

CONCLUSÃO DO PARECER N.º 1.619

Processo S.C. n.º 18.504, de 1943 e D.N. P.M. n.º 10.920, de 1942.

Senhor Ministro:

Ao meu ver, e salvo melhor juízo, José Lombardi fez coisa pior do que infringir a proibição legal, negociando, antecipadamente, o que não podia ser objeto de negociação, mesmo depois de ter existência legal, sem o implemento de várias exigências impostas pela lei, pelo que deve ser decretada a nulidade da autorização de pesquisa de que é titular.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Aprovado. — 7-7-45. — *Apolonio Sales*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL DO DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão de 12 de julho corrente, conforme consta da Ata da 49.ª reunião da Junta Especial.

Processos:

N.º 56.169-43 — Leonor Silva. — Indeferido — os atos escolares realizados na F. Livres de Medicina não têm valor.

N.º 42.183-44 — Lázaro Barbosa Lima. — Valde o curso secundário.

N.º 40.504-44 — Francisco José Gomes. — Sim, oficie-se ao Exmo. Sr. Rector determinando a validação do Curso Superior.

N.º 35.106-37 — Valdemar Marques Maurício. — Indeferido.

N.º 14.220-43 — Raul Rabelo de Melo. — A Divisão do E. Secundário para informar sobre a validade dos preparatórios constantes do presente processo.

N.º 53.157-43 — Atair Cagnin. — Valde curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto de acordo resolução n.º 3.

N.º 55.100-43 — Djalma Ferreira Mendes. — Oficie-se ao Inspetor da Faculdade de Direito de Niterói mandando completar os exames do 5.º ano e realizar os do 4.º ano.

N.º 57.168-43 — Vladimiro de Sá Coelho. — De acordo: à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 5.862-41 — Francisco Machado Pereira Filho. — A Divisão de Ensino Secundário para informar sobre a validade dos documentos de fls. 22 a 33.

N.º 17.746-40 — Válder Hugo Sandall. — A Divisão de Ensino Secundário para informar sobre a validade do documento de fls. 8.

N.º 36.364-44 — Irene Teles de Aquino. — De acordo: à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 38.916-44 — Saverio Lia. — Valde o Curso Secundário.

N.º 46.272-42 — Felizardo Lacerda Pires. — A Divisão do Ensino Superior para juntada do histórico escolar.

N.º 40.937-44 — Arno Von Muhlen. — Idem.

N.º 54.339-43 — João Simplicio de Sousa. — Idem.

N.º 40.938-41 — Percival Godói Ilha. — Idem.

N.º 59.191-44 — João Pereira Quintela. — A Divisão do Ensino Superior para juntada do histórico escolar.

N.º 40.963-44 — Ulderico Pires dos Santos. — Idem.

N.º 54.903-43 — Marcelino Munhoz. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Municipal de Assis — São Paulo.

N.º 26.212-39 — Celso Pinheiro Neto. — Autorizada a validação do curso Secundário no Colégio Pedro II, dispensado dos exames de francês e geografia do Brasil.

N.º 55.709-43 — Jaime Augusto Marques. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II, dispensado dos exames de português francês e geografia do Brasil.

N.º 53.015-43 — Bruno Fabiani. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 59.833-43 — Deoclides Cardoso de Sousa. — Idem.

N.º 52.407-43 — Rubens Pessanha Alves Gomes. — Idem.

N.º 9.233-42 — Fernando Wanderley de Carvalho. — Idem.

N.º 9.217-40 — Miguel Martins do Rosário. — Idem.

N.º 54.985-43 — João Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N.º 53.113-43 — João Rodrigues da Porciuncula. — Idem.

Requerimentos:
Generoso de Oliveira. — Requirte-se o processo.

Dirceu Leme Brisolla. — Idem.

Júlio Orrico de Aragão Pedra e Cal. — Idem.

José Campos Júnior. — Idem.

Sybrand Waldemar Reinders. — Idem.

Melik Féres Borjaile. — Idem.

Maria de Moraes. — Idem.

Aristóteles Bastos. — Idem.

Hudson Guerreiro Gomes. — Idem.

Pedro Cunha. — Idem.

Arlindo Augusto Pestana. — Idem.

Hilário Sigismundo Soneghet. — Junte-se ao processo anterior.
Norberto Van de Kamp. — Idem.
Laet Toledo Cesar. — Junte-se ao processo anterior.
João Geraldo Pinto. — Idem.
Arnobio Marques Monteiro. — Idem.
Bruno Eschell. — Idem.
Carlos Coelho Lousada. — Idem.
Henrique Medina Noya. — Idem.
Rubem Silva. — Idem.
Romário Carlos de Sousa. — Idem.
Tanus Jorge Bastani. — Idem.
João Lino Ribeiro da Silva. — Idem.
Fernando Efim Levisky. — Requisite-se o processo anterior.
Daniel Gilaberto Filho. — Idem.
Dalila Pina de Siqueira. — Idem.
Cupertino de Gusmão. — Idem.
Antônio Pereira de Oliveira. — Idem.
José Pedro Martins. — Idem.
Joimerina Correia dos Santos. — Idem.
Sebastião Batista do Prado. — Idem.
Mauro Pacheco da Silva. — Idem.
Nelson Jordão Silveira Pires. — Idem.
Setímio Semeraro. — Idem.
Egas Muniz Santos Correia. — Idem.
Estevão Montebelo. — Idem.
Amory Maciel de Aragão. — Idem.
Alaide Caldas. — Idem.

DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 10 de julho de 1945

Nilde Macedo Ribeiro, Zalde Rabelo, Clarita Hannquin Cassiano Gomes e Carlos Augusto Lopes, solicitando prorrogação do prazo para tomarem posse dos cargos para que foram nomeados. Prorrogo, por 30 dias.

Dia 11

Gil Mota, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. n.º 40.070-45).

José Antunes da Costa, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. n.º 49.836-45).

Dia 12

Matilde Neves Meneses, solicitando pagamento de vencimentos e funeral de Levi Meneses. — Apresente o requerente prova de que custeou o funeral, na forma do art. 186 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-10-39. Processo n.º 53.996-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1945

SC. n.º 47.898-45 — Carlos Magno Salazar, aluno da 1.ª série do curso técnico de Edificações da Escola Técnica Nacional, solicita matrícula na 2.ª série do mesmo curso.

Despacho — A vista do parecer, não é possível atender — A. Renault.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 3 de julho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 54.314-41 — Teresa Sebastiani — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — Sim.

N.º 1.240-42 — Antônio Ribeiro de Oliveira — Extensão em Português, Latim e Matemática. — De acordo. (Deferido).

N.º 65.270-44 — Maria Augusta Chaves de Sousa — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — A vista da informação da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, indeferido.

N.º 67.811-45 — Consuelo Trindade Nunes — Registro em Português e Geografia Geral. — Registre-se em Português e Geografia Geral, fazendo-se no certificado a ressalva necessária.

N.º 75.486-44 — Oliveiros Vilaça — Extensão em Português Latim e Francês. — Sim.

N.º 607-45 — Arnaldo Gomes Jardim — Extensão do registro em matemática. — Sim.

N.º 8.721-45 — Janio da Silva Quadros — Extensão e desdobramento em Geografia do Brasil e Geografia Geral. — De acordo. Deferido.

N.º 17.641-45 — Paula Sebald — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 18.104-45 — Palmira Augusta Calmon Nabuco de Araújo — Extensão em Francês. — A vista dos docs. de fls. 4 e 8, autorizo.

N.º 18.126-45 — Maria da Conceição Santos — Desdobramento de geografia geral para geografia do Brasil. — Indeferido.

N.º 18.185-45 — Aluísio Arruda — Atualização certificado e extensão do registro em Inglês. — Sim.

N.º 13.193-45 — Albor Spartago Artese — Extensão e registro em Desenho e Trabalhos Manuais. — Autorizo a extensão do registro de desenho ao 2.º ciclo. Considero insuficiente a documentação para o registro em trabalhos manuais.

N.º 18.267-45 — Jorge de Alvarenga Prazeres — Manutenção do registro em Física e Química, no 2.º ciclo. — Sim.

N.º 19.009-45 — Léia Franca Veloso — Registro em Geografia e História. — Sim.

N.º 19.818-45 — Albino Seibel — Registro em Latim, Português, História Geral e Inglês. — De acordo, exceto quanto a português.

N.º 19.837-45 — Elisiário Martins de Melo — Extensão e substituição de certificado em geografia. — Sim.

N.º 19.891-45 — Alberto Leme Cavalheiro — Substituição do registro em História Natural do c. fundamental por Biologia do 2.º ciclo. — Sim.

N.º 21.469-45 — Jeni Paulinelli — Registro em Trabalhos Manuais. — Sim.

N.º 22.392-45 — Homero dos Santos Fortes — Substituição de certificado e extensão em Português, Ciências Naturais e Física. — Sim.

N.º 22.610-45 — Alcides Paulino da Franca Veloso — Registro em Ciências Naturais. — Indeferido.

N.º 29.273-45 — Petrônio Pinto — Atualização com extensão. — Sim. do registro em Desenho.

N.º 29.843-45 — Alexandre Anzaldo Mozzolli — Registro e Desdobramento

em Português, História Geral, História do Brasil e Geografia do Brasil. — De acordo. Deferido.

N.º 29.849-45 — Raimundo Marcolino da Luz Cintra — Extensão em Latim. — Prove que é professor de latim no Colégio Estadual de Botucatu.

N.º 29.858-45 — Orzila Bertrami — Registro em Trabalhos Manuais. — Sim.

N.º 29.860-45 — Maria Aparecida Duva — Registro em Filosofia. — Sim.

N.º 29.862-45 — Miguel de Sousa e Silva — Registro 2.º ciclo em Matemática e Desenho. — Sim.

N.º 29.868-45 — Elizabeth Catarina Stickel — Registro em Geografia do Brasil, Geografia Geral, História do Brasil e História Geral. — Sim.

N.º 29.877-45 — Egar Carício de Gouveia — Registro. — De acordo. Deferido.

N.º 30.567-45 — Mário Guagliotto (Registro em Francês, Latim, Matemática e Música). — Sim.

N.º 30.572-45 — Julie Villac (Extensão em Português e Francês). — Sim.

N.º 30.573-45 — Maria de Lourdes Moraes Pinto (Extensão e desdobramento em Português e História da Civilização). — Sim.

N.º 30.944-45 — Maria Henriqueta Simões (Registro em Geografia do Brasil, Geografia Geral, História Geral e História do Brasil). — Sim.

N.º 30.945-45 — Albertina Simões (Registro em Geografia do Brasil, Geografia Geral, História do Brasil e História Geral). — Sim.

N.º 30.957-45 — Gertrud Frohlich (Registro em Inglês, Matemática e Física). — Sim, no 1.º ciclo, podendo o registro em física ser substituído pelo registro em ciências naturais, à vista do doc. de fls. 4.

N.º 31.229-45 — Abilio de Sousa Oliveira (Registro em Inglês, Física, Química e História Natural). — Indeferido.

N.º 31.230-45 — José de Vasconcelos Padrão (Registro em História Geral, História do Brasil e Geografia Geral). — Indeferido.

N.º 31.231-45 — Ulisses Alves França (Registro em Física, Química e Biologia). — Indeferido.

N.º 31.561-45 — Cristina Neli de Munno (Registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 32.097-45 — Maria das Dóres de Oliveira (Registro em Português, Ciências Naturais, Química e Biologia). — Junte o diploma de farmacêutico depois de registrado na D.E. Su. deste Departamento.

N.º 32.125-45 — Januário Ribeiro Campos (Registro em Português, Latim, História Geral e História do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 32.297-45 — Elza Ferreira Pinto Milward (Registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 32.772-45 — Elba Aranha Soares (Registro em Português). — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 4, no qual não figura o período em que o requerente lecionou.

N.º 33.079-45 — João Evangelista dos Reis (Atualização com substituição de História Natural por Biologia). — Sim.

N.º 33.082-45 — Sebastião Arruda Sobrinho (Atualização e extensão em Física e Ciências Naturais).

N.º 33.083-45 — Mário Zoéga

(Atualização com extensão em Francês). — Sim.

N.º 33.105-45 — Nogé Arnaud (Atualização e extensão em Francês, Matemática e Desenho). — Sim.

N.º 33.117-45 — Lavit Efisio Zaccaria (Atualização com extensão). — Sim.

N.º 33.123-45 — Lacombe Henri (Atualização e extensão). — Sim.

N.º 33.124-45 — Monton Joseph Etienne (Atualização e extensão em Matemática, Francês, Inglês e História Geral). — Sim.

N.º 33.385-45 — João Crisóstomo Cunha (Registro em Português, Latim, História do Brasil e Ciências Naturais).

N.º 33.444-45 — Margarida Maria Lisboa (Registro em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Francês). — A vista do que consta dos proces. ns. 1.516-42, 1.517-42 e 1.518-42, indeferido.

N.º 33.815-45 — Emilio Lansac Toha (Registro e substituição de certificado). — Expeça-se novo certificado referente a matemática. Quanto ao registro em Espanhol, prove que tem exame final na disciplina e junte atestado de exercício de magistério por dois anos no mínimo.

N.º 36.502-45 — Rafael Retondaro (Extensão e substituição de certificado). — De acordo. (Deferido).

N.º 38.173-45 — José Vilas Bouçada Júnior (Registro em Matemática, História Geral, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Indeferido, nos termos do parecer n.º 115-A do C. N. E.

N.º 38.865-45 — Benedito Vicente dos Santos Júnior (Registro em Português, Latim, Filosofia). — Indeferido.

N.º 46.823-45 — Hilda Moreira de Sousa (Registro em Trabalhos Manuais). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 49.269-45 — João Francisco Herrero (Extensão em Francês, Geografia Geral e Desenho e registro em Química). — De acordo. (Deferido somente a extensão).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

REGISTRO DE PROFESSOR

Professores licenciados por faculdades de Filosofia que deverão apresentar à Divisão de Ensino Secundário 2 retratos tamanho 3x4 e provar identidade, bem como preencher um questionário que lhes será fornecido, a fim de receberem os certificados especiais a que têm direito, para lecionar nos estabelecimentos de ensino secundário:

N.º 7.050-38 — Isabel Rohr.
N.º 15.387-42 — Dora Bayma de Carvalho.

N.º 21.512-43 — Frima Roisman.
N.º 2.373-43 — Cinira Cristiano de Sousa.

N.º 39.771-43 — Italo Almeida Berolatti.
N.º 69.701-44 — Maria Rosa Miranda Franco.

N.º 22.438-45 — José Paulino da Costa Neto.
N.º 39.592-45 — Maria Alice Cintra.

Divisão de Ensino Superior

Processos remetidos à Junta Especial:

57.676-43 — Paulo Monteiro Machado.
57.836-43 — Antônio Luís Monteiro.

57.929-43 — Américo Pôrto Alegre.
56.071-43 — Ivo Felisberto de Sousa.
57.405-43 — Afrânio Maciel.

56.423-43 — Valdomiro Faccini

37.402-44 — Armando Durval Meireles.
55.305-43 — Didimo Fagundes de Oliveira Freitas.
55.254-43 — Pilda Antão Machado Coelho.
49.869-43 — Orlinda Lelis Horta.
55.670-43 — Guaraci Pereira Nunes.
54.710-43 — Sinésio de Almeida.
57.573-43 — Odila Hermann Cerquinho.
36.856-43 — Augusto Fonseca.
52.406-43 — Milton Brasileiro.
16.241-45 — Osvaldo Piedade Trindade.
57.367-43 — Laert Wanderlei Navarro Lins.
58.486-43 — Geraldo de Abreu.
79.686-44 — Américo Alves Pereira.
30.603-39 — Hermínia O. de Sousa.
57.954-43 — Stésio Honório de Almeida.
47.300-44 — Váler Carlos Eduardo Germano Boeger.
56.510-43 — Alvaro Pôrto.
39.410-44 — Cláudio Rodolfo Requião Petrucci.
16.810-45 — Edgar Moura Carneiro.
55.629-43 — João Pupin.
55.643-43 — Valdemar Pereira de Mendonça.
42.136-44 — Agnelo Moreira da Silva.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1945

Engenheiro químico:

N.º 11.501-45 — Francisco Antunes. — Sim.

Engenheiro eletricitista:

N.º 89.593-44 — Gastão Teixeira Pinto. — Deferido.

Engenheiro civil:

N.º 4.752-45 — Pantaleão Agnelo Troccoli. — Sim.

N.º 12.576-45 — Ruben Mísio. — Sim.

Médica:

N.º 1.831-45 — Edite Mariano da Rocha. — Deferido.

N.º 4.680-45 — Cassio Gomes dos Reis. — Sim.

N.º 17.586-45 — Eulália Martins. — Sim.

Cirurgião dentista:

N.º 92.482-44 — Eduardo Ramalho Guimarães. — Sim.

N.º 96.343-44 — Décio Tavares. — Deferido.

N.º 11.312-45 — Coraci Fontenelle Magalhães. — Sim.

N.º 49.680-45 — Hermelino Vieira de Castro. — Sim.

Farmacêutico:

N.º 9.378-43 — João Coelho de Vasconcelos. — Sim.

N.º 68.518-44 — Domingos Pinto Vieira. — Sim.

N.º 95.672-44 — Rute Borges Bezerra. — Sim.

Enfermeira obstétrica:

N.º 7.179-45 — Benedita de Sousa da Cruz. — Sim.

Bacharel:

N.º 32.590-44 — Hideo Suguiyama. — Sim.

N.º 1.534-45 — José Dias de Gouveia Neto. — Sim.

N.º 4.004-45 — Cecília de Cerqueira Gonçalves. — Deferido.

N.º 8.096-45 — Enio Demaria Cavalazzi. — Sim.

N.º 12.464-45 — Carlos Rettman Filho.

N.º 14.739-45 — Frederico de Medeiros. — Sim.

N.º 49.911-45 — Antônio Gomes Pena. — Deferido.

N.º 50.129-45 — Joaquim Camilo de Sousa. — Sim.

Bacharel em ciências econômicas

N.º 17.932-44 — Joel do Nascimento. — Sim.

N.º 83.626-44 — Aldo Batista Franco da Silva Santos. — Deferido.

N.º 43.918-45 — Aurco Bastos de Roura. — Sim.

Dia 11 de julho de 1945

REGISTRO DE DIPLOMAS

Químico industrial:

N.º 45.683-45 — Paulo Costa Pereira. — Deferido.

N.º 53.008-45 — Custódio Daniel Moura. — Deferido.

Engenheiro civil:

N.º 3.248-45 — Antônio de Melo Machado Filho. — Sim.

N.º 3.253-45 — Paulo Menicucci Filho. — Sim.

N.º 11.733-45 — Pedro Avancini. — Sim.

N.º 12.562-45 — Eugênio Müller. — Sim.

Médico:

N.º 65.895-44 — Antônio Clodoaldo de Sousa. — Sim.

N.º 89.000-44 — Regina Chalfen. — Deferido.

N.º 1.858-45 — Arnos Raupp Terra. — Deferido.

N.º 6.651-45 — Rui de Gouveia Soares Pereira. — Deferido.

N.º 8.453-45 — Zurita Correia Marinho Falcão. — Deferido.

N.º 39.501-45 — Francisco Malaquias Filho. — Sim.

N.º 51.029-45 — Pedro Evangelista dos Anjos. — Sim.

Cirurgião dentista:

N.º 92.475-44 — Rafael Lia Rolfsen. — Sim.

N.º 96.344-44 — Afrânio Furtado. — Deferido.

N.º 1.324-45 — Edison Kuster. — Sim.

N.º 7.649-45 — Maria Ivone Freire. — Sim.

N.º 9.647-45 — Valdir Bezerra. — Sim.

N.º 12.034-45 — Ele Leite Gomes. — Deferido.

N.º 21.445-45 — Nelson Gouveia Dutra da Silva. — Sim.

N.º 32.790-45 — José Rodrigues de Miranda. — Sim.

N.º 40.400-45 — Sebastião Guimarães. — Sim.

N.º 44.434-45 — Darci Antonelo Mucilo. — Deferido.

Farmacêutico:

N.º 3.811-45 — Manuel Martins de Oliveira Júnior. — Sim.

Enfermeiro:

N.º 47.119-45 — Alaôr de Almeida. — Sim.

Bacharel:

N.º 47.239-44 — Caio Josué Pimentel. — Sim.

N.º 75.619-44 — Armando de Moraes Novais. — Sim.

N.º 94.798-44 — Odjalmes de Luna Freire. — Deferido.

N.º 16.065-45 — Renato Mesquita de Macedo Guimarães. — Sim.

N.º 40.313-45 — Joaquim da Silveira Varjão. — Sim.

N.º 42.957-45 — Fernando Rodolfo Paashans. — Deferido.

N.º 48.002-45 — Sebastião de Araújo. — Sim.

N.º 52.828-45 — José Augusto Menezes de Figueiredo. — Sim.

Bacharel em Ciências Econômicas:

N.º 36.019-44 — Leonildo Nali. — Sim.

N.º 51.591-44 — Nelson Pinto de Almeida. — Deferido.

N.º 23.310-45 — Hélio Benedito Flori. — Sim.

N.º 32.111-45 — Mário Catutani. — Deferido.

N.º 44.156-45 — Jaime Gomes de Figueiredo. — Deferido.

N.º 45.309-45 — Cristiano Néri de Sampaio Viana. — Deferido.

N.º 52.678-45 — Noêmia Veloso de Sousa e Silva. — Deferido.

Bacharel em Geografia e História:

N.º 41.137-45 — Anastácio Farion. — Sim.

N.º 46.069-45 — Eulália Maria Lahmeyer Lobo. — Deferido.

Licenciada em Letras Clássicas:

N.º 20.531-45 — Tercsa Alves de Seixas. — Deferido.

Licenciada em Matemática:

N.º 21.536-45 — Maria Edmée de Andrade. — Deferido.

Bacharel em Pedagogia:

N.º 40.722-45 — Emília d'Oliveira Costa Pereira. — Sim.

Licenciada em Letras Neo-Latinas:

N.º 52.069-45 — Maria de Jesus Figueiredo Guedes. — Deferido.

Licenciada em Letras Clássicas:

N.º 34.336-43 — Hernani Caetano Ferreira. — Deferido.

N.º 19.056-45 — Maria Guimarães Creado. — Deferido.

Bacharel em Letras Clássicas:

N.º 19.056-45 — Maria Guimarães Creado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR

N.º 22.951-45 — Gualberto da Costa e Silva. — Aguarde o recebimento do histórico escolar.

N.º 22.952-45 — Almir Magalhães Matos. — Idem.

N.º 22.594-45 — Aduato Gonçalves de Sales Brasil. — Idem.

N.º 23.607-45 — Rui Ribeiro de Mesquita. — Idem.

N.º 23.608-45 — Valdsen Barreto Andrade. — Idem.

N.º 23.609-45 — Carlos Cabral de Andrade. — Idem.

N.º 23.610-45 — Hamilton Cardoso Nolasco. — Idem.

N.º 23.611-45 — Ivan Barreto de Carvalho. — Idem.

N.º 23.612-45 — Manuel da Silva Borges. — Idem.

N.º 23.613-45 — Helvécio Gondim. — Idem.

N.º 23.615-45 — Guilherme Bittencourt de Sousa Avila. — Idem.

N.º 23.616-45 — Hernani Sávio Sobral. — Idem.

N.º 23.617-45 — José dos Santos Pereira Valente. — Idem.

N.º 23.618-45 — Váler Barreto Oliveira. — Idem.

N.º 23.619-45 — Geraldo de Alencar Nogueira. — Idem.

N.º 23.620-45 — Elias de Andrade. — Idem.

N.º 23.621-45 — Fernando Brandão Correia. — Idem.

N.º 23.622-45 — Gerson Stambowsky. — Idem.

N.º 23.623-45 — Maurício Stambowsky. — Idem.

N.º 23.624-45 — Valdemiro de Farias. — Idem.

N.º 23.625-45 — Wolney Farias. — Idem.

N.º 23.626-45 — Emile Tournillon. — Idem.

N.º 28.036-45 — Pedro Coni Neto. — Idem.

N.º 28.037-45 — José Matos da Silva. — Idem.

N.º 29.584-45 — Lourival Thimotti. — Idem.

N.º 29.586-45 — Newton Orsini de Lima. — Idem.

N.º 30.562-45 — Virgidal de Sena. — Idem.

N.º 30.990-45 — Luís Carlos de Oliveira Gordilho. — Idem.

N.º 34.688-45 — Antônio Moaci Vieira. — Idem.

N.º 38.631-45 — Jessé de Sousa Muniz Ferreira. — Idem.

N.º 38.632-45 — Dermeval Santiago. — Idem.

N.º 39.500-45 — Luís Francisco Serra. — Idem.

N.º 42.663-45 — Augusto Carceroni. — Idem.

N.º 43.069-45 — Plínio de Sousa Nascimento. — Idem.

N.º 43.070-45 — Hildêrico Pinheiro de Oliveira. — Idem.

N.º 43.071-45 — José Garcia Neto. — Idem.

N.º 43.111-45 — Francisco Orlando Este. — Idem.

N.º 43.863-45 — Euler de Menezes. — Idem.

N.º 44.207-45 — Jessé de Oliveira Sá. — Idem.

N.º 44.942-45 — Ivar Vieira Campos. — Idem.

N.º 49.744-45 — Sérgio Pedreira de Cerqueira. — Idem.

N.º 50.343-45 — Jorge Weyll Filho Costa. — Idem.

N.º 50.344-45 — Hélio Pereira da Cruz. — Idem.

N.º 26.963-44 — Manuel Rodrigues dos Santos. — Dirija-se à escola onde alega haver estudado.

N.º 58.770-44 — Váler Loewenstein. — Faça constar do diploma, pela escola que o expedido, trata-se de 2.ª via e, ainda, por apostila, que o titular é brasileiro naturalizado, o que deverá provar perante a escola.

N.º 44.863-45 — Kyrilos & Cia. — Certifique-se nos termos do despacho do Sr. Diretor Geral, pagas as taxas.

N.º 51.082-45 — Reitoria da Universidade de Porto Alegre. — Arquivar-se.

N.º 51.195-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Porto Alegre (Relatório do mês de maio do corrente ano). — Idem.

N.º 52.750-45 — Antero Miranda Ribeiro. — Certifique-se, pagas as taxas.

Processos remetidos a junta especial:

N.º 31.732-38 — Sílvio Simões de Albuquerque Maranhão.

N.º 55.906-43 — Rubem da Rocha Celestino.

N.º 56.196-43 — Gilberto Medeiros Neto.

N.º 56.203-43 — Antônio de Barros Feitoza.

N.º 56.354-43 — Antônio Ricardo dos Santos Neto.

N.º 57.241-43 — Giulio Mário Rocco de Franco.

N.º 38.916-44 — Saverio Lia.

N.º 18.156-39 — José Chaves Carneiro. — Promova a regularização de seu curso secundário, na forma do parecer 36-45, do Conselho Nacional de Educação.

N.º 1.171-41 — Albino Ferreira Martins. — A vista o parecer n.º 14, de 1945, do Conselho Nacional de Educação, não é possível atender.

N.º 58.958-43 — José Saraiva Rei. — Nos termos do parecer n.º 36-45, do Conselho Nacional de Educação, valide antes o curso secundário.

N.º 42.121-44 — Francisco Silveira. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 55.629-44 — Faculdade de Direito de Alagoas (Relatório do 1.º trimestre de 1944). — Arquivar-se.

N.º 65.331-44 — Paulo Dumangin Santos. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 71.983-44 — Luíza Medeiros Arraes. — Faça apor o Selo Nacional de autenticidade.

N.º 97.723-44 — Faculdade de Filosofia "Manuel da Nóbrega" — Recolha a taxa, na forma da lei.

N.º 10.587-45 — Mário Curi — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 36.203-45 — Faculdade de Filosofia da Bahia — Pague a taxa, na forma da lei.

N.º 33.945-45 — Fernando d'Assunção Monteiro — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 33.637-45 — Faust Cardona — Divergindo os dados individuais, junto certidão do registro civil, para esclarecer.

N.º 53.332-45 — Avelino Ribeiro de Sousa e Silva — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações:

"O processo n.º 59.271-43 se refere, de acordo com FM, reconstituída, a requerimento do interessado de 3 de setembro de 1943, em que pede transferência da E. M. da Universidade Liv. do D.F. para E.M.C. do Instituto Mannmanniano.

O processo citado, tendo em vista as informações e não figurando o mesmo entre os que se salvaram do incêndio, deve ser considerado com destruição.

Cabe ao interessado tomar as providências indicadas no Decreto-lei número 6.890, de 20-9-44.

Em 9-7-45. — Chefe S.A.C."

N.º 53.266-45 — Circular telegráfica n.º 11, de 11-7-45, dirigida aos estabelecimentos de ensino superior do Brasil:

Declaro vos Sr. Ministro de Estado decidiu fosse recomendado estabelecimentos ensino forneçam exemplares mimeografados da matéria lecionada aos seus alunos incorporados FEB e da qual devam prestar exames pt Oitrossim recomenda seja dispensada cobrança qualquer taxa relativa todo período incorporação PT Edsuperior.

Processos remetidos à junta especial:

N.º 9.110-39 — Sebastião Brito Filho.

N.º 53.693-43 — Joaquim Rufino dos Santos.

N.º 53.743-43 — Amaro Rocha.

N.º 53.901-43 — Zeferino Pereira Fortes.

N.º 54.659-43 — Ammon Coutinho Saraiva.

N.º 55.882-43 — Paulino de Oliveira Sousa.

N.º 58.015-43 — Bruno Fabiani.

N.º 53.205-43 — Diocésio de Paula e Silva.

N.º 39.872-44 — Francisco Ribeiro de Alvarenga.

N.º 43.963-44 — Alfredo Marques Viana Góis.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente e Contabilidade

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

N.º 12.747-44 — Francisco Fernandes. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 8.074-45 — Emilia G. de La Roque. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 5.738-45 — Adelino Alves de Carvalho. — Nada mais há que providenciar.

N.º 1.232-45 — Manuel Pereira Soares. — Multe-se em Cr\$ 200,00.

N.º 6.125-45 — Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Compareça a S. Lançamentos.

N.º 2.258-45 — Sebastião Leite Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 834-45 — Anibal J. Costa. — Multe-se em Cr\$ 50,00.

N.º 7.619-45 — Célio Teixeira. — Requeira querendo a Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 10.232-44 — Maria L. Lemgruber. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 9.217-44 — João Japiassem Itajuba. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 7.560-45 — S. A. Boa Esperança. — Compareça a S. Lançamentos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N.º 14.224-44 — Alberto Dourado Lopes e Nélcio Dourado Lopes. — Deferido.

N.º 4.983-44 — Alvaro Marinho da Mota. — Deferido.

N.º 2.840-45 — Luís Eduardo Magalhães. — Reformo meu despacho de 28-9-44, exarado no processo número 6.145-45.

N.º 3.878-45 — Oscar Vaz da Silva. — Prepare a instalação interna para a casa 11, de acordo com o que determina o regulamento.

N.º 5.345-45 — Horácio Alves dos Santos. — Deferido.

N.º 6.061-45 — Maria de Nazaré da Costa Dias. — Prepare a instalação interna dos imóveis de acordo com o que determina o regulamento.

N.º 6.746-45 — Aristides Antônio Ferreira. — Junte documento que prove o alegado, referente a numeração dada aos apartamentos pela Prefeitura.

N.º 7.157-45 — Manuel da Silva Lemos. — Deferido.

N.º 7.176-45 — Francisco Pais de Oliveira. — Deferido.

N.º 7.178-45 — José Cândido. — Deferido.

N.º 7.233-45 — Antônio da Silva Pessoa. — Deferido.

N.º 7.360-45 — Maria Francisca Pereira da Silva. — Deferido.

N.º 7.460-45 — Maria Adélia Abrantes Brício. — Deferido.

N.º 7.462-45 — Juiz Berte. — Deferido.

N.º 7.463-45 — Adelaide Davi Madeira e outra. — Deferido.

N.º 7.464-45 — Floresta de Miranda. — Deferido.

N.º 7.500-45 — Manuel de Oliveira Pereira de Albuquerque. — Compareça a S. Expediente.

N.º 4.566-45 — Corina da Silva Fontes. — Deferido.

N.º 5.031-45 — José Frederico Martins. — Deferido.

N.º 5.309-45 — Antônio da Silva Adôntas. — Deferido.

N.º 5.621-45 — Cia. Imobiliária Barro Vermelho Ltda. — Deferido.

N.º 5.622-45 — Cia. Imobiliária Barro Vermelho Ltda. — Deferido.

N.º 5.623-45 — Cia. Imobiliária Barro Vermelho Ltda. — Deferido.

N.º 5.624-45 — Cia. Imobiliária Barro Vermelho Ltda. — Deferido.

N.º 5.999-45 — Ricardo Ferreira dos Santos. — Deferido.

N.º 6.484-45 — João Batista Gaspar. — Deferido.

N.º 6.532-45 — José Alves Santiago. — Deferido.

N.º 6.579-45 — Antônio Lettieri. — Deferido.

N.º 6.661-45 — ENIC — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Deferido.

N.º 6.717-45 — Daura Cabral Nogueira. — Compareça ao 7.º Distrito.

N.º 6.773-45 — Ernestino Rodrigues Mendonça. — Deferido.

N.º 6.807-45 — Antônio Teixeira. — Deferido.

N.º 6.838-45 — Antônio Augusto Gonçalves Machado. — Deferido.

N.º 6.851-45 — Cia. de Imóveis Parque Celeste S. A. — Deferido.

N.º 6.852-45 — Washington Cony. — Deferido.

N.º 6.853-45 — Norival de Sousa Teixeira. — Deferido.

N.º 6.883-45 — José Marques.

N.º 6.890-45 — Elvira Lima de Figueiredo. — Deferido.

N.º 6.895-45 — Guilherme Duarte Ferreira. — Deferido.

N.º 6.929-45 — Jorge Kingston. — Deferido.

N.º 6.935-45 — Aristides de Carvalho. — Deferido.

N.º 7.103-45 — Joaquim José de Medeiros. — Deferido.

N.º 7.793-45 — João Rodrigues Vaz. — Aguarde oportunidade.

N.º 4.563-45 — Rita Cácia de Oliveira. — Deferido.

N.º 6.101-45 — Alvaro de Carvalho. — Deferido.

N.º 6.293-45 — Salvador Paura. — Deferido.

N.º 6.412-45 — Ivan Muniz. — Deferido.

N.º 6.641-45 — S. Batalha Pinto & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 7.633-45 — Ernst Alvim Schindelm. — Faça-se a substituição da pena por um medidor de 3,3 m DC e retifique a numeração.

N.º 7.709-45 — Nuno Pinto de Miranda. — Aguarde oportunidade.

N.º 8.510-45 — Norival Pereira dos Santos. — Deferido.

N.º 14.812-44 — Vicente Moreira. — Deferido.

N.º 3.698-45 — Julieta Alves da Graça. — Deferido.

N.º 4.009-45 — José Maria Fernandes. — Deferido.

N.º 5.327-45 — Antônio Gonçalves. — Deferido.

N.º 5.459-45 — Rui Lemos Barbieri. — Deferido.

N.º 5.865-45 — Emilio Campos da Vinha. — Deferido.

N.º 5.944-45 — Hortência Pereira Gonçalves. — Deferido.

N.º 6.717-45 — Daura Cabral Nogueira. — Deferido.

N.º 6.864-45 — Joaquim Moreira da Silva. — Compareça a S. Expediente.

N.º 7.230-45 — Eponina Flores Monteiro Tourinho. — Deferido.

N.º 7.381-45 — Luiz Gomes da Silva. — Deferido.

N.º 5.122-45 — Carlos Jerônimo Ferreira. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 6.134-45 — Manuel Soares Pereira Filho. — Deferido.

N.º 6.292-45 — Ivan Pinheiro de Oliveira Lima. — Deferido.

N.º 6.366-45 — Sílvio Antônio da Silva. — Deferido.

N.º 6.701-45 — Mário Chaves. — Deferido.

N.º 6.776-45 — Canuto Pereira da Rosa. — Deferido.

N.º 6.787-45 — Antônio Rodrigues da Silva. — Deferido.

N.º 6.835-45 — Luciano Ribeiro da Silva. — Deferido.

N.º 7.202-45 — Marieta Iracema Margarida Sorge. — Deferido.

N.º 7.249-45 — João de Andrade Filho. — Deferido.

N.º 7.293-45 — Manuel Moura. — Deferido.

N.º 7.300-45 — José Soares Romero. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 7.404-45 — J. Agostinho & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 7.701-45 — Adonai Gonçalves. — Deferido.

N.º 410-45 — Julieta de Medeiros Sayão Lobato. — Compareça ao 5.º Distrito.

N.º 4.162-45 — Loisel Chaves Cerqueira. — Deferido.

N.º 5.408-45 — Joaquim Gomes de Oliveira. — Deferido.

N.º 6.834-45 — Agostinho dos Santos. — Compareça ao 1.º Distrito.

N.º 6.974-45 — Antônio José de Araújo. — Deferido.

N.º 6.985-45 — Beatriz Rosa de Carvalho Guimarães. — Deferido.

N.º 7.100-45 — Aguiinaldo Oliveira Silva. — Deferido.

N.º 7.248-45 — Antônio Cairo. — Deferido.

N.º 7.284-45 — Amadeu Cid Iglésias. — Compareça ao 3.º Distrito.

N.º 7.353-45 — Manuel Alves Fernandes. — Deferido.

N.º 7.449-45 — Vitória Manssour. — Deferido.

N.º 7.553-45 — Teófilo da Silva Graça. — Deferido.

N.º 7.703-45 — Antônio Pereira de Almeida. — Aguarde oportunidade.

N.º 7.320-45 — Cia. Suburbana de Terreno se Construção. — Deferido.

N.º 3.330-45 — Ito Dolabela. — Deferido.

N.º 5.045-45 — Manuel Vidal Marques. — Deferido.

N.º 5.219-45 — Epaminondas Rodrigues Manso. — Junte no escritório do 2.º Distrito, novo esboço e imposto predial do prédio.

N.º 5.425-45 — Francisca Amélia de Sousa. — Deferido.

N.º 5.661-45 — Costa Flores & Cia. — Deferido.

N.º 5.930-45 — Maurício Barbalate. — Deferido.

N.º 6.120-45 — José Lopes Fernandes. — Compareça ao 7.º Distrito.

N.º 6.401-45 — Maria Martins Condeso. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 6.482-45 — Albino da Costa Martins. — Deferido.

N.º 6.630-45 — Raul Augusto Sousa. — Deferido.

N.º 6.776-45 — Canuto Pereira da Rosa. — Compareça ao 1.º Distrito.

N.º 6.941-45 — Paulo Vasconcelos. — Deferido.

N.º 6.976-45 — Marcelino Marques. — Deferido.

N.º 7.041-45 — Matilde Calil Vaz. — Deferido.

N.º 7.064-45 — Sidney Rasberge Soares. — Compareça ao 1.º Distrito.

N.º 7.124-45 — Nelson Lopes. — Deferido.

N.º 7.128-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.129-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.130-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.133-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.134-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.136-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.138-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.139-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.140-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N.º 7.175-45 — Francisco Simões de Oliveira. — Deferido.

N.º 7.177-45 — Casemiro da Costa Montenegro. — Deferido.

N.º 7.179-45 — Madalena Figueiredo Cardia. — Deferido.
N.º 7.452-45 — José Coviello. — Deferido.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de julho de 1945

N.º 8.372-45 — Ranulfo J. de Sousa Sobrinho. — Indeferido.

Dia 29

N.º 12.398-44 — Joana Prujanski. — Compareça.

Dia 30

N.º 6.771-45 — Boanerge Melo Prado. — Compareça.

Dia 2 de julho de 1945

N.º 5.823-45 — Olívia Portela de Figueiredo. — Compareça.

N.º 5.822-45 — Olívia Portela de Figueiredo. — Compareça.

N.º 12.992-44 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.

N.º 11.949-44 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 11.947-44 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 13.099-44 — Beljamm Martins. — Deferido.

N.º 13.101-44 — Almirante Giachetta. — Deferido.

N.º 2.070-45 — Carlos da Silva Araújo S.A. — Deferido.

N.º 1.230-45 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.

N.º 8.539-44 — José Elias de Barros Pacheco. — Deferido.

N.º 4.321-45 — Benjamim Martins Rato. — Deferido.

N.º 2.305-45 — Abel Ribeiro Branco. — Deferido.

N.º 1.111-45 — Maria Heloisa Ibarra. — Deferido.

N.º 800-45 — Lídia Camarosano. — Deferido.

N.º 7.220-45 — Válder Haufe. — Deferido.

N.º 7.418-45 — Gaudêncio Cláudio Aguiar. — Deferido.

N.º 607-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 334-45 — Margarida de Queiros. — Deferido.

N.º 2.287-45 — Lauro Cataldi. — Compareça.

N.º 2.023-45 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.

N.º 1.439-45 — Cactano Garso Maimana. — Deferido.

N.º 1.231-45 — Mário Rodrigues. — Compareça.

N.º 13.114-44 — Antônio Marino Gouveia. — Deferido.

N.º 8.401-45 — Guilherme Soares Lima. — Certifique-se.

N.º 10.836-44 — Produtos Farmacêuticos Sanatório Botafogo Ltda. — Arquite-se.

N.º 696-45 — Mário Amor Divino. — Deferido.

N.º 3.158-45 — Lauro Cataldi. — Compareça.

N.º 12.121-44 — Olga Tristão de Ataíde. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 609-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 6.783-45 — João Guglielmo. — Deferido.

Dia 3

N.º 12.393-44 — Pedro Batista. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 372-45 — Pedro Batista. — Deferido.

N.º 3.724-45 — Salvador Jefferson Ordine. — Deferido.

N.º 8.100-45 — Davis & Lawrence Company. — Compareça.

N.º 6.313-45 — Luíza de Albuquerque Saralva. — Deferido.

N.º 6.314-45 — D.P. Cleto. — Deferido.

N.º 3.099-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N.º 2.990-45 — Douglas Riding. — Deferido.

N.º 2.983-45 — Douglas Riding. — Deferido.

N.º 375-45 — Orceste Ciuffo. — Deferido.

N.º 147-45 — Cândida Fonseca. — Deferido.

N.º 616-45 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Indeferido.

N.º 3.526-45 — Sinvaldo Manuel Pacheco. — Deferido.

N.º 6.796-45 — José Alfredo da Silva. — Deferido.

N.º 7.871-45 — Antônio Carlos Seixas. — Compareça.

N.º 7.814-45 — Instituto Terapêutico Scil Ltda. — Deferido.

N.º 7.813-45 — Paulo Andrade. — Pode ser extraída a licença.

N.º 8.406-45 — Aurellano Tavares Bastos. — Certifique-se.

N.º 4.124-45 — Maia de Almeida & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 13.337-44 — Agripa Salgado dos Santos. — Arquite-se.

N.º 7.051-45 — Virgínio Werneck Campelo. — Compareça.

Dia 4

N.º 3.313-45 — Dr. A. Wander S. A. — Compareça.

N.º 374-45 — Pierre Rouquayrol. — Deferido.

N.º 1.232-45 — Mário Rodrigues. — Deferido.

N.º 613-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 5.538-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Indeferido.

N.º 6.682-45 — José Gíolito Sobrinho. — Deferido.

N.º 793-45 — João Gomes Xavier. — Deferido.

N.º 7-45 — João Isidro dos Santos Chaves. — Deferido.

N.º 610-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 1.081-45 — Dinorá Pentone Picarelli. — Deferido.

N.º 216-45 — Maria Virginia Monteiro de Castro. — Compareça.

N.º 8.438-43 — Arnaldo Blake Santana. — Indeferido.

N.º 14.475-43 — Honória Gunter. — Indeferido.

N.º 7.647-44 — The British Drug Houses Ltd. — Compareça.

N.º 612-45 — The National Dental Co. — Indeferido.

N.º 7.660-45 — Revailza dos Santos. — Deferido.

N.º 4.601-45 — Olívio Cintra de Andrade. — Deferido.

N.º 6.472-45 — Lederle Laboratories, Inc. — Compareça.

N.º 6.864-45 — Claudemiro Walsh Costa. — Deferido.

N.º 1.886-45 — Enedino Martins de Araújo. — Deferido.

N.º 1.440-45 — Norberto de Aguiar Belas. — Compareça.

N.º 987-45 — Laboratório Capivarol Ltda. — Deferido.

N.º 1.366-45 — Carlos Giudice. — Deferido.

N.º 606-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 373-45 — José Gíolito Sobrinho. — Deferido.

N.º 6.716-45 — Teolinda Tavares de Lima. — Deferido.

N.º 5.582-45 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.

N.º 5.301-45 — Nelson's Laboratories Farmacêuticos Ltda. — Compareça.

N.º 789-45 — Arnaldo Marques dos Santos. — Deferido.

N.º 12.648-44 — Vicente de Paulo Castilho. — Deferido.

N.º 12.886-44 — Jorge Antônio Sahlm. — Deferido.

N.º 11.655-44 — Pedro M. de Carvalho. — Compareça.

N.º 12.404-44 — Heraldo de Andrade Melo. — Pode ser extraída a licença.

N.º 6.013-44 — Vicente Maria de Godói. — Deferido.

N.º 11.547-44 — Ricardo Leão Quartim. — Deferido.

N.º 7.555-44 — Ricardo Leão Quartim. — Deferido.

N.º 12.387-44 — Mercedes Gross. — Deferido.

N.º 11.432-44 — Dermeval Barros. — Deferido.

N.º 11.431-44 — Marino Gomes Ferreira. — Deferido.

N.º 12.919-44 — Cesarino Tagliavini. — Compareça.

N.º 12.221-44 — Cesarino Tagliavini. — Compareça.

N.º 13.139-44 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 2.535-45 — Tomás Carchedi Neto. — Deferido.

N.º 3.523-45 — José Bonifácio Guerra Malo. — Deferido.

N.º 144-45 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Deferido.

N.º 12.385-44 — Manuel dos Santos Vilaça. — Deferido.

N.º 8.219-45 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Pode ser extraída a licença.

N.º 7.912-45 — Nelson Torres. — Deferido.

N.º 6.946-45 — Dr. A. Wander S. A. — Compareça.

N.º 3.095-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N.º 2.536-45 — Tomás Carchedi Neto. — Deferido.

Dia 5

N.º 12.763-44 — Luís Gonzaga Duarte dos Reis. — Deferido.

N.º 12.497-44 — Dr. Mário Toschi. — Indeferido.

N.º 5.668-45 — Mário Andrade Braga. — Deferido.

N.º 13.126-44 — Piam Farm. Comercial do Brasil Ltda. — Deferido.

N.º 6.598-45 — Salvador de Rosa. — Deferido.

N.º 3.198-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N.º 3.874-45 — Merino & Cia. — Deferido.

N.º 2.639-45 — Júlio Mendes Alves. — Deferido.

N.º 2.619-45 — Caetano Grasso Maimana. — Deferido.

N.º 11.525-44 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N.º 12.280-44 — Dermeval Barros. — Deferido.

N.º 13.003-44 — Indústria Brasileira de P. Químicos Ltd. — Indeferido.

N.º 13.002-44 — Indústria Brasileira de P. Químicos Ltd. — Indeferido.

N.º 13.006-44 — Instituto de Pesquisas M. e Farmacêuticas Ltda. — Compareça.

N.º 3.156-45 — Celestina Delle Luche. — Deferido.

N.º 13.010-44 — Indústria Brasileira de P. Químicos Ltd. — Deferido.

N.º 12.794-44 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.

N.º 13.884-44 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Deferido.

N.º 11.330-44 — Produtos Químicos "Eleleirós" S.A. — Deferido.

N.º 11.277-44 — José Gomes Nogueira. — Deferido.

N.º 12.652-44 — Carmen Batista Régio. — Deferido.

N.º 13.052-44 — Agrício Lemos Fur-tado. — Deferido.

N.º 11.681-44 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N.º 11.597-44 — Dario Carlos da Cunha. — Deferido.

N.º 11.680-44 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N.º 3.806-45 — Evaristo Vaz Arruda Neto. — Deferido.

N.º 174-45 — Bauer & Black. — Deferido.

N.º 1.358-45 — Delfim José de Araújo. — Deferido.

N.º 3.804-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Deferido.

N.º 1.804-45 — José de Aquino Afonso. — Deferido.

N.º 3.323-A-45 — Sebastião Gomes Leal. — Deferido.

N.º 3.808-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Deferido.

N.º 794-45 — Angelina Bruno. — Deferido.

N.º 537-45 — Paulo Luís Decourt. — Deferido.

N.º 3.810-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Deferido.

N.º 3.431-45 — Lanes Caldeira. — Deferido.

N.º 3.387-45 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N.º 5.928-45 — Boanerge Melo Prado. — Compareça.

N.º 9.234-45 — Raul Vota. — Compareça.

N.º 12.346-44 — Laboratório Farmacêutico Flomá Ltda. — Deferido.

N.º 612-44 — The National Dental Co. — Indeferido.

N.º 12.956-43 — Albertino Marcelos Ribeiro. — Deferido.

N.º 4.178-44 — Valdemre Medela Lopes da Costa. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 6.094-44 — José de Andrade Gonçalves. — Deferido.

N.º 5.027-44 — Adrien Allemand. — Arquite-se.

Dia 7

N.º 12.677-44 — Noé da Cunha Melo. — Arquite-se.

N.º 7.816-45 — Parke, Davis & Company. — Deferido.

N.º 6.308-45 — Paulo Andrade. — Indeferido.

N.º 6.898-45 — Mercedes Gross. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 5.588-45 — Ena Nunes Fraga. — Deferido.

N.º 6.272-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.

N.º 2.865-45 — Humberto Matra. — Indeferido.

N.º 4.073-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Compareça.

N.º 2.774-45 — Júlia de Moraes Duarte. — Compareça.

N.º 3.594-45 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 813-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido.

N.º 234-45 — Rinder & Companhia Ltda. — Deferido.

N.º 620-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulos e bulas para aprovação.

N.º 1.498-45 — José Elias de Barros Pacheco. — Indeferido.

N.º 12.245-44 — Dr. Arnaldo Blake Santana. — Deferido quanto à modificação de fórmula — Indeferido, quanto à mudança de nome.
 N.º 13.123-44 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 7.486-43 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 1.455-43 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 12.453-44 — Bernardo Caldas. — Compareça.
 N.º 12.454-44 — Bernardo Caldas. — Compareça.
 N.º 12.455-44 — Bernardo Caldas. — Compareça.
 N.º 12.456-44 — Bernardo Caldas. — Compareça.
 N.º 96-45 — Agrício Lemos Furtado. — Indeferido.
 N.º 195-45 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N.º 3.093-45 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 3.249-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.
 N.º 4.062-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.
 N.º 4.063-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

Dia 9

N.º 4.043-45 — Odorico da Silva Gomes. — Deferido.
 N.º 3.847-45 — Edison Jaborandi. — Deferido.
 N.º 7.488-43 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 5.785-44 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N.º 7.482-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 4.314-45 — Camerino Nascimento de Lima. — Deferido.
 N.º 3.609-45 — Franchlin B. Coutinho. — Deferido.
 N.º 7.849-43 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.
 N.º 7.439-43 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 6.123-45 — Miguel Angelo de Oliveira. — Certifique-se.
 N.º 5.367-45 — Alvaro Fulgêncio Carneiro. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para a devida aprovação.
 N.º 5.459-44 — Plínio Ribeiro de Castro. — Deferido.
 N.º 5.204-45 — Piper de Lacerda Borges. — Deferido, devendo ser extraída a licença.
 N.º 4.428-45 — Hebe Cunha Rouanet. — Compareça.
 N.º 3.258-45 — Heloisa Hasselmann Schmidt. — Deferido.
 N.º 3.899-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 3.822-45 — Cláudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N.º 3.382-45 — Francisco Antônio Odon Panza. — Deferido.
 N.º 3.814-45 — Antônio Carvalho de Resende. — Compareça.
 N.º 5.262-45 — Laboratório Farmacêutico Egro Ltda. — Compareça.
 N.º 5.293-45 — Laboratório Farmacêutico Egro Ltda. — Deferido, quanto a modificação de fórmula — Indeferido quanto a mudança de nome.
 N.º 6.991-45 — Aristóteles Mariano Ferreira. — Deferido.
 N.º 3.166-45 — Genésio Pires Rebelo. — Deferido.
 N.º 3.294-45 — Produtos Rocha, Químicos e Farmacêuticos S.A. — Indeferido.
 N.º 6.623-45 — Cromwel de Azevedo — Apresente amostras para análise no I.O.C.

N.º 1.955-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 1.956-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 1.957-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 1.958-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 13.317-44 — Stelina Rocha. — Compareça.
 N.º 1.800-45 — Stelina Rocha. — Deferido.
 N.º 11.420-44 — Eugene Barrenne. — Compareça.
 N.º 11.584-44 — Lanes Caldeira. — Compareça.
 N.º 11.584-44 — Lanes Caldeira. — Compareça.
 N.º 12.039-44 — Cecília Rios de Castro. — Deferido.
 N.º 11.835-44 — Maria José Spínola Salgado. — Indeferido.
 N.º 11.650-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 12.433-44 — Venceslau de Freitas Viana. — Deferido.
 N.º 44-45 — Virgínio Werneck Campelo. — Deferido.
 N.º 13.249-44 — Antônio de Fúcio. — Deferido.
 N.º 11.653-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 11.649-44 — Pedro M. de Carvalho. — Compareça.
 N.º 12.040-44 — Cecília Rios de Castro. — Deferido.
 N.º 5.261-45 — Laboratório Farmacêutico Egro Ltda. — Deferido.
 N.º 5.277-45 — Laboratório Farmacêutico Egro Ltda. — Compareça.
 N.º 5.277-45 — Laboratório Farmacêutico Egro Ltda. — Compareça.
 N.º 479-45 — Osvaldo Braga Antunes Pereira. — Deferido.
 N.º 404-45 — Inácio José Machado. — Compareça.
 N.º 405-45 — Inácio José Machado. — Compareça.
 N.º 2.255-45 — Mário Andrade Braga. — Indeferido.
 N.º 4.322-45 — Benjamim Martins Rato. — Deferido.
 N.º 7.725-45 — Lorenzo Costa. — Deferido.
 N.º 7.886-45 — João Galvão de Oliveira. — Deferido.
 N.º 8.060-45 — Dinamar Andrade Braga. — Deferido.
 N.º 8.128-45 — Wintrop Produits Inc. — Compareça.
 N.º 8.569-45 — José Carlos Gottgroy. — Compareça.
 N.º 11.827-44 — Luigi Tirelli. — Deferido.
 N.º 10.508-44 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N.º 7.692-45 — Laboratórios E.R. Squibb & Sons do Brasil S.A. — Compareça.

Dia 10

N.º 2.922-45 — Sebastião Gomes Leal — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 6.309-45 — Laboratório Farmacêutico Teomatine Ltda. — Deferido.
 N.º 8.851-45 — Manuel Lins de Albuquerque. — Compareça.
 N.º 5.269-45 — Indústria Brasileira de P. Químicos Ltda. — Indeferido.
 N.º 836-45 — João de Sá Brandão Sobrinho. — Deferido quanto a transferência — Indeferido quanto a mudança de nome.
 N.º 2.039-45 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Deferido.
 N.º 3.522-45 — Alcides Couto Pinheiro Reguão. — Deferido.
 N.º 11.425-44 — José Luís Fabiano. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO
EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exposição n.º 1.500, de 11-7-45 — SC n.º 234.277-44 — Submetendo processo em que Jacinto Ramos e outros apelam no sentido de ser cedido ao Estado de Santa Catarina terreno sito em Imbituba e que o Sr. Henrique Laje teria demarcado, para construção de uma escola. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.502, de 11-7-945 — SC n.º 111.790-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado dos Estados Unidos da América. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.503, de 11-7-945 — SC n.º 39.923-45 — Submetendo processo referente à prorrogação dos favores concedidos à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo para importação de produtos químicos com o abatimento de 50% sobre os direitos aduaneiros. — Despacho: Deferido. — Em 11-7-945. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.504, de 11-7-945 — SC n.º 161.983-44 — Propondo o arquivamento do processo em que Antônio Lobo Sobrinho solicita cancelamento de dívida fiscal. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.506, de 11-7-945 — SC n.º 64.750-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Aquiles Moutinho dos Santos solicita isenção de impostos. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.508, de 11-7-945 — SC n.º 38.414-45 — Submete processo em que Benedito José de Almada solicita isenção de impostos, opinando pelo indeferimento do pedido. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.511, de 11-7-945 — SC n.º 39.924-45 — Submete processo em que a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita nova prorrogação do favor que lhe fora concedido para importação de fôlhas de Flândres. — Despacho: Deferido. — Em 11-7-945. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.517, de 11-7-945 — SC n.º 208.863-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Alexandre Pedro Alcântara solicita pagamento de diferença de vencimentos. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.514, de 11-7-945 — SC n.º 64.753-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Fausto Costa Beber solicita cancelamento de dívida fiscal. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.516, de 11-7-945 — SC n.º 123.894-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Alcino Pereira da Silva solicita isenção de impostos. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.517, de 11-7-945 — SC n.º 125.202-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Tude Gomes da Costa, ex-guarda do Registro Fiscal de Tauriacá, no Estado do Amazonas, pede readmissão no referido cargo. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.518, de 11-7-945 — SC 126.920-45 — propondo o arquivamento do processo em que Anastácio Ribeiro de Carvalho, polícia fiscal, classe 10, do Q. S. deste Ministério, pede nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do

Imposto de consumo. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.519, de 11-7-945 — SC 74.568-45. — opinando pelo arquivamento do processo em que Afonso Henrique de Holanda Cavalcanti, ex-porteiro aposentado da Delegacia Fiscal do Amazonas e atual ocupante do cargo da classe G da carreira de Arquivista, do Q. P. deste Ministério, ao qual reverteu por decreto de 6 de agosto de 1943, pede seja reparada a sua situação funcional, julgando-se com direito a ocupar cargo da classe H da mencionada carreira. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição 1.520, de 11-7-945 — SC 116.151-44 — opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Abel Esteves Sanches solicita reconsideração do despacho negando perdão de dívida relativa a aluguéis. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição 1.521, de 11-7-945 — SC 225.410-44 — submete processo em que Benedito de Freitas Ramos, ex-escrivão da coletoria de São Sebastião, no Estado de São Paulo, para reintegração naquele cargo, opinando pelo indeferimento do pedido. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.525, de 11-7-945 — SC 111.620-45 — submete processo em que a Cia. Usina Tiuma solicita isenção de imposto de consumo para 8 rolos de moedas importados da Inglaterra, comunicando nada ter a opor ao atendimento do pedido. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.526, de 11-7-945 — SC 139.541-44 — submetendo processo em que Marieta Caldas Lacé Brandão pede reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de relevação de prescrição. Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.530, de 11-7-945 — SC 123.521-45 — submetendo processo referente à redução de 50% sobre os direitos aduaneiros para 6.209 caixas contendo fôlhas de flândres importadas por Brasil, Filhos Ltda. Despacho: Deferido. — Em 11 de julho de 1945. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.531, de 11-7-945 — SC 112.631-45 — submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Rubber Development Corporation. Despacho: Deferido. — Em 11 de julho de 1945. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.532, de 11-7-945 — SC 123.522-45 — submetendo processo referente à redução de 50% sobre os direitos aduaneiros para 3.900 caixas contendo fôlhas de flândres, importadas pela firma Brasil, Filhos & Langruber Ltda. Despacho: Deferido. — Em 11 de julho de 1945. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.533, de 11-7-945 — SC 93.620-45 — propondo o arquivamento do processo em que o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas reclama contra a importação de brilhantes e diamantes em bruto. Despacho: Sim. — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.534, de 11-7-945 — PR 24.613-45 — opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Alberto Lopes da Silva pede autorização para transportar um automóvel de sua propriedade em viagem que pretende realizar ao Exterior. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.539, de 11-7-945 — SC 154.349-44 — solicitando autorização a fim de que a despesa relativa à fixação do provento de inatividade de Vicente Barbosa Camelo, escrivão, classe D, do Quadro III do Ministério da Marinha, se realize na forma do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 1938. Despacho: Autorizado. — Em 11 de julho de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.540, de 11-7-945 — SC 33.161-45 — comunicando haver o Tribunal de Contas registrado sob reserva a concessão de aposentadoria ao servente, classe C, do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde, Marinho Rodrigues de Sousa. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.543, de 11-7-945 — SC 131.207-45 — submete processo em que a firma Dianda, Lopes & Cia. solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material descrito e que constitui um moinho de trigo, comunicando que os favores solicitados não estão previstos em lei e só poderão ser concedidos na conformidade do art. 107, do Decreto-

lei n.º 300, de 1938. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.544, de 11-7-945 — SC 131.785-45 — submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 2 motores importados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Despacho: Deferido. — Em 11 de julho de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.545, de 11-7-945 — SC 96.881-44 — opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que a firma A. Thun & Cia. Limitada solicita relevação de multa relativa ao imposto de renda. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.547, de 11-7-945 — SC 129.751-45 — submete processo em que as Indústrias Reunidas Leal Santos S. A. solicitam prorrogação do prazo de validade da ordem n.º 9, de 11-5-44, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, pela qual ficou a requerente autorizada a desembarcar com redução de 50% sobre os direitos aduaneiros para 12.000 caixas de fê-

lhas de flandres, comunicando nada ter a opor ao deferimento do pedido. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.548, de 11-7-945 — SC 121.061-45 — submetendo processo em que Mário Gonçalves Ferreira, contador, classe L, do Q. P. deste Ministério, pede aposentadoria. Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.551, de 11-7-945 — SC 99.278-45 — submetendo processo em que a Ferro Enamel S. A. solicita prorrogação do prazo concedido para importação, com o abatimento de 80% sobre os direitos aduaneiros, de material que pretende importar. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.560, de 11-7-945 — SC 38.411-45 — opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Hermelino Alves Meira solicita isenção de impostos. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

OFÍCIOS

Dia 13 de julho de 1945

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 2.402 — SC. 131.391-44 — Res-

titui o processo em que a Casa Bancária Alberto Guisard Ltda., sediada em Taubaté, Estado de São Paulo, solicita cancelamento de sua carta patente n.º 2.026, de 7 de agosto de 1939, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 2.403 — SC. 141.034-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes ns. 144 a 168, 170 a 175, emitidas em favor do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo estabelecimento manter agências nesta capital, em Juiz de Fora, Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre, Ouro Fino, Teófilo Otoni, Diamantina, Governador Valadares, Presidente Vargas, Guanhanos, Alferes, Guaxupé, São Lourenço, Varginha, Itajubá, Ubá, Ponte Nova, Caratinga, Divinópolis, Lavras, Formiga, Oliveira, Barbacena, Ouro Preto, Conselheiro Lafaiete, Uberaba, Uberlândia, Araguari, no Estado de Minas Gerais, Goiânia em Goiás, Vitória, no Espírito Santo e Campos, no Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 9 DE JULHO DE 1945 — N.º 34

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
207	J. Isnard & Comp. Ltda.	413.334	1	Três bebedouros.....	Recusado.
207	J. Isnard & Comp. Ltda.	413.034	1	Três bebedouros.....	Aceito.

Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 12 DE JULHO DE 1945 — N.º 98

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.781	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.040	2	Impresso AP-75	Aceito.
1.782	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.040	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.816	Gráfica Belas Artes Ltda.	130.003	1	Bloco AS-57 (grande)	Aceito.
1.817	Gráfica Belas Artes Ltda.	130.003	2	Bloco AS-57 (pequeno)	Aceito.
1.818	Gráfica Belas Artes Ltda.	130.003	3	Ficha para protocolo, em AP-94.....	Aceito.
1.820	Santos & Ventura Ltda.	203.125	1	Vaselina branca	Aceito.
1.822	L. J. Costa & Comp.	615.083	2	Impresso AP-94	Aceito.
1.825	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.118	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.826	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, S. A.	123.051	1	Envelope para carta aérea.....	Aceito.
1.827	Gráfica Metrópole Ltda.	901.070/1	1	Impresso AP-75	Aceito.
1.828	Gráfica Metrópole Ltda.	901.070/1	1	Impresso SV-30	Aceito.
1.829	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.118	1	Impresso AS-75	Aceito.
1.832	M. S. Barbosa	202.653	4	Gravata de seda preta.....	Aceito.
1.835	Companhia M. C. I. Matos Rocha, Sociedade Anônima	202.405	1	Cretone branco	Aceito.
1.836	J. Pinho & Moraes Ltda.	202.713	1	Avental em cretone branco.....	Aceito.
1.837	Cardoso Costa & Comp.	100.036	1	Túnica uniforme sargeline.....	Aceito.
1.838	José Silva Tecidos, S. A.	203.196	1	Morim branco	Aceito.
1.839	José Silva Tecidos, S. A.	202.125	2	Cobertor de lã	Aceito.
1.840	A. Rodrigues Costa & Comp.	202.137	3	Uniforme brim mescla azul.....	Aceito.
1.841	A. Rodrigues Costa & Comp.	301.018/20	15	Avental de brim tussor cinza.....	Aceito.
1.842	A. Rodrigues Costa & Comp.	22.690	1	Túnica uniforme sargeline azul.....	Aceito.
1.845	A. Rodrigues Costa & Comp.	202.137	1	Uniforme brim de algodão branco, tipo 1.....	Aceito.
1.830	C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.131	1	Papel kraft	Aceito.
1.859	Teixeira Calda Montenegro & Comp.	202.668	4	Alvalade de chumbo.....	Recusado.
1.860	Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	401.231/A	4	Papel heliográfico	Aceito.
1.861	Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	202.813-A	4	Papel heliográfico	Aceito.
1.862	Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	203.206-A	2	Papel heliográfico	Aceito.
1.863	M. A. Cunha	413.185	1	Tubo de borracha.....	Aceito.
1.889	A. Rodrigues Costa & Comp.	202.630	2	Uniforme brim tussor.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE JULHO DE 1945 — N.º 96

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.763	L. J. Costa & Comp. Ltda.	152.032	4	Livro R-125	Aceito.
1.779	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.033	4	Impresso AP-75	Aceito.
1.780	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.035	1	Envelope AP-94	Aceito.
1.783	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.033	5	Impresso AP-75	Aceito.
1.784	C. Gusmão & Comp. Ltda.	910.019	3	Impresso AP-57	Aceito.
1.785	C. Gusmão & Comp. Ltda.	910.019	4	Impresso R-125	Aceito.
1.786	C. Gusmão & Comp. Ltda.	910.019	5	Impresso AP-57	Aceito.
1.787	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.033	2	Capa cartão chiné	Aceito.
1.788	Gráfica Metrópole Ltda.	152.033	1	Impresso AP-75	Aceito.
1.789	Gráfica Belas Artes Ltda.	152.035	4	Impresso AP-75	Aceito.
1.790	Cardinale & Comp.	418.021	5	Impresso AP-75	Aceito.
1.791	L. J. Costa & Comp.	132.041	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.793	Válter Fernandes & Comp. Ltda.	801.271	16	Fita isolante	Aceito.
1.794	Jaime Loureiro & Comp.	202.658	1	Água rás	Aceito.
1.795	J. Pinho & Moraes Ltda.	202.633	3	Paletó flanela azul	Aceito.
1.796	Dias Garcia & Comp.	234.091	6	Trinca em cristal	Aceito.
1.797	Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	601.311	5	Óleo de linhaça	Aceito.
1.798	Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	152.084	1	Cera de carnaúba, tipo 2	Aceito.
1.799	Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	152.083	1	Cera de abelhas natural	Aceito.
1.800	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.093	1	Telegrama em AP-57	Aceito.
1.801	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.093	1	Telegrama em SV-30, azul, rosa e amarelo	Aceito.
1.802	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.105	1	Apresentação em AP-75	Aceito.
1.803	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.106	2	Boletins em AP-75	Aceito.
1.804	Alves Martins & Comp. Ltda.	624.035	6	Metal para monotipo	Aceito.
1.805	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.110	1	Certificado em AP-75	Aceito.
1.813	Jaime Loureiro & Comp.	901.091	1	Água rás	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 11 DE JULHO DE 1945 — N.º 97

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.787	Heitor Ribeiro & Comp.	100.046	3	Carta via aérea	Aceito.
1.806	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	1	Tinta acabamento esmaltado	Aceito.
1.807	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	2	Tinta acabamento esmaltado	Aceito.
1.808	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	3	Tinta acabamento esmaltado	Aceito.
1.809	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	4	Tinta acabamento esmaltado	Aceito.
1.810	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	5	Tinta acabamento esmaltado	Aceito.
1.811	Thornycroft Mecânica Importadora, Sociedade Anônima	401.220	6	Tinta esmaltada	Aceito.
1.812	Casa Sousa Batista Ltda.	202.691	1	Lençol de algodãozinho	Aceito.
1.814	Gráfica Metrópole Ltda.	152.039	2	Cálculo em AP-75	Aceito.
1.815	Companhia Usinas Nacionais	901.109	1	Alcool a 96° G. L.	Aceito.
1.819	Gonçalves Fonseca & Comp. Ltda. ..	203.050	1	Goma arábica em lágrimas	Aceito.
1.821	John Roger	203.204	2	Papel couché	Aceito.
1.823	L. J. Costa & Comp.	615.101	2	Impresso AP-110	Aceito.
1.824	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.107	3	Impresso AP-75	Aceito.
1.831	Cardoso, Costa & Comp. Ltda.	202.689	3	Cobertor encarnado	Aceito.
1.834	Festas, Ferreira & Comp.	624.234	2 a 6	Uniforme brim de algodão caqui	Aceito.
1.849	Abílio F. Magalhães	202.691	2	Lençol de cretone	Aceito.
1.850	A. Rodrigues Costa & Comp.	301.018/20	3	Uniforme sargeline preta	Aceito.
1.851	L. J. Costa & Comp. Ltda.	202.625	7	Papel milimetrado	Aceito.
1.852	L. J. Costa & Comp. Ltda.	202.625	8	Papel milimetrado	Aceito.
1.853	Gráfica Metrópole Ltda.	615.098	1	Impresso AP-75	Aceito.
1.854	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.098	2	Impresso AP-75	Aceito.
1.855	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.098	3	Ficha C-215	Aceito.
1.856	L. J. Costa & Comp. Ltda.	100.077	2	Impresso AP-75	Aceito.
1.857	L. J. Costa & Comp. Ltda.	100.077	3	Impresso SV-30	Aceito.
1.858	L. J. Costa & Comp. Ltda.	100.077	4	Impresso AP-75	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1945

N.º 83.605-45 — Adolinda Esteves Valadares — Pedido de certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação (fls. 2-3).

2. Ao S. C.

N.º 113.745-45 — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A. — Recurso sobre restituição de imposto. — Nego provimento ao recurso (fls. 13), de acordo com o parecer da D. R. I. (fls. 21), visto que o imposto foi devidamente arrecadado, não tendo, pois, aplicação o art. 102 das N. G. O. L. número 4.655-42, (item 2, fls. 20 v.).

2. Restitua-se à Alfândega de Santos.

3. Ao S. C.

N.º 129.474-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 5.000,00 à Cia. Marconi Brasileira.

N.º 131.339-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 5.000,00 a R. C. A. Vitor Rádio S. A.

N.º 133.930-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.252,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Dia 16

N.º 111.301-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Limitada.

N.º 111.302-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à Cia. Comercial e Marítima.

N.º 123.591-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.500,00 a Felisbela Barbosa.

N.º 131.867-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 a José dos Santos Castro Mota.

N.º 134.668-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 2.500,00 a Nair do Rêgo Barros.

N.º 131.863-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 5.000,00 a Elza do Nascimento.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 9 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 167.345-44 — Elfrida Leite Bastos Barroso e outra, pedindo reversão de montepio. — Convida-se as pensionistas D. D. Elfrida Leite Bastos Barroso e Maria Antonieta Leite Bastos Milan a apresentar seus títulos de montepio.

N.º 239.536-44 — Maria José Guerra Rubens, pedindo melhoria de sua pensão de meio sôlido, bem como o pagamento da mesma, no período de agosto de 1942, à dezembro de 1943. — Não havendo lei alguma que tenha majorado as pensões de meio sôlido, nada há que deferir.

2. Quanto às pensões que deixou de receber, requeira em separado, por exercícios findos.

N.º 74.441-45 — Andréa Lopes de Meneses, pedindo reconsideração de despacho. — Não se referindo a lei 3.605, de 11-2-1918, a reversão de pensões, nada há que deferir, ficando mantido o despacho de 5 de dezembro último.

N.º 120.452-45 — Pedido de cancelamento de consignação, em folha de Luís Alberto Aieta. — Aprovo a averbação solicitada.

2. Arquite-se.

N.º 135.174-45 — Ordem de pagamento n.º 118, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Tomás de Paula Pessoa Rodrigues. — Cumpra-se a ordem.

N.º 135.175-45 — Ordem de pagamento n.º 119, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor da Standard Oil Company of Brazil. — Cumpra-se a ordem.

N.º 130.757-45 — Francisca Lobato Schumam, na qualidade de viúva do inativo José Schumam, pedindo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus. — Em face do parecer, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 89.913-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado. — Cumpra-se.

N.º 89.912-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 87.910-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.903-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 90.444-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Heitor de Sá Nogueira. — Cumpra-se.

N.º 90.443-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Heitor de Sá Nogueira. — Cumpra-se.

N.º 90.442-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Heitor de Sá Nogueira. — Cumpra-se.

N.º 89.918-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Haroldo Mauro. — Cumpra-se.

N.º 103.741-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 103.739-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Agenor Augusto Basílio. — Cumpra-se.

N.º 100.047-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 100.046-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Dalila Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 98.182-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Dia 10 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 89.914-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Marta Damião. — Cumpra-se.

N.º 98.180-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 98.179-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Heitor de Sá Nogueira. — Cumpra-se.

N.º 94.463-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 93.515-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Darci Lopes Cançado. — Cumpra-se.

N.º 109.331-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 109.330-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 109.329 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 109.327-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Heitor de Sá Nogueira. — Cumpra-se.

N.º 109.320-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 103.743-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 103.742-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Agenor Augusto Basílio. — Cumpra-se.

N.º 124.371-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 127.545-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Cumpra-se.

N.º 127.541-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Bento Ribeiro. — Cumpra-se.

N.º 127.537-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Miguel Antônio Dabul. — Cumpra-se.

N.º 127.544-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Furtado de Freitas. — Cumpra-se.

N.º 127.543-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Furtado de Freitas. — Cumpra-se.

N.º 127.542-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 9 DE JULHO DE 1945

N.º 11.281 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento do inativo Francisco Atanagildo da Cunha. Proc. S. C. 114.301-44.

N.º 11.232 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 333,20, para pagamento a Egas Murilo Lemos, Auxiliar de Escritório "K", do Serviço de Economia Rural, naquele Estado. Proc. S. C. 118.149-45.

N.º 11.283 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 96,00, para pagamento a Antônio José da Silva, diarista IV do Ministério da

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 11.292 — Concedendo o crédito de Cr\$ 321,20, para pagamento a Florinda Brasil. Proc. S. C. 153.807-44.

N.º 11.293 — Concedendo o crédito de Cr\$ 64,30, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Proc. S. C. 115.503-45.

Portaria n.º 333, de 10 de julho de 1945. — O Diretor da Despesa Pública, resolve designar, de acordo com o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.710, de 5 de julho de 1945 (Diário Oficial de 7), Luís Vespasiano Correia, ocupante do cargo de tesoureiro, padrão 25, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe da Pagadoria. — Raymundo Brígido Borba).

Relação das novas inclusões em folha de pagamento:

Processo — Nome — Folha — Guichet

PENSIONISTAS

78.751-45	Celeste Guarani dos Santos Reis	7.249-37	124
110.143-45	Dália da Costa Carvalho	7.215-126	124
35.674-45	Dagmar Brandão Lobato Vaz	7.508-117	123

Agricultura. Proc. S. C. 92.277-45.

N.º 11.284 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 35,80, para pagamento à Companhia Vale do Rio Doce S. A. Processo S. C. 119.122-45.

N.º 11.291 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 199,80, para pagamento a Joana Franco de Miranda, pensionista do montepio da Fazenda. Proc. S. C. 88.132-45.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 11.287 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.500,00, para pagamento do inativo Manuel Rodrigues Braga. Processo S. C. 114.802-41.

N.º 11.279 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria de Lourdes Drumond Fraga e outra. Proc. S. C. 110.103-45.

N.º 11.285 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.897,00, para pagamento a Reinaldo Alves da Silva, escrivão da Colômbia Federal em Catende, naquele Estado. Proc. S. C. 119.145-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 11.287 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.344,40, para pagamento à Navegação Mineira do São Francisco. Proc. S. C. 118.630-45.

N.º 11.288 — Concedendo o crédito de Cr\$ 60,30, para pagamento à Rêde Mineira de Viação. Proc. S. C. número 54.537-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 11.285 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento a Edmundo Kuhlman, Inspetor de 3.ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. Processo S. C. 269.949-44.

N.º 11.294 — Concedendo o crédito de Cr\$ 160,00, para restituição a Japereia Sociedade Anônima Atacadista de Relógios Suíços, sucessora de Jacques Perret & Cia. Proc. S. C. 8.946-45.

N.º 11.295 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.121,50, para restituição à Ceibrazil Representações Ltda. Processo S. C. 83.096-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 11.263 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15,10, para pagamento da pensionista Cecília Kolberg Stumpf. Processo S. C. 45.400-45.

N.º 11.289 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.460,20, para pagamento da pensionista Palmira Simioni Morandi. S. C. 94.926-45.

N.º 11.289 — Concedendo o crédito de Cr\$ 347,50, para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Processo S. C. 66.958-45.

N.º 11.290 — Concedendo o crédito de Cr\$ 317,70, para restituição a Delcamera, Venturini & Cia. Processo S. C. 672-45.

35.674-45	Dulce Brandão Lobato Vaz	7.508-118	123
59.812-45	Darci Pereira Cabral	7.249-31	124
106.226-45	Dulce Secca Guedes	7.215-127	124
78.751-45	Edméa Guarani dos Santos	7.249-38	124
2.898-45	Edla Moreira Padrao	7.940-112	125
111.390-45	Eliade de Paula Mont'Alverue	7.249-42	124
129.510-45	Felismina Cavalcanti Pais Barreto	7.249-41	125
123.296-45	Gabriela Madeira Coelho	7.940-110	125
16.861-45	Iracema de Moraes	7.940-111	125
110.144-45	Isar Ferreira de Oliveira	7.249-34	124
2.898-45	Iraní Moreira Padrao	7.940-112	125
171.469-44	Inés Delminda Mathieseu	7.940-114	125
110.137-45	Isabel Calvet Cajati	7.249-45	125
110.138-45	Joaquina Freire Scheres	7.240-40	124
35.674-45	Lavinia Brandão Lobato Vaz	7.508-113	123
110.144-45	Lacir Ferreira de Oliveira Canongia	7.249-35	124
110.144-45	Lais Ferreira de Oliveira Rocha	7.249-36	124
35.674-45	Lavinia Brandão Lobato	7.508-116	123
106.333-45	Maria da Glória Lessa de Carvalho	7.249-39	124
110.404-45	Maria da Glória Melo	7.940-115	125
40.971-45	Maria Adelaide Ribeiro da Graça	7.249-32	124
110.147-45	Sebastiana Maria de Sousa	7.215-123	124

APOSENTADOS

134.831-45	Ataliba Lepage	4.708-14	124
132.550-45	Antônio Coelho Martins	4.207-80	124
112.400-45	Antenor Franco da Cunha	4.919-93	115
132.580-45	Artur Silvério Barbosa	4.708-15	124
131.319-45	Antônio Joaquim Ferreira	4.919-98	115
122.714-45	Frederico Marcondes Machado	4.919-92	115
131.317-45	Hugo Manuel de Andrade	4.307-36	125
106.751-45	João Roberto Sanford	4.107-130	113
120.345-45	João Simão dos Santos	4.207-101	123
134.968-45	José Pinheiro Coelho	4.511-101	123
128.478-45	Joaquim Pinheiro Barbosa	4.511-102	123
97.813-45	Luciano Francisco Ramos	4.207-73	124
125.448-45	Manuel Rodrigues Maleitas	4.207-77	124
115.720-45	Nestor Bernardo Vieira	4.511-93	123
128.372-45	Nelson da Cruz Rangel	4.919-97	115
36.664-45	Olimpio Pereira Brum	4.307-35	125
114.350-45	Otávio da Silva Barbosa	4.107-131	113
132.577-45	Otacílio Novais da Silva	4.708-13	124
131.321-45	Otacílio Monteiro da Silva	4.919-96	115
100.215-45	Tadeu Ferreira Leitão	4.511-100	123
94.603-45	Alcebiades Lopes de Sá	5.005-116	122
128.641-45	Jorge de Matos	5.005-119	122
131.464-45	Marcelino Moreira Ramos	5.005-117	122
131.318-45	Mário Camilo Monteiro	5.005-118	122

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 9 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 132.222-45 — Maria da Conceição Dias, irmã do finado João Batista Conceição, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus — Quanto ao funeral, prove o grau de parentesco que alega.

2. Quanto ao provento, apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 135.691-45 — José da Silva Vidinha, pedindo que seja cancelado o salário-família de sua filha Luci Bastos Vidinha. — Convida-se o interessado a comprovar, com a respectiva certidão de casamento, o alegado na petição de fls. 1.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 10 DE JULHO DE 1945

N.º 11.350 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 5.636,20, para pagamento do inativo Virgílio Coelho. Processo S.C. 11.366-45.

N.º 11.352 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 4.800,00, para pagamento do inativo Adamastor de Aquino Leão. Processo S.C. 29.360-44.

N.º 11.353 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Lupércio

Afonso de Matos. Processo S.C. 14.608-45.

N.º 11.357 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 1.152,00, para restituição à S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". Processo S. C. 126.572-44.

N.º 11.353 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 1.819,60, para pagamento a Hormesinha Alcides Abreu. Processo S. C. 120.193-45.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 11.351 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.200,00, para pagamento do inativo João Francisco das Chagas. Processo S. C. 247.127-44.

N.º 11.356 — Concedendo o crédito de Cr\$ 688.715,10, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversas — S/consig. 30 — Reposições e restituições — Inc. 24 — D.D.P. — do vigente orçamento do Ministério da Fazenda. Processo S. C. 176.831-44.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 11.347 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Carlos de Sousa Castro. Processo S. C. número 197.824-44.

N.º 11.349 — Concedendo crédito, para pagamento da pensionista Adalgisa Guedes de Araújo. Processo S. C. 94.930-45.

N.º 11.354 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para restituição à firma Miasí & Cia. Processo S. C. 90.992-45.

N.º 11.355 — Concedendo o crédito

de Cr\$ 6.249,70, para restituição a H. Quintas & Cia. Ltda. Processo S. C. 42.217-45.

Ofícios e 11 de julho de 1945

N.º 11.404 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 289,10, para restituição à Panair do Brasil S. A. Processo S. C. 234.195-44.

N.º 11.429 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 318.764,50. Processo S. C. 43.617-44.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 11.392 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 107,80, para restituição a Alvaro Xavier de Magalhães. Processo S. C. 212.123-44.

N.º 11.393 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 445,00, para restituição a Oscar Dias de Carvalho. Processo S. C. 72.711-45.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N.º 11.405 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.203,00, para pagamento

do inativo Manuel Timóteo de Oliveira. Processo S. C. 98.099-44.

N.º 11.408 — Concedendo crédito, para pagamento da pensionista Aosalina Campos de Magalhães. Processo S. C. 200.995-44.

N.º 11.409 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.213,10, para pagamento da pensionista Arlete dos Santos Borges Monteiro. Processo S. C. número 31.000-44.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 11.406 — Concedendo o crédito de Cr\$ 44.895,20, para pagamento do inativo Lourenço Pimenta Mourão. Processo S. C. 137.745-45.

N.º 11.410 — Concedendo crédito, para pagamento do inativo Benedito Ferreira Machado. Processo S. C. 10.688-44.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 11.411 — Concedendo crédito, para pagamento da pensionista Alice Maria Belorini de Ross. Processo S. C. 220.225-44.

N.º 11.412 — Concedendo crédito, para pagamento do inativo Domingos Farina. Processo S. C. 71.365-44.

Relação das novas inclusões em folha de pagamento

PENSIONISTAS

Processo	Nome	Folha	Guichet
58.370-45	Clotilde Eli M. Braga Leite	7.249-44	124
110.136-45	Gloria Beck Dias Gomel	6.004-149	123
110.145-41	Isaura Fernandes Pinho	6.004-149	123
121.318-45	Júlia Gonçalves Mendonça	7.513-50	123
121.317-45	Maria da Glória Cunha	7.513-49	123
25.979-45	Maria de Lourdes Portela Santos	7.331-36	115
160.132-45	Margarida Maria Burlamaqui Vaz	7.113-88	124
25.976-45	Nilce Portela Santos	7.331-87	124
95.413-45	Noêmia Silva Dias	7.113-87	124
58.370-45	Teresa Montarroios	7.249-45	125

APOSENTADOS

Processo	Nome	Folha	Guichet
122.712-45	Aquiles da Cunha Oliveira	4.919-94	115
127.456-45	Cristóvão Tavares Gomes	4.919-89	115
118.427-45	Cândida Martins Ferreira	4.708-18	124
135.154-45	Godofredo da Rocha Campelo	4.307-37	125
128.554-45	Joaquim Pereira	4.919-95	115
128.643-45	José Pereira	4.708-19	124
132.576-45	Joaquim Jose Meireles	4.708-20	124
120.296-55	Luis Lúcio Caetano da Silva Filho	4.919-100	115
137.773-45	Vivaldo Augusto Pacheco	5.005-120	123

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1945

Processo n.º 117.591-45 — Interessado: Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — Despacho: O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia submete à apreciação desta Diretoria o despacho de fls. 1v, proferido em consulta do Banco Hipotecário Lar Brasileiro".

2 — Nesse despacho declara a referida autoridade que o pagamento do selo devido nos contratos de locação firmados pelos Bancos, na qualidade de procuradores de terceiros, deve ser feito por meio de "verba fiscal".

3 — O regulamento, Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1943, dispõe no artigo 26:

Pagarão selo por verba, ainda que prevista outra forma na Tabela:

1.º

2.º

3.º quaisquer contratos por escrito particular e suas alterações, firmados pelos estabelecimentos aludidos no inciso anterior".

4 — Dados os termos do inciso 3.º, transcrito, quaisquer contratos firmados pelos Bancos, por escrito particular, mesmo na qualidade de procuradores de terceiros, estão incluídos nessa disposição para efeito do pagamento por verba bancária do selo devido. A lei não fez qualquer distinção.

5 — Assim, tomo conhecimento do despacho para negar-lhe aprovação.

6 — Dé-se conhecimento a D. F. na Bahia e, a seguir, archive-se.

Processo n.º 121.117-45 — A Recebedoria Federal em São Paulo, respondendo a consulta do 11.º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, decidiu:

"1 — Para os efeitos do parágrafo único do art. 66 do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, o 11.º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, traz ao conhecimento desta R. F. a escritura pública, cujo traslado oferece, lavrada em seu cartório no dia 15 de setembro de 1944.

2 — Trata-se da escritura de constituição de sociedade anônima, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00 na qual se convencionou também que a sociedade "assumirá a responsabilidade de seu integral cumprimento e pagamento, nos seus respectivos vencimentos, dos contratos de crédito assinados

entre o fundador, Sr. F. R. G., e a carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, em Aquidauana, no valor de Cr\$ 1.420.000,00.

3 — Foi pago na referida escritura o selo por verba na importância de Cr\$ 12.000,00, correspondente ao capital, nenhum imposto tendo sido satisfeito quanto à responsabilidade de ser assumida.

4 — Dúvida alguma existe quanto à existência do selo pago, sobre o capital da sociedade, nos precisos termos do art. 110 da Tabela anexa ao supra citado Decreto-lei.

E, relativamente à responsabilidade prevista pela escritura em apêço, cabe acentuar que não é devido o imposto do selo, uma vez que a cláusula que a ela se refere constitui mera autorização para que a Sociedade assumia, posteriormente, a responsabilidade pela dívida contraída com o Banco do Brasil, mediante, certamente, o competente título ou contrato também assinado pelo credor, não se tratando, portanto, na referida cláusula, de ato ou contrato sujeito ao tributo.

5 — Dê-se ciência ao Tabelião consulente e encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, a cujo titular submete a presente decisão.

Recebedoria Federal em São Paulo, 26 de março de 1945. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*, Diretor. Despacho: Aprovo a decisão pelos seus fundamentos legais. — Publique e restitua-se o processo, para os devidos fins, à Recebedoria Federal em São Paulo.

Dia 29

Processo n.º 106.415-45 — Interessada: Cooperativa Mista "26 de Outubro" Ltda. — Despacho: "A cooperativa Mista "26 de Outubro" Ltda., estabelecida em Ponte Grossa, no Estado do Paraná, reclama contra o ato do Delegado Fiscal nesse Estado, exarado a fls. 3 do processo, que declarou não poder gozar a reclamante da isenção patente de registro, após a vigência da nova Lei do Imposto de Consumo, tendo em vista não se cogitar, nesta, da isenção de que se trata:

2 — Defende a Cooperativa o seu direito, alegando que a isenção por ela pretendida é favor consignado expressamente no art. 29 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43, que assim dispõe:

"Além dos favores concedidos pelos arts. 26 e 28, as sociedades cooperativas gozarão da isenção de quaisquer outros impostos federais, estaduais ou municipais, no primeiro ano do seu funcionamento".

3 — Havendo sido a reclamante registrada sob o n.º 2.133, no SER, como consta do *Diário Oficial* de 22-12-44, achando-se, assim, no primeiro ano de sua existência, julga-se com direito à isenção prevista no dispositivo citado.

4 — E, sem dúvida, procedente a reclamação formulada pela Cooperativa.

As leis fiscais, em se tratando de isenção, dispõem sobre as que o fisco entende devam ser concedidas em face da própria legislação que tributa, dispensando da obrigação fiscal aqueles que, por motivo de ordem geral, não estranhos aos interesses do Estado frente à comunidade social, devem ser aliviados de tributos.

As isenções previstas na Lei do Imposto de Consumo têm, por isso, caráter de fixidez; são isenções a ser concedidas em qualquer tempo a determinados contribuintes.

5 — Há, porém, além dessas, as isenções contratuais e as isenções temporárias, ambas de caráter específico, e que somente em leis próprias devem ser estabelecidas.

Está nesse caso a isenção temporária estatuida no art. 26 do Decreto-lei n.º 5.893.

Nenhuma lei fiscal federal, estadual ou municipal poderá revogar essa isenção, como não o poderiam fazer relativamente às isenções contratuais determinadas em leis específicas.

E assim é, porque foge à alçada das leis que tributam, dizer da oportunidade das razões de interesse público que ditaram a concessão dessa isenção como providência excepcional.

6 — Declare-se, pois, à Delegacia Fiscal no Paraná, que na forma do art. 29 acima transcrito tem a Cooperativa reclamante direito à isenção de pagamento dos emolumentos de registro no ano corrente, primeiro de seu funcionamento.

Dia 10 de julho de 1945

Processos despachados

N.º 139.551-45 — Sociedade Exportadora e Importadora Seival Ltda. — Despacho: Satisfaça a exigência.

Dia 11

N.º 50.719-45 — Domingos Buccos — Despacho: Prove o que alega na petição de fls. 1.

N.º 127.056-45 — Ubirajara Avelino — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 127.055-45 — João Fernandes — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Processo n.º 20.202-45 — Recurso n.º 24 — Interessado: Carlos Gonçalves de Carvalho — Repartição de origem: Recebedoria do D. Federal — Despacho: A Recebedoria do Distrito Federal, na consulta de Carlos Gonçalves de Carvalho, proferiu o seguinte despacho:

"Carlos Gonçalves de Carvalho, estabelecido à Rua Visconde de Duprat, 25, com carpintaria civil, consulta se os artefatos de madeira de sua fabricação, como sejam portas, janelas, lambris, e em geral, as peças de madeira destinadas à construção civil estão sujeitas ao imposto de consumo ou compreendidas na isenção constante da letra "c" da alínea III do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, esclarecendo que esses artefatos têm acabamento simples, são apenas aplainados e assim entregues ao construtor, consultando, ainda, se os soalhos e forros, os marcos, aduelas, alizares, rodapés, mata, poeiras, mata-juntas, sarrafos divisórios da pintura nas paredes, sarrafos para dependurar quadros, soleiras e pitoris, tacos para soalho, peças essas aplainadas ou aparelhadas, incluem-se na isenção da letra "b" da citada alínea III.

As disposições regulamentares que concedem a isenção precitada acham-se assim concebidas, a saber:

"Estão isentos do imposto:

b) a madeira em toras, serrada, aplainada, ou compensada, e suas folhas;

c) os artefatos de madeira bruta ou simplesmente debastada ou serrada".

Assim, responda-se que os artefatos em questão, sendo como são

confeccionados com madeira aplainada, ou aparelhada, não podem se beneficiar da isenção do imposto, apenas concedida, para os que forem confeccionados com o mesmo material, porém, em bruto ou simplesmente debastado ou serrado.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso, na forma da lei, para a Diretoria das Rendas Internas.

R.D.F., 24 de abril de 1945. — *Paschoal Ranieri Mazzilli*, Diretor".

2. O consulente, na forma da lei, recorreu dessa decisão.

3. Resolveu negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

4. Publique-se e restitua-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n.º 123.857 — Recurso número 25 — Interessado: M. Dedini

— Repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo — Despacho: M. Dedini recorre do despacho da Delegacia Fiscal em São Paulo, que, respondendo consulta, declarou incidir no imposto de consumo as peças avulsas de máquinas e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, quando remetidas desacompanhadas de tais máquinas e aparelhos.

2. Esta D.R.I. já resolveu, em face das atribuições que lhe confere o artigo 207, da Lei do Imposto de Consumo, Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, pela Circular n.º 7-45 (*Diário Oficial* de 5-5-45), que somente gozam da isenção da letra "b", da alínea I, da Tabela "A", os artefatos de metal que façam parte integrante das máquinas operatrizes e aparelhos destinados a produção industrial, agrícola e pecuária, quando remetidos juntamente com aquelas instalações e ficar provado que se destinam a tal fim.

3. Resolveu, pois, negar provimento ao recurso voluntário, para manter, por seus fundamentos, a decisão de 1.ª instância, na parte recorrida.

4. Publique-se e restitua-se à Delegacia Fiscal em São Paulo".

Recebedoria do Distrito Federal Seção de Preparo da Arrecadação

Processo n.º 101.037-45 — Américo Monteiro estabelecido à Rua Buenos Aires n.º 227.

Despacho: Américo Monteiro, estabelecido à Rua Buenos Aires n.º 227, nesta Capital, com oficina artística de medalhas, consulta a esta R. D. F. se trazendo seus fregueses prata, ouro e outros metais para serem reduzidos a lâminas ou para serem estampadas, em cunhos, certas peças que, depois, são por eles aplicadas em suas indústrias, dando o consulente apenas parte da mão de obra, cobrando apenas seu trabalho, estará ou não sujeito aos impostos de consumo e vendas mercantis.

2. Responda-se, quanto à parte referente ao imposto de consumo, que o consulente está enquadrado em a nota 5.ª da alínea X da Tabela A, anexa ao D. L. n.º 1.404, de 22 de março do corrente ano, sendo devido o imposto de consumo e, conseqüentemente, os respectivos emolumentos de registro; e, quanto ao imposto de vendas e consignações, a consulta deverá ser formulada em separado, visto que os recursos referentes a esse tributo são decididos pelo 1.º Conselho de Con-

tribuintes, enquanto que os referentes àquele são decididos pela D. R. I.

Dê-se ciência, assegurado o direito de recurso voluntário para a Superior Instância.

R. D. F., em 20 de julho de 1945. — *Nansen Rosa*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 107.859-45 — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, com sede à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, nesta capital, pela chefia de seu Departamento de Administração, consulta a esta R.D.F., se lhe é lícito, como lhe parece evidente, em face dos textos legais que enumera, aceitar os conhecimentos de embarques, sempre que se apresentem sociedades cooperativas como embarcadores, independentemente da selagem, apondo-se na segunda via dos mesmos documentos, destinados à fiscalização, a declaração da isenção, fundada no art. 26, do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

2. Esclarece a consulente que a Comissão de Marinha Mercante, órgão do Estado, disciplinador da navegação no Brasil, dispondo sobre o encargo do pagamento do imposto do selo que incide sobre conhecimentos de carga marítima, resolveu que o tributo corre por conta do embarcador, que aplica as estampilhas na 2.ª via dos conhecimentos, cabendo ao transportador tão somente inutilizá-las (Resolução 116.ª do Boletim n.º 7 — *Diário Oficial* de 25-9-42, Seção I, folhas n.º 14.413).

3. Declara, ainda, que se tem apresentado casos em que sendo cooperativas os embarcadores, invocam o citado art. 26, do Decreto-lei número 5.893, também cit. para se isentarem do pagamento do selo nos conhecimentos, considerados estes como instrumentos do contrato de transporte marítimo, o que uma vez julgado procedente, não haverá em tais casos, como aplicar o preceito do § 3.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, porquanto ambos os signatários do papel estão isentos do pagamento do imposto.

4. Responda-se que o Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, consigna apenas dos dispositivos referentes à isenção do imposto do selo de que gozam as cooperativas, a saber:

a) art. 52, n.º 6, das normas gerais, compreendendo os papéis relativos às operações das cooperativas com seus associados;

b) art. 110, da nota 7.ª, letra a, da Tabela anexa, compreendendo os documentos constitutivos das sociedades cooperativas.

5. Tais isenções, entretanto, se acham restringidas pelo art. 26 do citado Decreto-lei n.º 5.893, de 3 de outubro de 1943, nos papéis referentes à constituição das cooperativas e seu registro, compreendendo capital social, contrato e livros de escrituração e bem como, sobre as operações em geral que realizarem com os seus associados, tudo no primeiro ano de sua constituição.

6. Isto porque, o art. 14, do Decreto-lei n.º 6.274, de 14 de fevereiro de 1944, que alterou disposições do Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43, declara que: as cooperativas, além dos favores concedidos, inclusive os constantes do artigo 26, deste último decreto-lei, gozarão da isenção de quaisquer impostos federais, no primeiro ano de seu funcionamento; 50% dessa isenção no segundo ano, e 25% no terceiro ano, de existência. Do quarto ano em diante, segundo o § 2.º desse artigo, as cooperativas pagarão integralmente todos os impostos.

7. Daí se conclui que o favor de isenção concedido às cooperativas, se limita ao primeiro ano da sua constituição, não tendo assim, a amplitude que se pretende atribuir àquela benção. E nessa conformidade, não se tratando de operação realizada por associado, cuja isenção está prevista, em qualquer tempo, no § 2.º, do artigo 14, cit. os conhecimentos de embarque, ou outros papéis, de interesse das cooperativas, somente gozarão as isenções de impostos federais, previstas nos dispositivos já citados, devendo pagar o selo a que se refere a Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942, de acordo com o citado art. 14, e parágrafos do Decreto-lei n.º 6.274, de 14 de fevereiro de 1944.

Dê-se ciência, publique-se e arquivar-se.

R.D.F., 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 98.469-45 — A. Garcia & Cia. Ltda., comerciantes estabelecidos à Rua Gonçalves Dias n.º 30, nesta Capital, consultam a esta R.D.F. se incidem ou não no pagamento do imposto de consumo os casquinhos, sungas, luvas, pull-overs e demais artefatos de "tricot" ou "crochet" semelhantes ao espécimens que apresentam (um casquinho de tricot e uma luva de crochet para criança), confeccionados manualmente, sem utilização de qualquer máquina e tendocomo matéria prima lá em novêlos ou linha em meadas, carretilas e novêlos adquiridos em casas comerciais e, portanto, já devidamente tributada pelo dito imposto a referida matéria prima.

2. Responda-se que, de acordo com a nota 2.ª aos incisos 1 a 3, da alínea XXIX, da Tabela D, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do ano corrente, somente os artefatos de produção nacional quando feitos na própria fábrica dos produtos referidos no inciso 2 (fios, cordões, linhas retózes para bordar, cozer, crochet, cerzir, tricot de qualquer matéria, simples ou mistos, retorcidos ou frouxos), pagarão o imposto pela forma estabelecida nesse mesmo inciso.

3. Consequentemente, os artefatos de tecido de que trata a consulta escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorre *ex-officio* para a D.R.I.

R.D.F., em 22 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 91.264-45 — Simbaba Ltda. (Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino-Brasileiro Ltda.) é estabelecida, segundo alega, nesta Capital, com comércio de exportação, por grosso, de óleos essenciais classificados do inciso 2, da alínea XXVII, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45. Deseja saber se adquirindo o referido produto dos fabricantes exclusivamente para exportação para o estrangeiro, está obrigado a caução a que se referem as notas 10.ª e 15.ª da referida alínea XXVII.

2. Responda-se:

I — O art. 8.º, inciso 6.º do Regulamento citado, estabelece que "são isentos do imposto de consumo os produtos exportados para o estrangeiro, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

II — O Exmo. Sr. Ministro, na Circular n.º 9, de 27-3-45 baixou instruções que prevêm os meios asseguratórios do pagamento do imposto e multa no caso de contravenção pelos exportadores de produtos com isenção do imposto.

III — Tratando-se, no caso, de produto destinados exclusivamente à ex-

portação, acha-se o mesmo isento do imposto de consumo, e, nessa conformidade, não se aplica à hipótese a caução prevista na nota 15.ª já citada, uma vez que se cogita nesta mesma nota de produto adquirido para indústria própria, modalidade diferente, portanto.

IV — Não há, assim, como se exigir, na espécie, a caução em referência.

3. Dê-se ciência e publique-se: Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

Processo n.º 86.756-45 — Luis F. Braga & Filhos, estabelecidos à Rua Evaristo da Veiga n.º 128.

Despacho: Luis F. Braga & Filhos, consultam se os tubos de borracha se acham compreendidos na isenção constante da letra a, do capítulo — Isenções, da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Responda-se negativamente. Os tubos e conexões isentos do imposto de consumo são aqueles confeccionados de metal. Os tubos de borracha se acham sujeitos ao imposto de consumo, previstos na alínea III, da Tabela A — precitada.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

D.D.F., em 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 53.464-45 — Alberto Silva Vasconcelos, estabelecido com negócio de antiguidade e objetos usados, consulta o seguinte:

a) Se fazendo o conserto de lustres velhos, usados, com a adaptação de peças que faltam, novas ou usadas, está equiparado a fabricante;

b) se fazendo vendas, juntamente com os objetos usados, mas em menor escala, de artigos novos, acha-se sujeito ao pagamento dos emolumentos de Patentes de Registro.

2. Responda-se que o conserto de lustres usados, nas condições descritas, não é operação que equipare o consulente a fabricante, uma vez que não ocorre beneficiamento ou transformação do objeto, dentro do conceito dos arts. 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45. Pelas peças novas que o consulente revende a consumidores ou emprega no conserto dos lustres, deverá ser satisfeito o pagamento dos emolumentos de Patente de Registro, de acordo com as espécies respectivas, cabendo ao consulente observar, assim, todas as disposições regulamentares inerentes aos comerciantes.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

R.D.F., em 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 66.574-45 — A Sociedade Brasileira de Representações Limitada, formulou uma consulta a esta Recebedoria sobre a incidência do imposto de consumo nos produtos que são mencionados no laudo a seguir transcrito.

2. Ouvido a respeito o órgão técnico competente, e Laboratório Nacional de Análises, quanto a finalidade e os característicos dos referidos produtos, assim se manifestou:

Os produtos a que se refere o Processo supra-indicado, tem como usos principais:

O aldeide benzóico — síntese orgânica; fabricação dos ácidos cinâmico e benzóico; corantes, perfumaria, solvente para alguns óleos, resinas e éteres da celulose.

O benzoato de benzila — medicina perfumaria; plastificante; solvente

para alguns éteres da celulose e várias resinas naturais e sintéticas.

O cinamate de benzila — perfumaria.

O eucaliptol — farmácia; perfumaria.

O guaiacol — medicina; preparação de catecol.

O timol — medicina; perfumaria; obtenção dos compostos de timol; microscopia; antisséptico, antioxidante.

O salicilato de metila — medicina; perfumaria; antisséptico.

O gomenol — medicina.

Consulta a R.D.F. "se os produtos mencionados podem ser, pela sua natureza, considerados removedores, solventes, dissolventes e diluentes ou ácidos orgânicos I e E, naftiônico, salicílico, sulfanílico, sulfânico, goma, etc. ou se estão, de qualquer modo incluídos na alínea XIV, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Do exposto, conclui-se que apenas o aldeide benzóico e o benzoato de benzila têm, entre outros usos, o de solvente (para resinas, éteres da celulose) e poderão ser incluídos na alínea XIV, da Tabela A, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

Entretanto, queremos observar que não se costuma usar como solventes, substâncias puras N.F. (de acordo com o National Formulary do E.U. d. A.), como o aldeide benzóico em questão, ou puras, como é o caso do benzoato de benzila.

3. Responda-se, assim, que o imposto de consumo, dentre os produtos enumerados, incide apenas sobre o aldeide benzóico e o benzoato de benzila, como solventes incluídos na alínea XIV, da Tabela A, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

4. Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R.D.F., 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 89.522-45 — N. Guimarães & Cia., estabelecida à Rua Luis de Camões n.º 16, esclarece que é estabelecida com comércio por grosso e a varejo dos produtos das alíneas I — III — IV — IX — XIV — XVII — XVIII — XXVII e XXIX; que adquire da Fábrica Marialva, produtora de artigos das alíneas III e XXIX, menos de 50% da produção; que, senão proprietária da mesma fábrica, deseja saber o seguinte:

1.º — se está obrigada a possuir o livro modelo 39;

2.º — se a fábrica está obrigada a indicar na nota fiscal seu preço de venda e o da consulente, pagando o consulente o imposto nesta base;

3.º — em caso afirmativo, como deve proceder se retalhando o produto que adquiriu por dúzias, para vendê-lo no varejo por unidade, houver majoração do seu preço;

4.º — se a consulente e a fábrica estão obrigadas a manter, em sua contabilidade, títulos próprios para lançamento, por partidas diárias ou mensais, das importâncias que, reciprocamente venderem e comprar.

Responda-se:

I — A consulente está obrigada a possuir o livro modelo 39, regulamentar, por força da nota 9.ª à Tabela A, combinada com a letra a, da observação à Tabela D, tudo do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

II — A fábrica pertencente à consulente está obrigada a indicar na "nota fiscal", além do seu preço de venda, o do estabelecimento da consulente, revendedor, pagando o imposto nesta base, isto é, na base do preço do revendedor, de acordo com a nota

4.ª à Tabela A, do já citado Regulamento.

III — Que o estabelecimento revendedor da consulente, no caso de majoração de preço, deverá proceder precisamente como recomenda a parte final da nota precitada.

IV — Que a fábrica e o revendedor ficam obrigados a manter, em sua contabilidade, títulos próprios para lançamentos, por partidas diárias ou mensais, das importâncias que, reciprocamente, venderem e comprar, *ex-vi* da nota 5.ª à citada Tabela A.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a D.R.I.

R.D.F., 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Proc. n.º 62.560-45 — Alfredo Botino — Praça Tiradentes, 44-porta.

— Não tendo amparo legal o pedido, de vez que, o engano não foi da repartição, indefiro o pedido, devendo o requerente apresentar guias próprias para a patente adicional do artigo que pretende negociar.

S. P. A., 13 de junho de 1945. — Orlando Vieira Costa, Chefe.

Proc. n.º 84.334-45 — D. P. Gay

— rua Palissandu, 287 — Achando-se a consulta assinada por despachante sem mandato para fazê-lo, determino o arquivamento da mesma, uma vez que as consultas sobre o imposto de consumo devem ser feitas pelos próprios contribuintes, interessados diretos no feito.

Dê-se ciência e publique-se.

S. P. A., 20 de junho de 1945. — Castriciano X. da Cruz, Substituto do Chefe.

Proc. n.º 81.585-45 — Armando Miada — Avenida Suburbana, 9.125,

com fábrica de doces. — Indefiro.

S. P. A., 12 de junho de 1945. — Orlando Vieira Costa, Chefe.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 69.108-45 — Augusto de Sousa Gonçalves para A. Sousa Gonçalves.

N.º 74.651-45 — Joaquim Martins da Poça para Joaquim Florindo Moreira.

N.º 75.100-45 — Augusto Agostinho para Antônio Pinto Ribeiro — Comestíveis.

N.º 75.810-45 — Antônio Domingues da Silva para Bernardino Pereira.

N.º 76.826-45 — A. M. Fernandes & Cia. Ltda. para Calçados "A Rio-grandense Limitada.

N.º 78.155-45 — João Antônio de Assis para Mário Bueno Martins.

N.º 78.305-45 — Jorge & Miranda para Abrantes, Costa & Pereira.

N.º 78.990-45 — (Abrahan Cimerman para Antônio Lopes Maia) digo Antônio Lopes Maia para Abrahão Cimerman.

N.º 80.077-45 — Artur Pereira Sobrinho para Simésia Santos Queiroz.

N.º 82.631-45 — Campos & Tavares Filho Ltda. para Campos & Santiago Ltda.

N.º 84.937-45 — Hugo Plácido de Campos e Alexandre Mendes Fischer para Plácido de Campos & Mendes.

N.º 89.179-45 — Malta & Irmão para Manuel Duarte Chouzinho.

N.º 89.680-45 — E. Seixas & Campos para Amadeu Henriques.

N.º 90.433-45 — Américo Bartolomeu para Admar de Matos Moreira e Paulino Alves Camargo.

N.º 91.197-45 — J. C. Gerales para Joaquim Rodrigues de Oliveira.

N.º 92.905-45 — Felipe & Benites para J. Miranda & Cia. Ltda.

N.º 102.011-45 — Vasconcelos de Adriano Antunes para Joaquim Belezza & Vasconcelos.

N.º 102.105-45 — Aristides de Freitas Machado para A. Maria Teixeira & Cia. Ltda.

N.º 24.019-45 — Domingos Manuel Pires Pinto e Rodolfo Martins Moreira para Rodolfo Martins Moreira.

N.º 26.164-45 — Carlos Pereira da Silva para Manuel Antônio Martins e Maanuel Gaspar.

N.º 34.889-45 — Anselmo de Sousa & Irmão para Manuel Ferreira Pacheco.

N.º 37.441-45 — Bernardino da Costa Machado e outros para Couto, Carvalho & Machado.

N.º 38.730-45 — José Francisco para José Francisco Armazem.

N.º 39.559-45 — Pedreira & Medeiros para Armando Martins Alves e Manuel dos Santos Correia.

N.º 40.300-445 — Madeira & Miranda para J. Neves & Ferreira.

N.º 42.715-454 — Otávio de Araújo para Wilson do Carmo.

N.º 44.197-45 — F. Magalhães para F. Domingues & Filho.

N.º 45.705-45 — A. Augusto & Idílio para Adriano Augusto.

N.º 55.142-45 — N. Monerat & Cia. Ltda. para N. Monerat.

N.º 65.035-45 — Augusto Fernandes & Irmão para Fernandes Tato & Cia. Ltda.

N.º 65.537-45 — Instituto Tele Educação Ltda. para Byron Tavares.

N.º 61.104-45 — Ricardo Fasanelo para R. Fasanelo & Cia. Ltda.

N.º 67.310-45 — Orestes da Cunha Bastos para Farmácia Lido Limitada.

N.º 68.131-45 — Mota & Alexandre para Alexandre de Oliveira e Sá.

N.º 68.140-45 — Américo Silva & Campos para Panificadora Brasileira Ltda.

N.º 68.924-45 — Virgílio Gonçalves Airosa para José Felipe Montalvão.

N.º 104.207-45 — Otávio Machado & Irmãos para Otávio Machado Fagundes.

N.º 104.278-45 — Manuel Coelho de Bessa Borges para Café e Restaurante Luz Stearica Ltda.

N.º 103.443-45 — Antônio Marques Gil para A. M. Gil.

N.º 107.390-45 — Almeida & Silva para José Albino Costa.

N.º 110.963-45 — José Joaquim & Santos para J. Barbosa & Sousa.

N.º 113.263-45 — Casemiro de Queiroz para Panificação Flaviense Ltda.

N.º 113.264-45 — M. Rodrigues Nôvo para Andion & Gonzales.

N.º 114.185-45 — Marques e Bouça para Manuel Marques da Silva.

N.º 114.393-45 — Metamac Sociedade Comercial de Metais e Máquinas Limitada em Sociedade Anônima Metamac Comercial e Industrial de Metais e Máquinas.

N.º 114.604-45 — Chaves Neto & Cia. Ltda. para Indústria Mecânica e Metalúrgica "Wayne" Ltda.

N.º 117.187-45 — Vicente Del Ricci para Miguel Del Ricci.

N.º 117.235-45 — Manuel Duarte de Almeida para M. Duarte de Almeida.

N.º 117.518-45 — Armindo Guerra Duarte e Teresa de Jesus Saraiva para A. G. Duarte & Saraiva.

N.º 117.723-45 — Florêncio Florentino da Silva para Manuel Alves Serra.

N.º 117.844-45 — P. I. Carvalho para Firmino Emílio.

N.º 119.013-45 — M. Antunes & Ferreira para M. Antunes & Castro.

N.º 119.097-45 — José Maria Mendes Monteiro para Antônio de Azevedo Moreira.

N.º 119.081-45 — Antônio de Amorim e José Maria de Azevedo para Artefatos de Madeira Cruzeiro Ltda.

N.º 119.776-45 — Santos & Cardoso Ltda. para João da Silva Gageiro.

N.º 119.822-45 — Hermenegildo de Almeida & Silva para Violante & Lopes.

N.º 120.761-45 — Bouço Duarte para Bouço Duarte & Farrenho.

N.º 120.844-45 — Ataíde de Gouveia para Jeleriano Augusto de Torres Braga.

N.º 121.030-45 — Manuel Domingues Cozinha para M. Domingues Cozinha.

N.º 121.838-45 — Firmino Lopes de Sousa para C. Sousa Quitanda.

N.º 121.907-45 — Rafael Colucci para Viúva Colucci & Cia. Ltda.

N.º 121.946-45 — A. Soares & Oliveira para Cardoso & Macedo.

N.º 121.968-45 — José Micheli para Antônio Silva & Barbosa Ltda.

N.º 121.972-45 — Maria da Glória Pinheiro Chaves para Januário Dias de Campos.

N.º 121.975-45 — Antônio Jorge Abdalla para Antônio Soares da Costa & Cia. Ltda.

N.º 122.013-45 — Sebastião Alves para Félix Antunes Pereira.

N.º 122.073-45 — Vitor & Rocha Ltda. para João da Rocha Júnior.

N.º 31.177-44 — Amaro Vieira para Sebastião José dos Santos.

N.º 100.513-44 — Manuel Cardoso Lopes e Sebastião Maurício da Silva para C. Lopes & Silva.

N.º 131.880-44 — Francisco Matos para Francisco Matos Bar.

N.º 210.953-44 — Gonçalves & Brito para João de Almeida.

N.º 211.023-44 — Sebastião Morgado para A. da Costa & J. Correia.

N.º 214.861-44 — Luís Maria e Afonso Fernandes Correia para Luís & Corrcia.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

N.º 224.040-44 — Joaquim Batista para Joaquim Batista Quitanda.

N.º 243.188-44 — José Pereira Açougueiro para Manuel Dias.

Proc. n.º 93.022-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua Mélico n.º 168, 7.º andar. — Despacho: — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta se as "rédes para dormir" estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma. Pela nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o pagamento do imposto de consumo sobre os artefatos de tecido nacionais só é devido quando estes forem feitos na própria fábrica produtora do tecido. Assim, se as rédes para dormir de que se trata forem feitas na própria fábrica do tecido empregado nas mesmas, estarão sujeitas ao imposto na base de 6%, do inciso 1.º daquela alínea. Confeccionadas, porém, com tecido de fabricação de terceiros, não haverá imposto a pagar sobre o mesmo artefato pelo seu fabricante, cabendo apenas o pagamento dos emolumentos patente de registro, na forma do art. 17 do pre-citado Regulamento.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 20 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 13 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 13.111-41 — Zoraida Simões Lobato. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento relativo ao exercício financeiro de 1940 e retifique-se o relativo ao exercício financeiro de 1941, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 31.

Dia 16

N.º 92-44 — M. J. Pinto & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 1.478-44 — Haroldo Inácio Domingues. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 10, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 3.255-41 — Nicolau Luís Cardoso Guimarães. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 31.

N.º 6.393-41 — Cícero Coelho de Faria (Espólio). — Cancelem-se as multas cominadas nos lançamentos dos impostos dos exercícios de 1933-4 e 1936, visto tratar-se de contribuinte falecido.

N.º 21.512-42 — Noé Maria Pereira. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 15.

N.º 21.790-43 — Cutelarias Adaga Ltda. — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 38.

N.º 23.354-43 — Antônio Rodrigues Palma. — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 14.

N.º 80.811-45 — Ada Aloisy. — De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 15.

N.º 104.987-45 — Ludovico Rolim de Oliveira. — De acordo com a informação e parecer da Sc. Rr., (fls. 28v, 27 e 29) e do que mais consta do processo, retifique-se o lançamento reclamado de conformidade com o cálculo minutado a fls. 28.

2 — Retifique-se, outrossim, de acordo com aquele cálculo a exigência da S.C.O.G. a que se refere a notificação de fls. 25.

N.º 107.535-44 — José Augusto Prestes. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, de acordo com o cálculo minutado a fls. 9.

N.º 110.985-44 — Wolmar Murgel. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 133.285-44 — Eugênio Augusto Alves Mergulhão. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado, em conformi-

dade com o cálculo minutado a fls.

N.º 134.163-44 — Osvaldo Gomes de Azevedo. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 145.273-44 — Décio de Paula Machado. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 146.358-44 — Ricardo Benvilacqua. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 5, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 152.069-44 — Athos Aramis de Matos (Dr.) — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 21.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 12, 13 e 14 de julho de 1945

N.º 8.937-45 — Ari de Almeida e Silva — corretor — despacho — Certifique-se.

N.º 8.943-45 — Ari de Almeida e Silva — corretor — despacho — Idêntico.

N.º 8.939-45 — Ari de Almeida e Silva — corretor — despacho — Idêntico.

N.º 8.664-45 — Aeg Companhia Sul Americana de Eletricidade — despacho — Certifique-se.

N.º 8.013-45 — Telegrama da D. F. na Paraíba — pedindo títulos de "Obrigações de Guerra" — despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 8.905-45 — Ofício n.º 943, de 28 de junho de 1945, da D. F. em Minas Gerais — despacho — Cancele-se a nota da caução das apólices.

N.º 9.343-45 — Ana Lasserre — despacho — Anote-se e em seguida certifique-se.

N.º 8.641-45 — Ofício n.º 171, de 16 de junho de 1945, da Delegacia Fiscal na Paraíba, restituindo "Obrigações de Guerra" — despacho — Recolha-se à Tesouraria a Obrigação de Guerra que deverá ser reincorporada ao estoque.

N.º 9.114-45 — Ofício da D. F. no Rio Grande do Norte, solicitando "Obrigações de Guerra" — despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 9.049-45 — Ofício n.º 2.709, de 3-7-45, do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando suprimento de "Obrigações de Guerra" — despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 9.039-45 — Ofício n.º 571, de 26 de junho de 1945, da D. F. em Macaé — solicitando suprimento de "Obrigações de Guerra" — despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 8.991-45 — Ofício n.º 323 de 3 ed julho de 1945, da D. F. no Estado do Rio, solicitando "Obrigações de Guerra" — despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 8.890-45 — Jovita Leopoldina da Silva Prata — despacho — Junte-se o processo que deu origem à gravação das apólices; esclareça a divergência de nome do falecido, que na certidão do registro competente, está incompleto ou não está de acordo com o registro das apólices.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1945

— Aviso n.º 1.744, de 14 de julho de 1945 — Fica o efetivo do Depósito do Pessoal em Trânsito, criado pelo Aviso n.º 1.172, de 25-4-45, acrescido na forma abaixo:

— para o Rancho:

- 1 (um) terceiro sargento
- 2 (dois) cabos
- 4 (quatro) soldados cozinheiros
- 8 (oito) soldados ajudantes de cozinheiro;

— para a Seção de Transportes:

- 1 (um) cabo
- 1 (um) soldado motociclista
- 3 (três) soldados motoristas.

Portaria n.º 8.478, de 16 de julho de 1945. — O Ministro de Estado resolve nomear Instrutor de História Militar da Escola de Estado Maior, o Major da Arma de Infantaria Omar Emir Chaves.

Requerimentos:

Maria Leopoldina Vasconcelos Monteiro pedindo que sejam concedidos a seu filho Milton de Vasconcelos Monteiro, 1.º Tenente reformado, os vencimentos previstos no art. 208 do C. V.V.M.Ex. — "Indeferido, de acordo com as informações".

Neusa Moreira de Carvalho pedindo que lhe sejam fornecidas duas passagens de avião, a fim de regressar em

companhia de uma cunhada ao Estado do Ceará. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Otalício Severo, 2.º Tenente, R/1, convocado, pedindo promoção. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Pascoal Clotfi pedindo que sejam aproveitados seus serviços por ocasião da exumação dos restos mortais dos brasileiros mortos na Itália, como integrantes da FEB. — "Aguarde oportunidade".

Pedro Ferreira, músico de 1.ª classe, do 23.º B.C., pedindo pagamento de diárias. — "Indeferido".

Pedro Vitor Munhoz, ex-cabo do Depósito de Intendência da FEB, pedindo ser submetido a nova inspeção de saúde, por uma Junta Superior de Saúde. — "Indeferido. A Junta de Saúde que inspecionou o requerente declarou na ata "podendo provar os meios de subsistência". Junte prova do que alega e volte, querendo".

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Processo despachado:

Rêde Mineira de Viação (Pagamento de transportes) — 1.º despacho: — Apresente a requisição original, juntando a conta do exercício a que pertencer essa requisição. (P. G. 14.663-944).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 10.694

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redação o art. 9.º da Portaria número 2.083, de 12 de junho de 1939:

"Os membros do Conselho perceberão a seguinte gratificação de exercício, por sessão a que comparecerem:

1 — Os dos Estados enumerados na letra a, do art. 1.º, Cr\$ 150,00 por sessão, até o máximo de Cr\$ 3.000,00 mensais;

2 — Os dos Estados enumerados na letra b, Cr\$ 200,00 por sessão até o máximo de Cr\$ 4.000,00;

3 — Os dos Estados enumerados na letra c, Cr\$ 250,00 por sessão até o máximo de Cr\$ 5.000,00.

§ 1.º As gratificações serão pagas pelos cofres estaduais, até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

§ 2.º As sessões extraordinárias além do limite acima fixado não serão remuneradas".

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945.

— Agamenon Magalhães.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Divisão de Imprensa e Divulgação

O Sr. Diretor da Divisão de Imprensa e Divulgação exarou despacho nos seguintes requerimentos:

De Old Rangel de Cerqueira, pedindo registro da "Empresa Brasileira

de Propaganda e Divulgação" Ltda., com sede nesta capital. — Registre-se, a título precário. (Proc. S. C. 8.056-45 e S. I. P. 25.136).

Do presidente da Cruzada Espírita Suburbana, com sede nesta capital, pedindo registro do "Boletim A Cruzada". — Registre-se. (Proc. S. C. 10.332-45 e S. I. P. 35.247).

De Clóvis de Oliveira Araújo, pedindo registro da revista "Monitor de Imposto do Consumo", que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 8.336-45 e S. I. P. 10.330).

Da firma Salgueiro & Mercante Limitada, pedindo registro de sua oficina gráfica, sita nesta capital. — Registre-se. (Proc. 10.159-45 e S. I. P. 15.310).

De Abdias do Nascimento, pedindo registro do periódico "Quilombo" que o Teatro Experimental do Negro, pretende editar nesta capital. — Registre-se, como boletim. (Proc. S. C. 9.667-45 e S. I. P. 10.333).

De Luis Dourado de Magalhães, pedindo registro da "Agência Carioca" como distribuidora de noticiário para a imprensa. — Registre-se. (Proc. S. I. P. 27.502).

Da firma Artes Gráficas Inco Limitada, pedindo registro de sua oficina gráfica, sita nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 9.749-45 e S. I. P. 15.309).

Do Presidente do Centro Acadêmico de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, pedindo registro do boletim "O Cifrao". — Registre-se. (Proc. S. C. 9.647-45 e S. I. P. 36.387).

De Reinaldo Fagundes Michel, diretor da revista "Anais Estudantinos", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para mudar o ti-

tulo para "Anais Científicos". — Deferido. (Proc. S. C. 9.199-45 e S. I. P. 11.494).

De José Herveilha, apresentando documentos em que prova haver adquirido a propriedade do jornal "O Progresso", de Viradouro, no Estado de São Paulo, e pedindo autorização para mudar a sede dessa para a cidade de Santos, no mesmo Estado. — Deferido. Faça-se a transferência. (Processo S. C. 11.314-45 e S. I. P. 11.606).

Do Presidente da Associação Regional dos Lavradores e Criadores do Paraguari, pedindo registro do seu boletim. — Registre-se. (Proc. S. C. 9.651-45 e S. I. P. 36.393).

De Pontoura & Cardoso Ltda., firma estabelecida nesta capital, pedindo registro de sua oficina gráfica. — Registre-se. (Proc. S. C. 7.852-45 e S. I. P. 15.307).

De Caio Graccho Machado Lima, pedindo registro do jornal "Diário de Paraná", que será editado em Curitiba, Paraná. — Registre-se (Proc. S. C. 7.622-45 e S. I. P. 14.106).

De Heider Vilarcs Sucena, pedindo registro do jornal "Crítica" que pretende editar nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 8.324-45 e S. I. P. 35.235).

De José Feliu Burgos, pedindo reconsideração do ato que negou registro à revista "O Diamantário", desta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 10.032-45 e S. I. P. 35.230).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 813-43 — Recurso de Benedito da Silva Lomba e outros, proprietários de imóveis no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, contra a aplicação do Decreto n.º 409, de 27 de abril de 1938, baixado pelo Interventor Federal naquele Estado. — Aprovada, em 8-6-45, exposição de motivos que conclui:

"Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), o Relator da matéria opinou pelo conhecimento do recurso, repelindo a preliminar do Conselho Administrativo:

Em função do mérito do recurso, considerou: "é óbvio que, havendo o Governo Federal baixado Decreto-lei considerando as terras compreendidas em diversos municípios fluminenses e paulistas e regiões cariocas, do patrimônio federal, e determinado aos ocupantes, a qualquer título, viessem perante Comissão Especial, apresentar a documentação que os poderia afirmar na pretendida propriedade das respectivas terras, sem que o Estado do Rio comprove a devolução a seu domínio, dessas terras que o Governo Federal decretou lhe pertencerem, — salvo a prova em contrário, — não poderá, mormente com base em decreto seu e de data anteriormente ao federal, julgar-se com direito a cobrar taxa de ocupação (Vide Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, arts. 4.º e 8.º)." Concluindo o seu parecer, o referido Relator observou:

"Seria, portanto, de dar provimento ao recurso; não o faremos, no entanto, por um motivo muito simples: mesmo que os recor-

rentes tivessem provado, nestes autos, o que não fizeram, que a Primeira Comissão Revisora de Títulos, do Ministério da Agricultura, lhes havia desconhecendo o domínio particular e os desmembrara do domínio federal, mesmo assim, eles estão obrigados a comparecer perante o fisco fluminense e provar o fato, para lhes ser concedida a imposição da taxa de ocupação.

A prova é fácil, pois todos os títulos de propriedade que passam pela Comissão Revisora e são julgados legítimos, determinando o seu desmembramento do domínio federal, levam não só um carimbo com as assinaturas de legalização, como também é fornecido o certificado necessário.

Nenhuma impossibilidade existe para a apresentação de uma pública-forma desse certificado".

A CENE opinou, unanimemente, pelo não provimento do recurso, com o que estou de acordo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

Processos:

II.º 624-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado (Estado do Rio Grande do Sul), que define o imposto territorial, urbano, fixa sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação. — Aprovado, em 8-6-45.

N.º 629-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Belém (Estado do Pará), que dispõe sobre aforamento de um terreno a Isaura dos Santos Nobre. — Aprovado, em 8-6-45.

N.º 630-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal no Paraná para vender a Bartolo Moro Damarca o lote de terras devolutas denominado "Barro Preto", situado no Município de São José dos Pinhais. — Autorizado, em 8-6-45.

N.º 657-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Paranaguá (Paraná), que dispõe sobre a doação de um terreno ao Clube Olímpico daquela cidade. — Aprovado, em 8-6-45.

N.º 674-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itai (São Paulo), que dispõe sobre apreensão, matrícula e extermínio de animais soltos nas vias públicas. — Aprovado, em 16-6-45.

N.º 619-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, que dispõe sobre o cancelamento da dívida fiscal, por importância de Cr\$ 753,10, que Patrício Atanásio de Sousa, residente no Município de Itabuna, tem para com a Fazenda Estadual. — Aprovado, em 16-6-45.

N.º 468-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a criação de mais uma serventia de justiça, sob a designação de 4.º Ofício, na comarca de Nova Friburgo. — Aprovado, em 16-6-45, nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado.

N.º 387-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a aposentadoria de professores primários. — Aprovado, em 16-6-45, substituto proposta pela CENE.

N.º 116-45 — Requerimento da Companhia Industrial e Mercantil "Mercandus", estabelecida na Capital

de São Paulo, solicitando seja dado efeito suspensivo ao recurso que interpôs contra a Interventoria Federal naquele Estado, por haver expedido Decreto-lei pelo qual foi desapropriado terreno de propriedade da suplicante, para fazer doação à Liga das Senhoras Católicas, com sede na referida Capital. — Aprovada, em 16-6-45, exposição de motivos pelo indeferimento do pedido, de acordo com o parecer da CENE.

N.º 321-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Macau (Rio Grande do Norte), que autoriza a contrair um empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à execução do Serviço de Abastecimento d'água daquela cidade — Aprovado, em 12-6-45, com alterações propostas pela CENE.

N.º 1.148-44 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Nazaré (Bahia), que ratifica a isenção de imposto predial urbano concedida pelo ato n.º 56, de 14 de março de 1934, daquela Prefeitura, ao Sindicato dos Carregadores do mencionado Município, para o prédio n.º 11, sito na Rua de Cima. — Aprovado, em 12-6-45, substitutivo proposto pela CENE.

N.º 664-43 — Recurso de Aloísio Carvalho do ato do Governador do Território do Acre que o demitiu do cargo de secretário da autarquia administrativa "Serviços de Produção Industrial". — Aprovado, em 15-6-45, exposição de motivos, que assim conclui:

"Examinado o assunto na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), o relato da matéria verificou-se:

a) que a autarquia administrativa "Serviços de Proteção Industrial" foi criada pelo Decreto n.º 80, de 30-5-42.
b) que os Governadores dos Territórios não têm competência legislativa e não podem baixar leis ou Decretos-leis, mas somente decretos executivos e regulamentos para sua execução;

c) que, ainda recentemente, este Ministério, por proposta da aludida Comissão, expediu a esses Governadores a Circular n.º 43 que contém, entre outras, a seguinte instrução (n.º 7).

"Ao Presidente da República, por força dos arts. 53 e 180 da Constituição, cabe legislar para os Territórios "no que se referir aos interesses peculiares dos mesmos". Não podem, portanto, os atos dos Governadores conter matéria de lei, como seja, criação de serviços, repartições ou cargos públicos; etc. (Rev. de Dir. Administrativo, vol. I, página 265);

d) que a criação de uma autarquia é ato de natureza legislativa, pois importa na delegação de poderes e de atribuições que ao Estado, por conveniência pública, cumpre ou deve exercer;

e) que a personalidade jurídica ou decorre da lei especial, na forma que prescrever, ou da lei comum, com observância dos trâmites por ela estabelecidos;

f) que, no caso em exame, o Governador, por decreto executivo, prescreveu nova maneira de administrar os serviços de produção industrial do Território;

g) que subtraiu bens públicos do regime comum, quanto à sua utilização, guarda e fiscalização, adotou normas de administração do pessoal e previu a hipótese de ressarcimento, pelos cofres públicos, de dívidas contraídas pela nova entidade;

h) que pretendeu, em suma, criar um novo serviço, com atribuições próprias destacadas do serviço centralizado;

i) que a criação da "autarquia", por decreto de 30 de maio de 1942, é pois um ato nulo porque falece ao Governador competência legislativa, o mesmo acontecendo com o cargo de secretário da mesma entidade;

j) que, a despeito do expediente usado, o serviço continuou centralizado isto é, sujeito às regras e princípios que lhe são peculiares;

l) que o recorrente não foi provido em cargo público, na aceção legal, do qual possa decorrer estabilidade ou qualquer prerrogativa atribuída pelo E.F., aos ocupantes de cargos públicos;

m) que, assim, prestou serviços à administração territorial, em situação equívoca e precária que jamais se poderá confundir com a de ocupante de um cargo público.

Concluindo o seu parecer que foi unanimemente aprovado pela referida Comissão, o citado relator opinou no sentido de que se negue provimento ao recurso, dada a situação ilegal do cargo ocupado, pelo recorrente e se

recomenda ao Governo do Território do Acre seja tornado sem efeito o Decreto n.º 80, de 30-5-42.

Nesse mesmo sentido manifesto-me, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamemnon Magalhães.

Divisão de Assuntos Políticos

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente do dia 12 de julho de 1945
Processo n.º 21.645-45. — Ercole Cavazzini — residente no Estado de São Paulo, natural da Itália, solicitando licença para ausentar-se do país. — O requerente não necessita de licença deste Ministério para esse fim, pois foram suspensas as restrições policiais de caráter especial relativas aos italianos em face do que consta do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos GS — 2.027, de 23 de outubro de 1944, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

Dia 11 de julho de 1945

Petições despachadas pelo Sr. Ministro:

Hélio de Moraes — Pede devolução de certidão de nascimento. — Compareça à Secretaria da Marinha.

Osmar Vieira dos Santos — Pede inscrição de seu nome para Prático da Barra do Rio Grande. — Indeferido, em face das informações. Em 5-7-45.

José Sebastião Moreira — Pede admissão em qualquer departamentamento da Marinha. — Aguarde oportunidade. Em 7-7-45.

Maria Natalina de Sousa — Pede

devolução de documentos. — Compareça à Secretaria da Marinha.

Raimundo Medeiros. — Pede baixa da Marinha de seu filho Edival Soares Medeiros. — Indeferido. No caso presente não cabe ao proponente a solicitação do licenciamento, além de que o grumete referido não está compreendido na disposição do artigo 171. Em 9-7-45.

Jaci Fagundes — Propondo venda de um sítio. — Apresente proposta, não interessa ao Ministério da Marinha. Em 8-7-45.

João de Azevedo Dornelas. — Pede admissão como operário do Arm. — Presentemente não há vaga nos estabelecimentos deste Ministério. O requerente deverá aguardar oportunidade. Em 9-7-45.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em Portaria de 14 de julho corrente foi dispensado João Guimarães Rosa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Auxiliar

do Chefe do Departamento de Administração, em virtude de ter sido designado para exercer outra função e designado Jorge Maciel da Costa Leite, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, da respectiva Secretaria de Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 5 de julho de 1945

Designações:

Rubens de Alves Vergara, Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão

Comercial do Brasil em Montevideo, Uruguai, para exercer a função de Auxiliar J do mesmo Escritório.

Aloísio Degrazia, Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Montevideo, Uruguai, para exercer a função de Auxiliar J do mesmo Escritório.

Lafayette Pereira Guimarães, Arquivista H, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no

México, para exercer a função de Auxiliar I do mesmo Escritório, vaga em virtude da designação de Paulo Artur Rocha Brito Ladeira para outra função.

Paulo Artur Rocha Brito Ladeira, Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México, para exercer a função de Auxiliar J do mesmo Escritório, vaga em virtude da dispensa de Orlando Meringolo.

Orlando Meringolo, para exercer a função de Auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França, vaga em virtude da designação de Paulo Estevam Berredo Carneiro para outra função.

Paulo Estevam Berredo Carneiro, Auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, França, para exercer a função de Auxiliar K do mesmo Escritório.

Portaria de 5 de julho de 1945

Dispensa:

Orlando Meringolo, da função de Auxiliar J do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México.

Dia 23 de junho de 1945

Despacho:

O Sr. Ministro deferiu, com fundamento no art. 3.º do Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944 e à vista da informação o requerimento em que Alberto José Alves, escrivão, D. da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, opta pelo serviço público estadual. (MTIC 278.146-45)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1945

Processos despachados:

DNI. 7.257-45 — Francisco Loureiro Vicente. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.258-45 — Gerg Kamnitzer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.259-45 — Maria da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.146-45 — E. Johnston & Co. Limited. — Autorizado.

DNI. 7.322-45 — Leon Waichenberg. — Certifique-se o que constar.

Dia 13

DNI. 7.336-45 — Arnaldo Augusto André. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.337-45 — Angelo Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.338-45 — Antônio da Silva Correia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.339-45 — Erich Katz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.340-45 — Feliciano Antônio da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNT. 7.341-45 — George Zabludowski. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.342-45 — Jorge Naief. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.343-45 — Luciano Pereira D'Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.344-45 — Manuel Garcia Alves Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.345-45 — Maria da Conceição de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Cadastro e Fiscalização

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

Despachos do Sr. Diretor:

D.N.I.C. 173-45 — Ide Saulela. — Satisfaça as exigências — 21-5-45.
 D.N.I.C. 797-45 — Mercantil Brasileira de Representações Limitada. — Satisfaça as exigências — 2-5-45.
 D.N.I.C. 914-45 — Alves, Moura & Cia. Ltda. — Indeferido — 28-2-45.
 D.N.I.C. 917-45 — Luis Ferreira & Cia. — Indeferido — 28-2-45.
 D.N.I.C. 915-45 — Queiroz Ferreira & Cia. — Indeferido — 28-2-45.
 D.N.I.C. 916-45 — Exportadora & Comissária Paulista Ltda. — Indeferido — 28-2-45.
 M.T.I.C. 285.141-45 — S. Camargo & Cia. — Satisfaça as exigências — 4-7-45.
 M.T.I.C. 282.293-45 — G. R. Nealon. — Satisfaça as exigências — 26-6-45.
 M.T.I.C. 281.351-45 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Satisfaça as exigências — 22-6-45.
 M.T.I.C. 287.227-45 — Figueiredo, Abreu & Cia. Ltda. — Satisfaça as exigências — 30-4-45.
 M.T.I.C. 255.526-45 — Forjas Taurus Limitada. — Satisfaça as exigências — 21-3-45.
 M.T.I.C. 267.050-45 — Aderson Alves Ferreira. — Satisfaça as exigências — 30-4-45.
 M.T.I.C. 273.652-45 — A. Barbieri & Cia. — Satisfaça as exigências — 26-5-45.
 M.T.I.C. 276.998-45 — T. J. Dunn & Cia. — Satisfaça as exigências — 7-6-45.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

Companhia de Seguros Pan-América — Solicitando aprovação de tarifa de seguro de acidentes pessoais. — Tendo em vista o parecer do Inspetor Técnico, aprovo a tarifa de seguro de acidentes pessoais. Processo número 201.017-44.

Dia 4 de julho de 1945

Companhia de Seguros Imperial — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de transporte terrestre. — Apresente a Companhia modelos de apólices organizados com a alteração necessária a que se refere o parecer da 4.ª I.S., bem como com substituição, na conta de prêmio, da palavra "Total" por "Prêmio total". Proc. n.º 272.080-45.

Companhia Internacional de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de Tumultos e Riscos Congêneres. — Os modelos apresentados, além de não conterem as declarações de capital na forma exigida pela lei, não satisfazem, quanto às cláusulas, ao despacho desta Diretoria no processo DNSPC. n.º 4.801-39, referido na petição de fls. 2. Apresente, pois, a Companhia novos modelos que atendam as exigências supra referidas, corrigindo a conta de prêmios na for-

ma adotada por esta Diretoria e consagrando o período de vigência do contrato entre zero hora do dia inicial e zero hora do dia do término. Processo n.º 286.971-45.

Dia 5

Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul — Solicitando aprovação de Proposta para Seguro e Proposta para Seguro sobre duas Vidas. — Tendo em vista o parecer da 6.ª I.S., aprovo os modelos de proposta de fls. 44 e 47. Apresente a Companhia devidamente impresso o modelo de aditivo de fls. 38, para a anotação da aprovação. Processo número 214.138-44.

Estados Unidos Companhia de Seguros — Solicita seja certificado de que está autorizada a operar no ramo de seguros "fidelidade". — Preliminarmente, sele a interessada o documento de fls. 2. Processo número 292.790-45.

Dia 6

Empresa de Auto-Ônibus Anastácio-Luis Gatti — Seguro, no estrangeiro, de autos pertencentes à Empresa, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I.R.B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido, devendo o interessado informar o valor do prêmio convencionado. Processo número 283.992-45.

Dia 9

Companhia de Seguros Gerais Corcovado — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de acidentes pessoais. — Cumpra a Companhia o despacho de folhas 19-v, inclusive quanto à apresentação da relação a que se refere o item c (modelos de certificado e de relação dos seguros para utilização no caso de seguro coletivo), do aludido despacho. Proc. n.º 260.368-45.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 401, DE 6 DE JUNHO DE 1945

RETIFICAÇÃO

Na publicação dessa Portaria no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 11.765, verificando-se incorreções reproduz-se a Tabela A, como segue:

TARIFAS PARA O PÓRTO DE NITERÓI, APROVADAS PELA PORTARIA N.º 401, DESTA DATA

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PÓRTO

Taxas devidas pelo armador

Número	Espécie e incidência	Valor
		Cr\$
Taxas gerais:		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	2,60
Taxas especiais:		
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada e baldeada no porto	2,00
3	Por tonelada de produtos dos moinhos de trigo e frutas frescas exportadas ou telhas e tijolos nacionais importados	1,00
4	Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios de manganês e outros exportados	0,60
5	Por tonelada de minério de ferro, exportado	0,40
6	Por tonelada de areia e pedra britada	0,40

Isenções:

São isentos de pagamento desta taxa:
 1.º Os volumes que na forma do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º Os gêneros de pequena lavoura o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento dos Mercados Municipais das cidades de Niterói e São Gonçalo, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pelo Distrito de Fiscalização, ouvidas a Administração do Porto e as autoridades estaduais e municipais competentes.

3.º O combustível, a água e as vitualhas que os navios receberem para seu próprio abastecimento.

4.º As mercadorias do tráfego interno do porto.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de baldeação (mercadorias de trânsito) as taxas n.ºs 1 e 2 serão aplicadas uma só vez na importação ou na exportação.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1945

Processo despacho:

N.º 16.461-45 — Pedro A. J. Ghislanti e Agnaldo Ribeiro de Mesquita, engenheiro civil e representante comercial, respectivamente, estabelecidos na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à rua Chile, 27, solicitando concessão, a título precário — por um período de anos a ser estabelecido — de uma pequena área num dos terrenos da Leste Brasileiro, próximo à Estação da Calçada, para a montagem de um Posto de Lubrificação e serviço para automóveis e caminhões. — Despacho: — Indeferido, em face das informações da "Leste" ("A Leste Brasileiro esclarece que a área pretendida pelos requerentes está situada em local destinado à construção de casas para agentes e de um imóvel onde funcionará a tipografia desta Estrada, não convindo, assim, a concessão pleiteada, aos interesses desta Administração").

RETIFICAÇÕES

No proc. n.º 15.702-45, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, a pag. 12.110, 3.ª coluna,

Onde se lê:

estarem então suspensas,

Leia-se:

estarem então suspensas

No proc. n.º 15.703, publicado no mesmo *Diário Oficial*, página e coluna,

Onde se lê:

parecer da C. R. T.

Leia-se:

parecer da C. T. R.

Onde se lê:

... mesma cidade, C. R. T.

Leia-se:

... mesma cidade, a C. T. R.

Onde se lê:

que não há atender ao pedido da requerente e assim de apreciar.

Leia-se:

que não há como atender ao pedido da requerente, e assim deixa de apreciar...

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFOS

Dia 22 de junho de 1945

Luis Tasso Tavares, José Luis Novais, George Carson Stevens, Marcelo Virgílio da Cunha, Teotônio de Sá Filho, João Hirch, Marcolino Frago, Décio, de Mesquita Moura Ferreira, Cap. Av., Afonso Augusto Moreira Pena, Jorge Greenhalgh, Bruno Corsino, Abílio Correia do Carmo Jr., Luís da Silva Oliveira, José Oto Ribeiro, Anita Esher da Silva Oliveira, Odilon Coelho Neves, Cap., Carlos Alberto Braga Coelho, Hélio Norat Guimarães, Major Av. Almir de Souza Martins, residentes no Distrito Federal e Cesar Yazbek, João Marinho de Azevedo, José Getúlio Lima, Antônio Romão de Sousa Campos, Luis de Servi, Luis Malagutti, Pedro de Servi, José Quartim Pereira Lima, Armando Ludovico, Alvaro de Barros Vieira, residentes na capital de São Paulo e João Ramos Baccarat, residente na cidade de Santos, São Paulo, radioamadores, classe A, pedindo permissão para utilizar a frequência de 56 a 60 e 112 a 118 mcs., de acordo com a portaria n.º 298, de 2 de maio de 1945. — Deferidos.

Renato Andrade, residente no Distrito Federal, também radioamador, classe A. — Deferido, compreendendo-se, porém, que a segunda faixa é de 112 a 118 e não de 112 a 120 Mc/s, conforme foi requerido. Proc. número 23.134-45.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de julho de 1945

Requerimento de Fulgêncio Correia de Melo, solicitando certidão de tempo de serviço. — Requeira, querendo, ao Ministério da Fazenda, uma vez que os livros em causa foram entregues àquele Departamento.

PG. 28.814-45 — G. 25-264).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão da Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal:

N.º de insc.	Nome	Média Final
63.	Arci Tenório D'Albuquerque	89,66
33. MG	Mateus Nogueira de Sá Filho	85,41
43.	Antônio Sobral Sobrinho	82,25
42.	Alberto Moreti	80,33
48.	José Floriano de Almeida	80,00
38.	José Inácio Fernandes	79,08
46.	Benedito Vieira	78,51
13.	Tito Soares	77,53
32.	José Xavier Duarte	77,58
7.	Aldano Lopes	77,41
42.	Irênio de Araújo Marques	74,91
43.	Valdeci Duque Estrada	73,91
23.	Orlando Scarpa	72,50
15.	Camilo Amim	71,33
45.	Elias Mendes Cordeiro	71,25
28.	Francisco Gomes do Carmo	71,08
66.	Sarifim Framil Filho	69,00
79.	Alípio de Resende Dutra	68,50
82. MG	Jessé Teixeira da Silva	67,08
30.	Heitor Costa Rola	66,66
16.	Valmor Borges	64,83
72.	Milton Aguiar	64,75
65.	Augusto Marques Barros	64,66
80.	Tadeu Vitalino de Melo	63,33
72. MG	Oswaldo Vieira de Abreu	63,5 56,5

D.S. do D.A.S.P., em 12 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Ministério da Guerra.

C. 178

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D.A.S.P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Ministério da Guerra.

2. Dia da abertura: 23-7-45; dia do encerramento: 22-8-45, às 17 horas.

3. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 154, de 17-6-43, alterada em seus arts. 20, 27 e 64 pela portaria 543 de 24-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 228 de 31 de maio de 1945.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3x4 mc., tirada de frente e sem chapéu, sendo obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, da prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos 3 anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos, do Ministério da Guerra, de cargo da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

10. As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

a) de sanidade e capacidade física;

b) prova de trabalho dactilográfico.

12. A prova de habilitação será escrita e constará de português e matemática.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição, Divisão de Seleção do D.A.S.P. andar térreo do Ministério da Fazenda, Rio, D.F.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Contabilidade e Matemática, e de Conhecimentos Gerais, do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal:

N.º de insc.	Nome	Contab. Mat.	Conh. Gerais
7.	Aldano Lopes	72,5	81,0
13.	Tito Soares	82,5	76,0
15.	Camilo Amim	75,0	53,0
16.	Valmor Borges	60,0	67,0
23.	Orlando Scarpa	73,0	60,0
28.	Francisco Gomes do Carmo	60,0	68,5
32.	Alberto Moreti	81,5	61,5
38.	José Inácio Fernandes	81,5	84,0
39.	José Xavier Duarte	74,5	81,0
42.	Irênio de Araújo Marques	69,0	78,5
43.	Antônio Sobral Sobrinho	81,5	81,0
45.	Elias Mendes Cordeiro	60,5	86,0
46.	Benedito Vieira	72,0	91,5
48.	José Floriano de Almeida	70,5	92,5
53.	Valdeci Duque Estrada	71,0	80,0
60.	Heitor Costa Rola	64,0	54,0
63.	Arci Tenório D'Albuquerque	82,5	90,5
65.	Augusto Marques Barros	62,5	64,5
66.	Serafim Framil Filho	63,0	73,0
72.	Milton Aguiar	68,0	48,5
79.	Alípio de Resende Dutra	65,5	66,5
80.	Tadeu Vitalino de Melo	61,5	70,5
33. MG	Mateus Nogueira de Sá Filho	88,5	77,0
72. MG	Oswaldo Vieira de Abreu	63,5	56,5
82. MG	Jessé Teixeira da Silva	63,5	68,0

2. Somente esses candidatos atingiram, nas provas eliminatórias, os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

14. O presente edital será publicado uma vez no Diário Oficial.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Livros do Serviço Público Federal.

C. 179

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D.A.S.P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Livros do Serviço Público Federal.

2. Dia da abertura: 30-7-45; dia do encerramento: 27-9-45, às 17 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 164, de 17-6-43, alterada em seus arts. 20, 27 e 64 pela portaria 543 de 24-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 67, de 28 de fevereiro de 1945.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3x4cm., tirada de frente sem chapéu. Ao candidato do sexo masculino é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, da prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos 3 anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo de carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

10. As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;

b) prova de Contabilidade Mercantil e Noções de Contabilidade Pública;

c) prova de Matemática e Noções de Estatística.

12. A prova de habilitação versará sobre Português e noções de Direito Administrativo.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrições, que são os seguintes:

Andar térreo, do Ed. do Ministério da Fazenda, Rio, DF.

Avenida Eduardo Ribeiro, 549 — Manaus, AM.

Rua Santo Antônio, 96 — Belém, PA.

Rua Osvaldo Cruz, 340 — São Luís, MA.

Rua Coelho Rodrigues, 3 — 1.º — Teresina, PI.

Rua Senador Pompeu, 790 — Fortaleza, CE.

Praça Augusto Severo, Ed. Mossoró — 1.º — Natal, RN.

Praça Antenor Navarro, 50 — 1.º — João Pessoa, PB.

Rua do Imperador, 290 — Recife, PE.

Rua João Pessoa, 290 — Maceió, AL.

Rua João Pessoa, 51 — Aracaju, SE.

Avenida EE. Unidos — Ed. Fiais — 3.º andar — Salvador, BA.

Rua Jerônimo Monteiro, 428 — 2.º — Vitória, ES.

Rua José Bonifácio, 237 — São Paulo, SP.

Avenida João Pessoa, 103 — Curitiba, PR.

Avenida Felipe Schmidt, 5 — Florianópolis, SC.

Palácio do Comércio — Porto Alegre, RS.

Rua Tupinambás, 744 — 1.º — Belo Horizonte, MG.

Rua 1, n.º 6 — Goiânia, GO.

Rua Galdino Pimentel, 5-A — Cuiabá, MT.

14. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência Administrativa para fornecimento de material destinado à revenda a lavradores (S. C. 26.784)

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela Portaria n.º 3, de 2 de janeiro do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de agosto às treze (13) horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de material para revenda a lavradores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) conhecimento de recolhimento da caução;

f) prova de quitação do respectivo imposto sindical e a do recolhimento

do imposto sindical dos respectivos empregados.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias selada a primeira, na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagem aqui não prevista, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por unidade, em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se por meio de carta e nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar, na Tesouraria deste Ministério, em apólicas da Dívida Pública Federal, moeda corrente ou Bônus de Guerra, a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado o qual poderá ser de fabricação nacional ou estrangeira:

30 grades de um só elemento com 30 dentes e alavanca de gradação;

10 (dez) grades de 8 discos de 18 polegadas;

15 (quinze) grades de 10 discos de 18 polegadas;

5 (cinco) grades de 12 discos de 18 polegadas;

20 (vinte) máquinas de picar forragem para força manual;

10 (dez) máquinas combinadas manuais Planet Júnior com dispositivo para preparo de solo, semeadura e tratamentos culturais de hortaliças.

XI — Os proponentes poderão oferecer quantidades maiores ou menores das especificadas e de marcas diferentes desde que perfeitamente descritas e caracterizadas de maneira a serem identificadas e julgadas de acordo com a qualidade do material e preços oferecidos.

XII — A Divisão de Fomento da Produção Vegetal, fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XIII — O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação

do material, correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 32 — Reprodutores, etc. 21) D. N. P. V. — 03 — D. F. P. V., a) Material agrícola, etc., do vigente oramento deste Ministério.

Divisão do Material, 12 de julho de 1945. — *Ulysses Cavalcanti de Mello*, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ATA N.º 12-45

Concorrência administrativa para a execução dos serviços de formação de pastagens numa área de 483 hectares, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aos onze dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, reuniu-se na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, sito à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, a Comissão de Construção do referido Centro, composta dos Srs. Dr. Heitor Grillo, Diretor Geral do C.N.E.P.A. e Presidente da referida Comissão, doutor Valdemar Raythe, Reitor da Universidade Rural, Dr. Alvaro Barcellos Fagundes, Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, e doutor Eduardo da Veiga Soares, Superintendente de Edifícios e Parques, a fim de procederem a concorrência administrativa para a execução dos serviços de formação de pastagens numa área de 483 hectares, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo. Aberta a sessão, verificou-se que não houve nenhum concorrente inscrito. Em seguida, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, e Chefe do Serviço de Administração do C.N.E.P.A., designado para secretariar a sessão de concorrência, a presente ata, que vai assinada pelos presentes e por mim. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — *Heitor Grillo* — *Valdemar Raythe* — *Alvaro Barcellos Fagundes* — *Eduardo da Veiga Soares* — *Lycinio Morisson*.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos interessados no processo P.C.E.R.T.T. n.º 1.980, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 11.606.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. Diretor em exercício, Dr. Militino Cesário Rosa, comunico aos Srs. alunos que no dia 14 do corrente às 9 horas, será realizada

a segunda chamada da 1.ª prova parcial de Química Inorgânica e Física Industrial.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 13 de julho de 1945. — *Celso dos Santos Baptista*, secretário.

Escola Ana Neri

INSCRIÇÃO A MATRÍCULA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para inscrição à matrícula nos cursos de Enfermagem e assistência social da Escola Ana Neri, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 12.160.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

INSTRUÇÕES

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, de acordo com o disposto no art. 13, letra b, do Decreto-lei n.º 9.830, de 1 de julho de 1942, que aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, resolve baixar as seguintes Instruções, para dar cumprimento aos interessados das normas de padronização estabelecidas pela Comissão de Biofarmácia, a fim de fixar a diferenciação entre os produtos vitamínicos destinados a serem usados como complemento alimentar e os preparados farmacêuticos para uso terapêutico, atendendo às condições especiais de clima e alimentação locais:

moço a atingir o mínimo vitamínico por unidade, estabelecido pela Comissão de Biofarmácia.

III. Não serão licenciados como especialidade farmacêutica, mas sim considerados como complemento alimentar ou como produto oficial, quando constante das Farmacopéias admitidas pela Comissão de Revisão da Farmacopéia, os produtos a base de vitamina que apresentarem, por unidade, posologia inferior à estabelecida no item I das presentes instruções.

N.N.F.M. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Dr. Roberval Cordeiro de Farias*, Diretor.

EDITAL N.º 50-45

Edital de concorrência pública para obras de acréscimo e adaptação no Sanatório para tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe.

1 — Autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho em 19-5-45, no processo n.º 34.871-45-S.C. faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de acréscimo e adaptação no Sanatório para tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939,

Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. I. C. caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólices de Seguro de Acidente no Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (Técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-343);

l) Certificado de Registro Industrial;

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3 — No dia 31 de julho de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, (Edifício-sede do M. E. S.) 2.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13,30 horas, pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo, a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM/203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40 — páginas 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será leva-

da em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 105.300,20 (cento e cinco mil trezentos mil trezentos cruzeiros e vinte centavos).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

I — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º. A juízo do Senhor Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado após a aceitação do serviço, pela fiscalização.

§ — A despesa correrá por conta do Plano de Obras e Equipamentos, vigente — Consignação — III — Disponibilidades.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor Geral, por proposta do Senhor

Diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Senhor Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel Ozalid.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 9 de julho de 1945. — I. Barroso, Chefe da I-D.Ob.

Departamento de Administração Divisão de Obras

EDITAL N.º 28-45

Edital de concorrência pública para a construção de um muro divisorio do terreno ocupado pela residência do Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional, no Engenho de Dentro, nesta Capital.

1 — Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do D. A. do M. E. S. conforme despacho em 2-7-45 no processo número 51.619-45-S-C faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a construção de um muro divisorio do terreno ocupado pela residência do Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional, no Engenho de Dentro, nesta Capital de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I. C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decre-

to-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólices de Seguro de Acidente no Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (Técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-343);

l) Certificado de Registro Industrial;

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3 — No dia 31 de julho de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, (Edifício-sede do M. E. S. 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo, a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM/203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40 — páginas 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 25.469,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

I — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º. A juízo do Senhor Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado após a aceitação do serviço, pela fiscalização.

§ — A despesa correrá por conta da Verba — 2 — III — 40 — 02 — 01 — 04 do exercício corrente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor Geral, por proposta do Senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Senhor Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e

plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel Ozalid.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 9 de julho de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

De ordem do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal, fica convidado a comparecer na S. A. deste Serviço, o guarda-livros classe E do Quadro Permanente — Milton Mendonça Torelli, para tratar do assunto de seu interesse. — S. Ad. em 10-7-45. — Bento Figueira, Chefe.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

- 2.852-E — Oxigênio.
 - 2.984-E — Arseniô branco e timbó.
 - 2.985-E — Arseniô de chumbo, timbó e sulfato de nicotina.
 - 2.986-E — Chave e tarracha para tubos.
 - 2.987-E — Glicerina.
 - 2.989-E — Sola; raspa; vaqueta, etc.
- Rio de Janeiro 14 de julho de 1945.
— H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

- 2.973-E — Armários.
 - 2.982-E — Microfone; transformador; transmissor; amplificador, etc.
 - 2.988-E — Madeiras.
 - 2.990-E — Uniformes; avental e macacão.
 - 2.991-E — Máquina de encerrar e polir elétrica.
 - 2.992-E — Rochas ígneas, em coleção de 300 amostras distintas.
 - 2.993-E — Modelos do cat. Max Kohl.
- Rio de Janeiro 14 de julho de 1945.
— H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto nú-

mero 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 2.998-E — Farinha de trigo.

Rio, 16 de julho de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 2.994-E — Maleta de vaqueta cromada.
- 2.995-E — Balde para ordenhar e vasilhame para leite.
- 2.996-E — Farinha de osso.
- 2.997-E — Filtro de barro.
- 2.999-E — Barbantinho de caroa.
- 3.000-E — Máquina de cortar tecidos.
- 3.006-E — Capa de borracha.
- 3.008-E — Padiola.
- 3.009-E — Garrafas térmicas.
- 3.010-E — Cadarço de algodão.
- 3.011-E — Jogo de capas em brim tussor para um grupo.
- 3.012-E — Pains de seda.
- 3.013-E — Lona metálica e molhada.
- 3.015-E — Vaqueta cromada pronta.
- 3.016-E — Ferro em barra.
- 3.017-E — Botão de osso.
- 3.024-E — Rôlha de cortiça de 1.ª qualidade.

Rio, 16 de julho de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 3.001-E — Pasta de couro para transporte de papéis.
- 3.002-E — Óleo de linhaça, cola da Bahia — breu — etc.
- 3.004-E — Laboratório.
- 3.014-E — Madeiras.
- 3.021-E — Músicas impressas.
- 3.022-E — Idem.
- 3.025-E — Ataduras.
- 3.027-E — Cirúrgico.

Rio, 16 de julho de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 3.018-E — Livros.

Rio, 16 de julho de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 13 DE JULHO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas:

- Lutz, Ferrando & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.449-B.
- Almeida Fontes Importadora S. A. — Cheque n.º 56.450-B.
- Companhia Ind. Móveis — Cheque n.º 56.451-B.
- Dist. de Pap. e Artes Gráficas — Cheque n.º 56.452-B.
- M. H. Resende & Companhia — Cheque n.º 56.453-B.
- Mesbla S. A. — Cheque número 56.454-B.
- Martins Júnior & Companhia — Cheque n.º 56.455-B.
- Martins Gomes & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.457-B.
- Vielra Bastos & Companhia — Cheque n.º 56.458-B.
- A. Ramada & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.459-B.
- Alves P. Silva — Cheque número 56.460-B.
- Ac. para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Cheque n.º 56.461-B.
- Address. Multigraph do Brasil S. A. — Cheque n.º 56.462-B.
- C. Gusmão & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.463-B.
- Cardoso, Costa & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.464-B.
- Companhia de Anil. Prod. Quím. e Material Técnico — Cheque número 56.465-B.
- Castro Sobral & Companhia — Cheque n.º 56.466-B.
- Companhia Ind. e Com. Glossop. — Cheque n.º 56.467-B.
- Condoril Tintas S. A. — Cheque n.º 56.468-B.
- Casa Sousa Batista Limitada — Cheque n.º 56.469-B.
- Companhia Goodyear do Brasil Prod. de Borracha S. A. — Cheque n.º 56.470-B.
- Companhia Man. Com. e Ind. Matos Rocha S. A. — Cheque número 56.471-B.
- Casa Lohner S. A. — Médico-Técnica — Cheque n.º 56.472-B.
- Companhia Fábio Bastos, Com. e Indústria — Cheque n.º 56.473-B.
- Companhia Bras. Carbureto de Cálcio — Cheque n.º 56.474-B.
- Companhia Forn. de Materiais — Cheque n.º 56.475-B.
- Companhia Oscar Rudge de Pap. — Cheque n.º 56.476-B.
- Carmo & Figueiredo — Cheque número 56.477-B.
- Cardoso & Sousa — Cheque número 56.478-B.
- Casa Saldanha Farmacêutica Limitada — Cheque n.º 56.479-B.
- Dias Garcia & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.480-B.
- Duarte Amaral & Companhia — Cheque n.º 56.481-B.

Emp. Progresso Limitada — Cheque n.º 56.482-B.	J. L. Araújo & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.496-B.	Martins Júnior & Companhia — Cheque n.º 56.510-B.	Soc. Quím. Carlos de Brito Limitada — Cheque n.º 56.524-B.
Ed. Civ. Brasileira S. A. — Cheque n.º 56.483-B.	J. Soares Ferreira & Companhia — Cheque n.º 56.497-B.	H. Resende & Companhia — Cheque n.º 56.511-B.	Standard Oil Co. of Brazil — Cheque n.º 56.525-B.
Festas, Ferreira & Companhia — Cheque n.º 56.484-B.	Joaquim Basílio da Silva — Cheque n.º 56.498-B.	A. Cunha — Cheque número 56.512-B.	S. A. "Casa Pratt" — Cheque número 56.526-B.
Eduardo Haedy & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.485-B.	J. Araújo & Companhia — Cheque n.º 56.499-B.	Moreno Borlido — Cheque número 56.513-B.	S. A. Ateliers de Construção Elétrica de Charleroi — Cheque número 56.527-B.
Edward Lissau — Cheque número 56.486-B.	J. C. Mendonça — Cheque número 56.500-B.	O'Neill & Hernandez Limitada — Cheque n.º 56.514-B.	Soc. Farmacêutica Silva Araújo Limitada — Cheque n.º 56.528-B.
F. Passos & Companhia — Cheque n.º 56.487-B.	J. Gomes Galvão — Cheque número 56.501-B.	Oscar Tavares & Companhia — Cheque n.º 56.515-B.	Soc. Ano. du Gaz de Rio de Janeiro — Cheque n.º 56.529-B.
Ferreira Passarelo & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.488-B.	Keller Weber S. A. — Cheque número 56.502-B.	Prismut Sociedade Anônima — Cheque n.º 56.516-B.	S. Brum & Companhia — Cheque n.º 56.530-B.
Gráfica Belas Artes Limitada — Cheque n.º 56.489-B.	Lab. Tórres S. A. — Cheque número 56.503-B.	Pedro Baldassarri, Irmãos & Companhia — Cheque n.º 56.517-B.	Santos Martins & Companhia — Cheque n.º 56.531-B.
Heltor de Pinho — Cheque número 56.490-B.	Lab. Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Cheque n.º 56.504-B.	Perlin & Doctrs — Cheque número 56.518-B.	Santos & Ventura Limitada — Cheque n.º 56.532-B.
Hime — Com. e Ind. S. A. — Cheque n.º 56.491-B.	L. J. Costa & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.505-B.	Prod. Quím. B. Herzog Limitada — Cheque n.º 56.519-B.	Tieté de Papéis Limitada — Cheque n.º 56.533-B.
Ind. Brasil. de Prod. Químicos Limitada — Cheque n.º 56.492-B.	Lutz, Ferrando & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.506-B.	Paul Campos — Cheque número 56.520-B.	Valdemar C. Pinto & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.534-B.
Instrumental Ótico Limitada — Cheque n.º 56.493-B.	M. S. Barbosa — Cheque número 56.507-B.	Soforme Forn. de Medicamentos S. A. — Cheque n.º 56.521-B.	Cheques emitidos n.º 85" correspondentes a "175" faturas no valor de Cr\$ 1.271.533,30. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.
Ind. de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda. — Cheque n.º 56.494-B.	Mct. Teixeira Limitada — Cheque n.º 56.508-B.	Serv. Hollerith S. A. — Cheque número 56.522-B.	
Int. Tor. Scil Limitada — Cheque n.º 56.495-B.	Mesbla S. A. — Cheque número 56.509-B.	Soares Lavrador & Companhia Limitada — Cheque n.º 56.523-B.	

AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores notificados, que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Comp. Ltda.	202.499	7.862	25-7-1945
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	202.411-A	10.069	25-7-1945
Idem	903.115-A	3.535	25-7-1945
Idem	202.142	5.234	25-7-1945
Idem	903.115-A	3.534	25-7-1945
J. B. Gomes Galvão	202.677	9.975	25-7-1945
Metalúrgica Teixeira Ltda.	202.549	9.452	20-7-1945
"Soforme" Fornecedora de Medicamentos, S. A.	202.402-R	10.211	25-7-1945
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.053	6.511	25-7-1945
Idem	144.002	6.430	25-7-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Almeida Fontes Imp., S. A.	615.137	7.675	19-7-45	Substituir o material
Charron Auto-Peças Ltda.	272.012	12.608	19-7-45	Substituir os itens 1, 9 e 10.
Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha	615.063	6.783	19-7-45	Completar a entrega do material.
Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	202.402	8.183	19-7-45	Substituir o material
Instrumental Ótico Ltda.	202.965	11.234	19-7-45	Substituir um aquecedor.
J. R. Pires & Comp. Ltda.	615.425	22.051	19-7-45	Substituir o material
J. Pinho & Moraes Ltda.	202.421	10.878	19-7-45	Substituir o item 6.
L. J. Costa & Comp. Ltda.	144.015	5.974	19-7-45	Substituir o material
Luís Pinto Segundo	202.180	5.848	19-7-45	Substituir o material
Lab. Tórres, S. A.	202.352-R	3.352	19-7-45	Completar a entrega do material.
Martins Júnior & Comp.	615.055	3.352	19-7-45	Completar a entrega do material.
Panmédica, S. A.	203.149	12.136	19-7-45	Substituir o item 1.
"Soforme" Fornecedora de Medicamentos, S. A.	272.007-R	6.269	19-7-45	Substituir o item 1.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no Diário Oficial, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Castelo & Comp.	615.134	8.538	16-6-1945
Cardinale & Comp.	615.107	6.648	1-7-1945
Idem	615.106	6.647	1-7-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	615.088	5.516	1-7-1945
Idem	615.086	5.071	1-7-1945
Idem	615.085	4.959	1-7-1945
RCA Victor Rádio, S. A.	615.527	29.238	1-7-1945
Santos & Ventura Ltda.	146.059	6.432	16-6-1945

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Abílio F. Magalhães & Comp.	202.209	4.855	19-6-1945	19-7-1945
Albino Castro & Comp. Ltda.	401.174	8.222	20-6-1945	19-7-1945
A. Rodrigues Costa & Comp.	401.015	8.853	25-6-1945	19-7-1945
A. Ramada & Comp. Ltda.	202.892	9.730	30-6-1945	19-7-1945
Idem.	202.888	9.627	30-6-1945	19-7-1945
B. Saraiva & Comp.	202.456-A	11.265	28-6-1945	19-7-1945
Brasileira Fornecedora Escalar Ltda.	615.055	3.353	2-7-1945	19-7-1945
Idem.	615.056	3.358	2-7-1945	19-7-1945
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.	624.239	8.663	23-6-1945	19-7-1945
C. Gusmão & Comp. Ltda.	615.099	5.725	30-6-1945	19-7-1945
Cardinale & Comp.	409.096	6.631	11-6-1945	19-7-1945
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.	615.169	10.242	4-7-1945	19-7-1945
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	146.109	10.581	22-5-1945	19-7-1945
Idem.	157.020	11.349	23-6-1945	19-7-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	202.625	10.913	30-6-1945	19-7-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	615.174	9.575	4-7-1945	19-7-1945
General Electric Ralos X, S. A.	203.150	11.982	1-7-1945	19-7-1945
Idem.	203.142	12.634	6-7-1945	19-7-1945
Idem.	203.149	12.133	3-7-1945	19-7-1945
Idem.	615.127	7.202	30-6-1945	19-7-1945
Hallawell & Comp. Ltda.	401.033	972	26-6-1945	19-7-1945
Heitor, Ribeiro & Comp. Ltda.	615.099	5.726	30-6-1945	19-7-1945
Instituto Vital Brasil.	202.388-R	8.807	16-6-1945	19-7-1945
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	615.183	11.130	26-6-1945	19-7-1945
L. J. Costa & Comp. Ltda.	146.109	10.582	17-6-1945	19-7-1945
Max Lowenstein & Comp.	615.178	10.391	5-7-1945	19-7-1945
Martins Júnior & Comp.	401.176	9.062	25-6-1945	19-7-1945
Moraes Alves & Comp.	401.177	9.565	29-6-1945	19-7-1945
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	401.141	9.239	25-6-1945	19-7-1945
Pereira Júnior & Comp.	202.403-R	9.614	30-6-1945	19-7-1945
S. A. Atel. de Const. Elect. de Charleroi.	615.179	12.687	1-7-1945	19-7-1945
Teixeira Caldas Montenegro & Comp.	401.112	4.333	21-6-1945	19-7-1945
Vieira Bastos & Comp.	401.209	10.551	20-6-1945	19-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Heitor, Ribeiro & Comp.	901.017-A	2.328	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	3-5-1945
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.	114.053	11.529	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	29-6-1945
Idem.	114.059 Cr\$	11.402	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	28-6-1945

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.	624.242	8.885	25-6-1945	20-7-1945
Cardinale & Comp.	133.004	5.776	2-6-1945	20-7-1945
Duarte Amaral & Comp. Ltda.	202.913	12.995	3-7-1945	20-7-1945
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	624.241	11.166	26-6-1945	20-7-1945
Idem.	202.812	11.088	26-6-1945	20-7-1945
Idem.	801.103	2.742	30-6-1945	20-7-1945
Ind. Carpintaria Correia Ltda.	202.575	9.458	29-6-1945	20-7-1945
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	133.019	12.429	5-7-1945	20-7-1945
Keller Weber & Comp.	624.505	18.103	30-6-1945	20-7-1945
Idem.	624.507	18.104	30-6-1945	20-7-1945
Idem.	624.503	19.960	30-6-1945	20-7-1945
Rossi & Filhos Ltda.	202.427	8.145	30-6-1945	20-7-1945
Soc. Com. Carioca Ferragens Ltda.	624.203	6.156	17-6-1945	20-7-1945
S. Brum & Comp.	202.914	11.977	6-7-1945	20-7-1945
The Texas C.º S. A. Ltda.	133.003	4.132	25-6-1945	20-7-1945
Válter Fernandes & Comp. Ltda.	202.913	12.992	3-7-1945	20-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Cardinale & Comp.	100.003	2.560	20-7-45	Substituir o item 6.
Companhia Manufatora Com ércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	801.289-A	8.903	20-7-45	Substituir o material
Casa Saldanha Farm. Ltda.	203.344	13.589	20-7-45	Substituir o material por não estar de acôrdo.
Eduardo A. Faustino.....	624.289	10.001	20-7-45	Substituir o material
J. Pinho & Moraes Ltda.	801.289	8.274	20-7-45	Entregar os cintos do material relativo ao item 1.
L. J. Costa & Comp. Ltda.	152.033	5.991	20-7-45	Substituir o material
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.309	10.414	20-7-45	Substituir o material
Produtos Químicos B. Herzog Ltda.	624.209	7.511	20-7-45	Completar a entrega do material do item n.º 2.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.373, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Casanova & Comp. Ltda.	115.055-A	11.930	26-6-1945	21-7-1945
Barros & Iskin	203.345	13.433	8-7-1945	21-7-1945
Companhia Usinas Nacionais.....	203.295	10.871	9-7-1945	21-7-1945
Cardoso & Sousa.....	115.135	11.739	5-7-1945	21-7-1945
Carmo & Figueiredo.....	115.021	6.833	22-6-1945	21-7-1945
Garcia Ribeiro & Comp. Ltda.	202.549	9.454	29-6-1945	21-7-1945
J. R. Pires Com. e Ind. S. A.	203.354	12.773	8-7-1945	21-7-1945
Kremer & Bandeira Ltda.	115.093	11.949	1-7-1945	21-7-1945
Luik & Kleiner Ltda.	203.345	13.435	8-7-1945	21-7-1945
Idem.....	203.316	13.451	8-7-1945	21-7-1945
Idem.....	115.096	11.767	25-6-1945	21-7-1945
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	115.067-A	10.139	4-7-1945	21-7-1945
Moreno Borlido & Comp.	115.019-R	9.860	30-6-1945	21-7-1945
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	115.084	9.863	30-6-1945	21-7-1945
Produtos Químicos B. Herzog Ltda.	204.925	27.780	30-6-1945	21-7-1945
Santos & Ventura Ltda.	203.392	13.438	8-7-1945	21-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Moreno Borlido & Comp.	115.094	9.181	21-7-45	Substituir o material
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	203.065	11.421	21-7-45	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.373, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

LEILÃO DE PEDRAS SEMI-PRECIOSAS

Processos ns. 139.096-44 e 55.871-45.

Pelo presente Edital, ficam convidados os interessados para a realização do leilão de pedras semi-preciosas apreendidas em virtude dos processos fichados sob ns. 139.096, de 1944 e 55.871, de 1945, pesando 21,14 quilares métricos, no valor de Cr\$ 63,40 e 121.715,0 grs. de quartzo amarelo (citrino), avaliado em Cr\$ 97.372,00.

A mercadoria em causa estará à disposição dos licitantes nos dias 20 e 23 do corrente mês, das 13 às 15

horas, no salão da Tesouraria da Recebedoria do Distrito Federal, e o leilão será efetuado a 25 deste mês, às 14 horas.

As informações serão prestadas aos interessados nos dias acima citados, no guichet n.º 45, lado do portão do Ministério da Fazenda, que fica à Rua Araújo Pôrto Alegre.

S.P.J., em 12 de julho de 1945. — *Francisco Octavio Mallard*, Presidente do leilão.

Delegacia do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 83, § 1.º do

Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que os contribuintes abaixo relacionados acham-se em débito do imposto relativo aos exercícios de 1933 e 1941, decorrente lançamento efetuado nesta Delegacia.

Dentro de 30 dias, contados do vigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Seção de Administração, (Assinatura ilegível), Chefe da Seção.

Relação da modificação "Devolvida" e notificada por "Edital" nos termos do art. 83, § 1.º do Decreto número 5.844, de 23-9-43.

EXERCÍCIO DE 1938

Decl.

Ex. Of. 4.305 — F — Kemtsies — Walter Karl.

Relação da notificação "Devolvida" e notificada por "Edital" nos termos do art. 83, § 1.º do Decreto número 5.844, de 23-9-43.

EXERCÍCIO DE 1941

Decl.

85.074 — J — Pensão Crirete Ltda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Divisão de Obras

Concorrência administrativa número 9-45, para instalações de dependências do Ministério da Justiça em dois pavimentos do Edifício do I. A. P. C.

(DIVISÕES DE MADEIRA)

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n.º 3.940-45, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a se inscreverem até às 15 horas do dia 23 de julho de 1945, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 24 do mesmo mês, nesta Divisão de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópia heliográfica, serão fornecidos aos interessados.

Primeira Condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) haverem feito, na Tesouraria do D.A. do Ministério da Justiça, uma caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantir a apresentação de sua proposta e a validade da mesma até a assinatura do contrato; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal; inclusive com o Imposto sobre a Renda; c) que cumpriram o disposto no § 1.º do art. 13 do Decreto n.º 1.843, de 17-12-39 (certidão da lei dos 2/3); d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que estão quites com o serviço militar caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

Segunda Condição — As propostas em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo o nome da firma.

Terceira Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta Condição — O prazo para terminação total dos trabalhos contratados será de 90 dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato.

Quinta Condição — As prorrogações por acaso necessárias, serão solicitadas por escrito ao Sr. Diretor da Divisão de Obras, que as concederá se houver motivo plausível para tal fato.

Sexta Condição — Os excessos de prazo não autorizados serão sujeitos a multa de Cr\$ 1.000,00 por dia de excesso.

Sétima Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral do D.A. do Ministério da Justiça, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada ini-

dônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Décima Condição — O pagamento será efetuado em prazos de trinta em trinta dias, segundo medições efetuadas pela fiscalização da obra.

Décima Primeira Condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Décima Segunda Condição — As despesas com a execução dos serviços em concorrência, correrão à conta da Consignação III — Disponibilidades, subconsignação 05, incisos 04,04, do item 8, art. 3.º do Decreto-lei número 7.213, de 30 de dezembro de 1944, que fixa a despesa e orça a receita do Plano de Obras e Equipamentos para 1945.

Décima Terceira Condição — Entre a Divisão de Obras e o proponente aceito na concorrência, haverá um contrato, que será lavrado nesta Divisão de Obras.

Décima Quarta Condição — A Divisão de Obras reserva-se o direito de propor a anulação do contrato advindo da concorrência em apelo, desde que, a seu ver, a firma adjudicada não esteja cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Neste caso, serão pagos à mesma, após avaliação procedida pela fiscalização da D. Obras, os trabalhos julgados aceitáveis, e declarada a juízo do Sr. Diretor Geral do D.A. inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de julho de 1945. — Antonio Paulino Cavalcanti, Diretor.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados nos dias 14 e 16 do corrente

Ap. Jerônimo da Mota Cardoso, Fernando Lourenço de Almeida Franco, Joaquim Rêgo Simões, Artur Rangel, Estrelito Pereira da Silva, Paulino Mendonça, Mathusalem dos Santos, Messias Nascimento de Almeida, Sebastião Lourenço Filho, Constâncio Fernandes Ribeiro, Werner Amoun, Emilio Honor dos Prazeres, Claudionei Moreira, Jorge Lúrio de Sousa Mendes, Ismael Lourenço da Silva, Alvaro Teixeira de Andrade, Moisés Isaac Benichimol, Antônio Alves Pereira, José Araújo Freitas, Jadir de Oliveira Leitão, Davino José da Silva, Anibal Leopoldino dos Santos, José Joaquim da Cunha Sobrinho, Alfredo Teixeira de Sousa, José Honório, Jacó Medina, José Martins Dantas, Valdemar da Silva Oliveira, John Artur Mehos, Rolf Lampert Larson, Lélío Ferreira, Jorge Batista do Nascimento, Pedro Sbruzzi, Fausto Alexandre Alves de Sousa, Hans Rudolf Perez, Juan Daniel Ferrer, José de Ribamar Bastos de Carvalho, Gonçalo Torrealba, Delfim Nunes da Cunha, Adail Miranda da Fonseca, João Soares, Eduardo Dutra Abrantes, Jurandir da Costa Batista, José Augusto Serozini, José Francisco de Magalhães Pereira, Milton Lopes Domingues, Sebastião Lucindo, Válder da Silva, Arlindo Guí-

marães, Osório Francisco de Sousa, Mário Tosta, (Substituição de carteira, C. N. H.) — Ceci Mascarenhas de Medeiros, Curzio Zani, Bento Augusto Martins).

Rep. 6.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 16 de julho de 1945. — O Diretor. — Dr. Edgard Pinto Estrelita.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Alimentação DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção de Administração

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para pintura geral do edifício-sede à Praça da Bandeira número 98, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página número 12.114.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, andar-térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1913, às seguintes firmas:

Autos:

N.º 1.341 — Organização Ruf Ltda.
N.º 1.340 — Retary Clube do Rio de Janeiro.
N.º 1.546 — Nascimento Vaz & Cia.
N.º 1.545 — Quitanda.
N.º 1.544 — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda.
N.º 1.543 — Abdo Salim.
N.º 1.542 — Abdo Salim.
N.º 1.541 — Valdemar Pelajo.
N.º 1.540 — A. Modelar.
N.º 1.539 — Lojas Brasileiras.
N.º 1.538 — J. P. Trindade.
N.º 1.537 — B. Pereira & Cia.
N.º 1.343 — Dr. Samuel Sckekman.
N.º 1.345 — F. Duarte Espindola.
N.º 1.344 — Milton Uchôa Cavalcanti.
N.º 1.087 — P. P. Moraes.
N.º 1.217 — Albino Soares da Costa.
N.º 1.436 — Gomes & Brandão.
N.º 1.551 — Panificadora Nacional Limitada.
N.º 1.520 — Alexandre Alves da Silva.
N.º 1.521 — C. de Sá Peixoto.
N.º 1.522 — Serge Otrochkevitch.
N.º 1.523 — Marc Dorfman.
N.º 1.437 — Gomes & Brandão.
N.º 1.438 — A. B. de Melo.
N.º 1.439 — Assunção Ramos & Cia.
N.º 1.396 — J. J. Santelinho.
N.º 1.394 — J. J. Santelinho.
N.º 1.402 — A. Heider.
N.º 1.393 — Miguel da Silva Fernandes.
N.º 1.392 — Francisco Picarelli.
N.º 1.400 — Jacob Crispel.
N.º 1.398 — A. Vieira de Melo.
N.º 1.397 — Antônio Marques Quarto.

N.º 1.386 — Jaime Kotler & Irmão.
N.º 1.387 — M. Ribeiro & Cia. Ltda.
N.º 1.388 — Faulhaber & Lemos Limitada.
N.º 1.399 — José Stefanine.
N.º 1.593 — José Francisco Pereira.
N.º 1.478 — J. Luís & Gonçalves.
N.º 1.580 — Raul dos Santos.
N.º 1.579 — Gráfica Elite Ltda.
N.º 1.578 — The Western Telegraph Company.

N.º 1.577 — Cia. Editora Leitura.
N.º 1.576 — Florentino Neri.
N.º 1.575 — J. Martins.
N.º 1.574 — Krause e Alda Ltda.
N.º 1.573 — Krause e Alda Ltda.
N.º 1.572 — Mário da Silva Menezes.
N.º 1.550 — Borges Godinho & Cia.
N.º 1.549 — Davi Pereira & Fernandes.
N.º 1.548 — A. S. Cerqueira & Cia.
N.º 1.547 — Alfredo Zonatta & Cia. Limitada.
N.º 1.440 — Rodolfo Alves.
N.º 1.404 — João Pereira Bar.
N.º 1.403 — Mendel Samuel C. Jfer.
N.º 1.253 — Antônio Pais.
Visto. Em 13-7-45. — Dr. Décio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CARIMBO COMEMORATIVO DA VITÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS NA EUROPA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

No edital do "Carimbo Comemorativo da Vitória das Nações Unidas na Europa", publicado à página número 8.208, do *Diário Oficial*, Seção I, de 7 de maio último, fica feita a seguinte retificação:

Nas legendas,

Onde se lê: Departamento dos Correios e Telégrafos".

Leia-se: "Correios e Telégrafos".

No último parágrafo — Onde se lê: "O carimbo descrito destina-se a obliterar os selos e folhinhas da série comemorativa da Vitória das Nações Unidas na Europa",

Leia-se: "O carimbo descrito destina-se a obliterar os selos da série comemorativa da Vitória das Nações Unidas na Europa."

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Diretoria Regional de São Paulo

1. Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista manipulante Flávio Maria Pimenta de Oliveira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros), correspondente à pena de multa que lhe foi imposta pela Portaria n.º 1.149, de 6 de abril último, e de que trata o processo número 11.066-45.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará

em cobrança executiva que então se processará.

São Paulo, 11 de julho de 1945.
— O Diretor Regional — *Heitor de Almeida Lopes*.

Diretoria Regional de Uberaba

Concorrência administrativa para a construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Araçuaí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

Retificando o edital publicado às páginas ns. 11.714 e 11.715, do *Diário Oficial* de 4 do mês corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que as propostas para a construção do prédio acima mencionado, só serão recebidas na Gabinete do Diretor Regional, à Rua Arthur Machado n.º 71, nesta cidade de Uberaba, às quinze (15) horas do dia 10 de agosto próximo vindouro, e não a partir do dia onze (11) do corrente e até às quinze (15) horas do dia 10 de agosto referido, como constou daquele edital.

Uberaba, 11 de julho de 1945.
— O Diretor Regional, substituto — *Odilon Vieira*.

Diretoria Regional do Paraná

Concorrência pública para construção do edifício-cade destinado à APT de Foz do Iguaçu

Com autorização do Sr. Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, faço público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia 14 do mês de agosto p. vindouro, até às 15 horas, serão recebidas, na Chefia dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná (Curitiba), propostas para a construção do prédio destinado a servir de sede da agência postal-telegráfica de Foz do Iguaçu, no Território deste nome.

Os interessados poderão, a esse respeito, obter todos os esclarecimentos de que necessitarem, quanto a plantas, especificações, etc., na mencionada Chefia dos Serviços Econômicos.

No dia, hora e local supracitados, serão recebidas e abertas, pela comissão designada para processar a concorrência, e à qual presidirá, as propostas apresentadas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1.º — O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)", deverá conter:

a) prova da existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de haver satisfeito às exigências constantes da lei dos dois terços (2/3) — Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional (Indústrias e Profissões e Imposto de Renda) e à Fazenda Municipal (Licença de Construtor, etc.);

d) certificado do depósito da importância de Cr\$ 2.000,00, em garantia da respectiva proposta. Esse depósito

será feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná; ou

e) documentos que provem ter a firma como profissional responsável, um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado, nos termos do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) documentos, que provem quitação quanto às anuidades a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31-12-941;

g) idem, idem, que provem quitação da firma para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver sujeita, e imposto sindical.

2.º. — O segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito:

"Proposta de (nome da firma proponente), deverá conter:

a) proposta, indicando o preço global para a obra e o prazo em dias úteis, escritos em algarismos e por extenso, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e anteprojeto que ficarão à disposição dos interessados, na dita Chefia dos Serviços Econômicos. A proposta deve ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada, e sem emenda, rasura e entrelinha;

b) relação minuciosa do orçamento, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculadas de pleno acordo com as especificações e desenhos do anteprojeto, bem como os preços unitários correspondentes. Essa relação será apresentada igualmente em quatro vias, sendo a primeira selada, de conformidade com o modelo fornecido pela Chefia dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional.

II

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula I, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

III

A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envoltórios relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos, e alegações comprovadas, lavrará uma ata, mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem considerados inidôneos poderão apresentar recurso ao Sr. Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão, e dentro de dois dias a contar daquele em que tiver sido feito o julgamento da idoneidade.

§ 2.º Sob essas condições poderão também recorrer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

IV

Julgada definitivamente a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pela folha "O Dia", desta Capital, a data, hora e local em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V

Abertas as propostas, cada proponente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, na qual se mencionarão os nomes dos licitantes, os preços por estes indicados, e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VI

No caso, porém, em que todos os interessados presentes à entrega dos envoltórios declarem, espontaneamente, que não desejam apelar do julgamento da Comissão relativa à comprovação de idoneidade, serão abertas as propostas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata, em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas III e V.

VII

Dentro nos vinte dias úteis subseqüentes ao da abertura das propostas, a Comissão classificará-as, e submeterá-as à aprovação da Chefia do Serviço do Material, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fazendo-se a adjudicação ao concorrente que houver apresentado a proposta mais vantajosa.

§ 1.º Para a escolha da proposta mais vantajosa, a Comissão considerará o preço global da obra indicado pelo proponente.

§ 2.º No caso de igualdade de várias propostas, quanto ao preço, a escolha entre estas recairá na que oferecer menor prazo para a conclusão da obra.

§ 3.º Na hipótese de identidade entre várias propostas com respeito ao preço e ao prazo, a Comissão procederá a nova concorrência entre esses licitantes, tendo por finalidade o maior abatimento a fazer-se nas propostas.

§ 4.º Se, porém, nenhum deles fizer abatimento, proceder-se-á a sorteio, para se decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

VIII

Serão rejeitadas as propostas que, por qualquer forma, não obedecerem rigorosamente a todas as condições deste edital, bem como a todas as minúcias previstas nas especificações, ou que ofereçam vantagens não renunciadas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais módica.

IX

Aprovada a classificação das propostas, pela Chefia do Serviço do Material, o concorrente classificado em primeiro lugar fará uma caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta, mediante recolhimento em guia extraída pela Chefia dos Serviços Econômicos desta D.R., dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do em que se expedir o respectivo convite.

X

Se o proponente classificado em primeiro lugar se esquivar a executar o serviço que lhe for adjudicado, perderá a caução de Cr\$ 2.000,00, a favor da Fazenda Nacional, e ser-lhe-á cassada a idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Parágrafo único. Nesse caso, a julgo do Governo, serão convidados a executar o serviço da construção, sucessivamente, os demais proponentes, consoante a ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

XI

Baseando-se no ante-projeto que for posto à disposição dos interessados, o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive plantas de execução, a saber: a estrutura de concreto armado, minúcias da esquadria, etc., tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações organizadas pela Seção de Edifícios do Serviço de Material.

Parágrafo único. Na confecção do projeto acima aludido, será observado rigorosamente o anteprojeto organizado pela Seção de Edifícios do Serviço de Material em suas cotas, pés-direitos, dimensões e números das diversas peças, disposição dos compartimentos etc., não podendo, portanto, ser feita qualquer modificação, a não ser com autorização escrita da Chefia do Serviço do Material.

XII

Com a antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas, aludidas na cláusula anterior, à Chefia do Serviço do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para a aprovação.

XIII

As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anteriormente referidas, e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma, depois de aprovados pela Chefia do Serviço do Material, conforme o preceituado nas cláusulas XI e XII.

XIV

Iniciar-se-ão as obras dentro em 10 dias, a partir daquele em que tiverem sido autorizadas; e deverão ser terminadas dentro do prazo que se fixar salvo caso de força-maior, comprovado perante o engenheiro fiscal, e julgado definitivamente pelo Sr. Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos.

XV

Promover-se-á a fiscalização da obra de conformidade com o que estabelece o Decreto-lei n.º 6.750, de 20 de julho de 1944.

XVI

Todas as ordens de serviço serão dadas por escrito, não podendo aceitá-las de outra maneira o empreiteiro, cujas reclamações também serão escritas.

XVII

A firma incumbida da execução dos serviços obriga-se a mandar proceder em laboratórios oficiais a quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados nas obras, quando o exigir a fiscalização.

XVIII

O pagamento do preço ajustado para a execução das obras, será feito em moeda corrente da República, em quatro prestações iguais, por conta da importância de Cr\$ 220.000,00 do Plano de Obras e Equipamentos de 1944, escriturada em Restos a Pagar, e o que exceder à citada quantia, por conta do respectivo crédito que for concedido no Plano de Obras e Equipamentos de 1946.

§ 1.º O pagamento relativo a cada prestação só será ordenado quando os serviços executados, e não pagos, excederem pelo menos 25% o valor da prestação devida.

§ 2.º As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pela fiscalização, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

XIX

A firma construtora ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder ao prazo estabelecido na proposta aprovada, exceto no caso de força-maior previsto na cláusula XIV.

XX

O Governo reserva para si o direito de anular a concorrência, se o julgar necessário, não sendo lícito neste caso ao proponente obter qualquer indenização.

Parágrafo único. O construtor fica obrigado a fazer o seguro da obra até à sua entrega final, devendo a Administração, à medida que fizer o pagamento das prestações ajustadas, tornar-se proprietário da parte recebida, a fim de serem resguardados os seus direitos em caso de falência do construtor.

Directoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Curitiba, 6 de julho de 1945. — Carlos Barreto Rosa, Diretor Regional.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 205

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação Pedro II, sala, 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 205, para fornecimento de saboneteira de vidro para sabão líquido (Conforme amostra na Divisão do Material).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

Terceira retificação do edital da concorrência administrativa n.º 116, a realizar-se no dia 17 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial" n.º 147 de 29-6-45, n.º 155 de 9-7-45 e 158 de 12-7-45.

Onde se lê:

Concorrência administrativa n.º 117 a realizar-se no dia 17 do corrente mês;

Leia-se:

Concorrência administrativa n.º 116, a realizar-se no dia 17 do corrente mês. Divisão do Material, 13 de julho de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

EDITAL N.º 354

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos Senhores engenheiros, arquitetos e agrimensores registrados neste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura,

que este C.R.E.A. receberá, até o próximo dia 25 do corrente, a comunicação de seus endereços atuais (residências), a fim de que possam ser cumpridas as determinações do artigo 23 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, cujo prazo estabelecido nas Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi prorrogado pelo Decreto-lei n.º 7.699, de 3 de julho corrente.

As comunicações deverão ser enviadas diretamente à Secretaria do C.R.E.A., situada no 12.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salas 1.247 e 1.251.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Hélio Lemgruber Neto Machado, chefe do Expediente.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente notifico o Sr. Alípio de Araújo, estabelecido à Rua Lemos Cunha n.º 435, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando as obras de reconstrução de um prédio de sua propriedade à Rua da Conceição n.º 182, na mesma cidade, sem se achar habilitado ao exercício dessa profissão perante este Conselho, infringindo assim, as disposições dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, pelo que fica intimado a, sob pena de reincidência apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12.º andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00, sob pena de, cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Jaime Bernardo Ferreira, chefe da Fiscalização.

BANCO DO BRASIL, S. A. Notificação

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do § 11 do edital de concorrência para a venda de imóveis situados nesta Capital e pertencentes ao acervo de Herm. Stoltz & Cia., em liquidação, notifica a firma Sôto Maior & Cia., estabelecida à Rua Conselheiro Saraiya n.ºs 36-40, nesta praça, de que sua proposta para a compra do "Trapiche Baependi" sito à Rua Equador n.º 184, pela importância de Cr\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil cruzeiros) foi aceita, consoante despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., em 6 do fluente.

A proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 25 de agosto próximo, inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do imóvel em causa, sob pena de perda do depósito feito na conformidade do inciso IV, § 5.º, do edital competente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do § 11 do edital de concorrência para a venda de imóveis situados nesta Capital e pertencentes ao acervo de Herm. Stoltz

& Cia., em liquidação, notifica a firma Dias Garcia & Cia., Ltda., estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma n.ºs 23-25, nesta praça, de que sua proposta para a compra do "Trapiche Brasil", sito à Rua do Equador n.º 195, pela importância de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) foi aceita, consoante despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., em 6 do fluente.

A proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 25 de agosto próximo, inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do imóvel em causa, sob pena de perda do depósito feito na conformidade do inciso IV, § 5.º, do edital citado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 30/45

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Batista & Santiago, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Francisco Antonácio, de São Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Hans König, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Noboru Nakano, de Tupã, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Antero Manfré, de Tupã, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Benedito Carlos de Almeida, de Tupã, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Marta Miguel, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23 de junho de 1945. Autuado: Geny Heimbarg, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23 de junho de 1945. Autuado: Arlindo Diniz, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23 de junho de 1945. Autuado: Sebastião Azevedo, de Tupã, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: George L. Hirth, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Organização Lavatex, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Mário da Silva Cravo, de Cachoeira, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: G. N. Fraga & Irmãos, de Cachoeira, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: Rodolfo Manuel do Bonfim, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Justino Seunzi, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Gregório Guerreiro, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 712 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: Francisco Paula Neri, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.708, em 7 de junho de 1945. Autuado: José Firmino de Sousa, de Blumenau, Santa Catarina. Débito: Cr\$ 2.694,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.734, em 8 de junho de 1945. Autuado: Hermínio Menezes Filho, de Florianópolis, Santa Catarina. Débito: Cr\$ 261,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 1.703, em 7 de junho de 1945. Autuado: Jairo Calado, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 140,50. Débito: Cr\$ 732,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Primo Tedesco, de Caçador, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Zambenedetti & Cia., de Estação Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Galansky & Wajner, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda.

de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Stefan Kulina, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Giordani & Bacega, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Angelo Beltram, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do art. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: Oreste Comel, de Lajeado, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Joaquim Gustavo Gössling, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Francisco A. Gabriel, do Recife, Pernambuco, sucessor da Sociedade Industrial de Beneficiamento de Resíduos de Algodão. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Leodino Francisco de Araújo, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: João Marques, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: C. Chagas, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: Valdemar Borges Gonçalves, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: Tórres & Santos, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.991, em 19 de junho de 1945. Autuado: Irmãos Breves, do Distrito Federal, com obras de saneamento na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 62.201,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 25 de junho de 1945. Autuado: A. Ribeiro, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.769, em 9 de junho de 1945. Autuado: Antônio Alves da

Silva, de União dos Palmares, Alagoas. Multa: Cr\$ 103,90. Débito: Cr\$ 440,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. Autuado: João Rafaeli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. Autuado: Carlos Tíeres Morais, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. Autuado: Tapeçaria Colonial Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.744, em 8 de junho de 1945. Autuado: Pedro Sernagiotto, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 308,00. Débito: Cr\$ 1.278,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Holmann & Bueno Ltda., de Campinas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Lindenberg & Assunção, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: João Monteiro & Nascimento, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22 de junho de 1945. Autuado: Antônio Fernandes Peja, de Mandaguari, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.975, em 18 de junho de 1945. Autuado: M. R. Martins, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 427,10. Débito: Cr\$ 1.754,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30 de junho de 1945. Autuado: Sociedade Construtora & Comercial Jorgental Limitada, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de junho de 1945. Autuado: Manuel Bezerra Lima, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 1.809, em 11 de junho de 1945. Autuado: Leobino Leão da Silva, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 113,70. Débito: Cr\$ 964,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 28 de junho de 1945. Autuado: Alfredo Montenegro, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29 de junho de 1945. Autuado: Alberto SA, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29 de

junho de 1945. Autuado: Luís Barreto Freire, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29 de junho de 1945. Autuado: Paulo Xavier, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29 de junho de 1945. Autuado: José Colares, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: C. Scavone & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Cardoso & Calçada, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26 de junho de 1945. Autuado: Rodrigues & Vieira, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27 de junho de 1945. Autuado: Silvestre A. Granato, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 14 de julho de 1945. — Octávio Barata, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE JULHO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,80 1/4	0,86 7/16
N. York	16,70	19,50 9/16	20,00
Montevideo	—	11,00 15/16	11,30
B. Aires	—	—	5,05 3/8
Chile	—	0,62 15/16	—
Sulca	—	4,65	4,77
Suécia	—	4,72	—
Canadá	—	—	13,20

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE JULHO DE 1945

Apólices e Obrigações		Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000, 5 %	950,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % nom.	955,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	820,00	

Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.050,00
Obrigações de Guerra, de Cr. 100,00, 6 %	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr. 200,00, 6 %	145,00
Obrigações de Guerra, de Cr. 500,00, 6 %	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr. 1.000,00, 6 %	750,00
Obrigações de Guerra, de Cr. 5.000,00, 6 %	3.745,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	935,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 1.ª série, port.	182,50
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 2.ª série, port.	174,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 3.ª série, port.	130,00
Estado de Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,00

Ações de Bancos:	
Crédito Pessoal, preferencial, de Cr\$ 200,00	130,00
Mercantil do Rio de Janeiro, de Cr\$ 200,00	810,00
Lowndes, de Cr\$ 200,00	200,00

Ações de Companhias:	
Docas de Santos, ao port., de Cr\$ 200,00	349,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00	250,00
Navegação Aérea Brasileira, de Cr\$ 200,00	200,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	183,50
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	170,00

Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	222,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	215,00

Letras hipotecárias:	
Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00	130,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 5.000,00	4.500,00

MOVIMENTO DA BÔLSA DE VALORES EM 14 DE JULHO DE 1945

Quantidades — Títulos — Preços	
Apólices e Obrigações:	
	Cr\$
50 Uniformizadas	950,00
50 D. Emissões, nom.	955,00
6 Idem, port.	820,00
25 Reajustamento	870,00
400 Obrigações, Tesouro Nacional, 1939	1.050,00
21 Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
21 Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
614 Idem	145,00
109 Idem	145,50
4 Idem, de Cr\$ 500,00	365,00
187 Idem	370,00
4 Idem, de Cr\$ 1.000,00	746,00
23 Idem	748,00
229 Idem	750,00
3 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.730,00
13 Idem	3.740,00
101 Idem	3.745,00
26 Idem	3.750,00

Prefeitura:	
60 Campos	935,00
Estaduais:	
2 Minas, de 7 %, port.	930,00
130 Minas, da 1.ª série	182,00
110 Idem	182,50
200 Idem, da 2.ª série	174,00
206 Idem, da 3.ª série	130,00
51 Pernambuco	67,00

Bancos:	
1 Mercantil	810,00
150 Lowndes	200,00
200 Crédito Pessoal, prefer.	130,00

Companhias:	
100 Docas de Santos, port.	349,00
100 Panair	180,00
50 Idem	131,00
5 Navegação Aérea Brasileira	200,00
2 Siderúrgica Nacional	170,00
400 Fôrça e Luz de Minas Gerais	250,00

Debêntures:	
144 Docas de Santos	215,00
200 Lar Brasileiro	222,00
Letras hipotecárias:	
Banco do Brasil:	
1 De Cr\$ 200,00	180,00
20 Idem, de Cr\$ 500,00	4.500,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

BRASIL VITA FILME S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Brasil Vita Filme S. A. arquivou nesta Divisão sob o número 1.642, por despacho de 2 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 3 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi, e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 3.716-45.

N.º 10.072 — 13-7-45 — Cr\$ 49,30).

USINA SÃO JOSÉ S. A.
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Usina São José S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.261, por despacho de 23 de maio de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 8.724-45.

(N.º 10.026 — 14-7-45 — Cr\$ 39,70).

USINA SANTA CRUZ S. A.
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Usina Santa Cruz S. A. arquivou nesta Divisão sob o número 1.232, por despacho de 23 de maio de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 8.725-45.

(N.º 10.027 — 14-7-45 — Cr\$ 36,70).

PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL, PIGMINA
SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Pigmentos Minerais Industrial e Comercial, Pigmina S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.788, por despacho de 12 de julho de 1945, os seguintes

documentos: a) escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil)" em sociedade anônima sob a denominação de "Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina S. A.", lavrada em notas do 18.º Ofício desta Capital em 4 de janeiro de 1945, contendo a transcrição dos estatutos, e demais atos de transformação e constituição, bem como a composição da primeira Diretoria e conselho fiscal; b) fôlha do *Diário Oficial* de 18 de maio de 1945, com a publicação do Decreto número 18.266, de 4 de abril de 1945, que concedeu autorização à sociedade para funcionar como empresa de mineração, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 6,40.

Processo n.º 1.279-45.

(N.º 10.087 — 14-7-45 — Cr\$ 51,10).

FUNDAÇÃO INDIGENA S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Fundação Indígena S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.677, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 9 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 11.986-45.

(N.º 10.091 — 14-7-45 — Cr\$ 34,70).

COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA
GUIMARÃES

MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.539, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria e os do Conselho fiscal, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 3.641-45.

(N.º 10.039 — 14-7-45 — Cr\$ 34,70).

SOCIEDADES

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECE-
LAGEM INDUSTRIAL MINEIRA**
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.558, por despacho de 21 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 25 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 3.612-45.

(N.º 10.040 — 14-7-45 — Cr\$ 31,70).

**4COMPANHIA PROGRESSO DE
VALENÇA DE FIAÇÃO
E TECELAGEM**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1945

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), às 14 horas, reunidos na sede da Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 56-2.º andar, nesta Capital, 8 (oito) acionistas representando (315) oitocentos e quinze ações, conforme consta do livro de presença a fls. 17, e constatando haver número legal, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor presidente, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, para hoje convocada, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* de 11, 12 e 13, e no "O Jornal" de 9, 10 e 12 do corrente mês, afim de tratar de diversos assuntos de interesse da Companhia.

Por prosta do Sr. Ademir da Silva Fonseca foi aclamado para dirigir os trabalhos da Assembleia o próprio Sr. Presidente, que, agradecendo, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Aristo da Silva Fonseca e Ademir da Silva Fonseca, ficando assim constituída a mesa.

Por ordem do Sr. Presidente, o Senhor 2.º secretário, procedeu a leitura das convocações desta Assembleia, atas das reuniões da diretoria realizadas em 19 e 31 de março, 2 de maio e 1.º do corrente, o que foi feito.

Posta em discussão e votação, foram todas aprovadas por unanimidade de votos sem que ninguém pedisse a palavra.

Declarou o Sr. Presidente que, devendo realizar-se em 30 do corrente o balanço semestral da Companhia, e que possivelmente os lucros permitiriam uma distribuição de dividendo, solicitava que a Assembleia se pronunciasse sobre os mesmos.

Pedindo palavra, o Sr. Aristo da Silva Fonseca, propôs que os lucros verificados em balanço fossem distribuídos a critério da diretoria, assim como, que fossem ratificados os poderes conferidos à mesma diretoria pelas Assembleias anteriores, para dar bonificações, com a aprovação do Conselho Fiscal, sempre que julgasse oportuno, podendo mesmo lançar mão do vultoso fundo de reserva.

Posta em discussão, foi a mesma unanimemente aprovada.

O Sr. João Ildefonso da Silva pediu a palavra, e propôs à Assembleia que a gratificação dos diretores fosse de 5% (cinco por cento) a cada um, sobre os lucros líquidos verificados em balanço, até ulterior deliberação de nova Assembleia Geral.

Posta a proposta em discussão, foi aprovada por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os diretores da Companhia.

Pedindo a palavra, o diretor Mário da Silva Fonseca, propôs que os 5% de sua gratificação fossem divididos, em partes iguais, com ele e seu genro Sr. Enzo Miccolis, que vinha graciosamente auxiliando no desempenho de suas funções, visto como, o seu estado de saúde não permitir a necessária assiduidade ao serviço.

Sem discussão, e com louvor, foi a presente proposta aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas, e suspendeu a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão às 16 horas, foi a presente ata, que eu Ademir da Silva Fonseca, 2.º secretário, escrevi, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — José de Siqueira Silva da Fonseca, Presidente. — Aristo da Silva Fonseca, 1.º secretário. — Ademir da Silva Fonseca, 2.º secretário. — Mario da Silva Fonseca. — João Ildefonso da Silva. — Mariella Fonseca de São Thia. — Marieta Fonseca e Dr. José Garcia Lopes.

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem. — Ademir da Silva Fonseca, Diretor.

(N.º 10.034 — 14-7-45 — Cr\$ 122,40).

SERINGUEIRA UTIARITI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1945

As dezesseis horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, presentes acionistas representando número legal, conforme assinaturas no Livro de Presença, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 9, 10, 11 e 12 do mesmo mês. Presidindo a Assembleia, o Diretor-presidente, Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes, que a abriu, convidou para secretariar os trabalhos os Srs. Mario Machado Vieira Filho e Saul da Cunha Gomes. O primeiro destes leu os editais acima referidos. Finda a leitura o Sr. Presidente solicitou aos senhores acionistas se manifestassem sobre a ordem do dia contida nos mesmos editais. Não havendo nenhum assunto de interesse geral a ser ventilado, o Sr. Presidente, expondo aos presentes a posição da sociedade perante o Banco de Crédito da Borracha S. A., onde a sociedade goza de real apêço e mantém uma apreciável situação de crédito, solicitou da Assembleia, em seu nome e dos demais membros da Diretoria, que a esta fosse concedida a autorização exigida pelo artigo cento e dezanove do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a prática dos atos que no referido artigo cento e dezanove são proibidos sem

a autorização da Assembléa ora pleiteada, pondo em votação o pedido. Pediu a palavra o acionista Sr. Ernesto Torres Stringuini, para encaminhar a votação, declarando que, em face dos argumentos apresentados, era pela concessão da autorização pedida pela Diretoria. Solicitados, pelo Sr. Presidente, os demais acionistas se manifestaram unanimemente pela aprovação do pedido da Diretoria, sendo-lhe, assim, concedida a expressa autorização de que trata o artigo cento e dezenove propriamente dito, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dirigiu a palavra aos acionistas para congratular-se com os mesmos pela elevação e visão com que apreciaram os problemas sociais agradecendo, outrossim, a prova de confiança que a Diretoria acabava de receber dos senhores acionistas e deu por encerrada a Assembléa, mandando a mim, Mario Machado Vieira Filho, 1.º secretário, que lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme, por todos os presentes e assinada aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Mario Machado Vieira Filho*, 1.º Secretário. — *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*, Presidente. — *Saul da Cunha Gomes*, 2.º Secretário. — *p.p. Mario Machado Vieira*, Mario Machado Vieira Filho. — *Oger Py da Cunha Gomes*. — Por seus filhos menores Marília, Possidonio Celso e Claudio. — *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*. — *Ernesto Torres Stringuini*. — *José Miguel de Barros*. — *Camillo Mercio Xavier*. — *Delcy Telles de Carvalho*. N.º 10.035 — 14-7-45 — Cr\$ 39,80).

GRATIDÃO FUTEBOL CLUBE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 2 de agosto de 1944, é uma instituição destinada a proporcionar aos seus associados a prática dos esportes e reuniões sociais. É administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor Social e Diretor Geral de Esportes, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 dos votos em Assembléa Geral. — Dissolvido o clube, seu patrimônio reverterá em benefício de instituições de caridade que a assembléa designar. Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados, dois anos após a sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo, e qualquer alteração só será considerada aprovada se obtiver a seu favor 2/3 dos votos. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa.

Distrito Federal, 14 de julho de 1945.
-- *Djalma Alves de Sousa*, Presidente.
(N.º 10.088 — 14-7-45 — Cr\$ 38,80)

RIO DE JANEIRO TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA

"MANIFESTO"

Os Incorporadores da "Rio de Janeiro Transportes S. A.", com sede nesta Capital e escritórios de propaganda e subscrição de ações à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 3.º andar, vêm, pelo presente, expor ao público

em geral os fins da sociedade, que consistem na exploração do transporte em todos os seus ramos, quer no Rio de Janeiro, quer no resto do país, e as razões que asseguram o êxito comercial de sua organização:

1. Como é de conhecimento de todos, nos aglomerados humanos, que são as grandes cidades, o transporte deve acompanhar, *pari-passu*, não só o desenvolvimento de todas as atividades econômicas, como também o aumento demográfico da população, sob pena de graves transtornos nas soluções demandadas pelos diversos problemas sociais.

2. Mercê de um acréscimo incessante de população e devido a causas que não vêm de molde analisar aqui, o Rio de Janeiro e, bem assim, o resto do país, experimenta uma fase de intenso progresso material, a que deveria necessariamente corresponder um aumento proporcional de transportes.

3. Infelizmente, as dificuldades suscitadas pela extensão e violência do conflito mundial, privaram-nos dos elementos indispensáveis ao reaparelhamento e desenvolvimento dos nossos meios de transporte. Por outro lado, as restrições concernentes à importação de material e combustível, provocaram um decréscimo imediato em a sua capacidade translatória de pessoas e mercadorias, ocasionando a formidável crise atual de circulação de utilidades e locomoção individual, críticos na vida dos nossos grandes centros e nas demais regiões do país.

4. Seria ocioso recordar que o transporte, ao lado da educação e saúde, constitui um dos fatores principais para o engrandecimento do Brasil, sendo assim, altamente aconselhável todo o esforço no sentido de incrementá-lo. Mesmo em uma fase de expansão econômica menos intensa que a atual, todos os empreendimentos nesse sentido encontram largas possibilidades de lucros legítimos e certos, de justos benefícios remunerativos.

5. A "Rio de Janeiro Transportes S. A.", em organização tem, conseqüentemente, por escopo, explorar comercialmente um terreno de promissoras e inequívocas objetividades no campo das cogitações do progresso material. Com tal intuito iniciará, no Rio de Janeiro, os respectivos serviços, instaurado linhas de veículos, tecnicamente estudadas, tanto do ponto de vista dos seus interesses como da conveniência e bem estar da população, tais como: autos-ônibus e autos-lotação de luxo, em elevado número, dotados de modernas condições em sua estruturação e de racional capacidade para passageiros, de maneira a garantir um alto nível de segurança e conforto.

6. A seguir será introduzido o serviço de transporte de cargas e encomendas, no qual serão empregados os tipos melhores indicados de caminhões e camionetes para o serviço local e para o intercâmbio de mercadorias entre as zonas produtoras do *hinterland* e os centros consumidores.

7. Durante a fase de incorporação, funcionará um Conselho Técnico, composto de três membros contratados pelos Incorporadores da sociedade, o qual promoverá os estudos preliminares à consecução do objetivo social, tendo em vista o melhor aproveitamento dos serviços futuros da companhia, em zonas necessitadas de transportes, que ofereçam justas e reais compensações. Por sua vez os Incorporadores, de acordo com os estudos do Conselho, manterão entendi-

mentos com as autoridades competentes.

8 Os Incorporadores contam realizar no exterior, de preferência, as encomendas de material.

9 A sociedade terá, como se verifica no item k do prospecto infra, doze meses para obtenção do capital previsto. Fixando o referido prazo está persuadida, a sociedade, coincidir o mesmo com o espaço de tempo requerido para a normalização da entrada de material estrangeiro no Brasil, considerado, também, o lapso estritamente necessário ao seu completo aparelhamento financeiro.

Damos a seguir as bases fundamentais da nova companhia, bem como o projeto dos estatutos sociais:

a) a "Rio de Janeiro Transportes S. A.", com sede na Capital da República, constituir-se-á, regulando-se pelos Decretos-leis n.ºs 2.627, de 26 de setembro de 1940 e 5.956, de 1 de novembro de 1943;

b) o capital social será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser realizado por subscrição pública, dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 50.000 (cinquenta mil) ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) preferenciais.

c) as ações preferenciais terão a restrição do voto, porém, farão jus às vantagens asseguradas por força do art. 5.º do projeto de Estatutos sociais;

d) no ato da subscrição das ações, os senhores subscritores entrarão com uma décima parte do capital subscrito, comprometendo-se a integralizar o restante após a constituição social, nas condições previstas no art. 33 do projeto de Estatutos;

e) é facultado aos senhores subscritores integralizarem, de uma só vez, as suas ações;

f) se, porventura, o montante de ações preferenciais subscritas, ultrapassar ao de ações ordinárias, cumprirá aos Incorporadores fazer a conversão das que forem necessárias para igualar as quantidades;

g) os senhores subscritores perceberão, de acordo com a lei, juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o total das importâncias pagas de conformidade com as letras d e e do presente prospecto, calculadas da data da subscrição a da constituição social;

h) a subscrição das ações deverá ser feita nos escritórios dos corretores oficiais e proprietários da Bolsa de Imóveis, devidamente autorizados pelos Incorporadores, Srs. Antônio Francisco Matozo e Manuel José de Sousa, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 3.º andar, sala 39, onde se acham os respectivos boletins de subscrição; e, se assim desejarem os interessados, mediante carta dirigida aos Incorporadores para o mesmo endereço;

i) será facultado aos Incorporadores estabelecerem uma taxa de emolumentos, pertinente aos subscritores e por eles pagável no ato da subscrição, sendo essa taxa destinada a cobrir as despesas iniciais de estampilhas, corretagens, propaganda, expedientes, etc., havidas com a colocação das ações;

j) as entradas de capital recebidas pelos Incorporadores, serão depositadas em Bancos, onde permanecerão em depósito bloqueado até a constituição definitiva da sociedade, figurando nos respectivos recibos o estabelecimento onde a importância será depositada;

k) a data da publicação do presente prospecto marcará o início da subscrição de ações, que será encer-

rada, impreterivelmente, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, procedendo-se, nos primeiros sessenta dias, à assembléa geral de constituição; se durante esse prazo, o montante das ações subscritas não atingir ou ultrapassar o capital previsto, será a sociedade do mesmo modo constituída, cabendo à assembléa geral que a constituiu, deliberar sobre o assunto;

l) as despesas de organização da sociedade, não deverão ultrapassar o limite estabelecido no art. 129, letras d e f, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, devendo ser amortizadas de acordo com o que determina o referido artigo;

m) atendendo ao que faculta o artigo 40, n.º IV, letra f, combinado com o art. 32, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, aos Incorporadores serão asseguradas "Partes beneficiárias" que lhes confirmam a percentagem de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais da sociedade, como recompensa e remuneração pelas responsabilidades assumidas quanto à fundação e organização da sociedade, conforme esclarece o art. 34 do projeto de Estatutos;

n) nos escritórios provisórios dos Incorporadores, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 3.º andar, sala 39, telefone 42-2978, acham-se à disposição dos interessados os originais do presente prospecto e projeto de Estatutos;

o) são Incorporadores, os Srs. Paulo Ferreira de Moraes, que superintenderá os serviços gerais de organização, brasileiro, solteiro, aeroviário, residente à Rua Marechal Cantuária n.º 54, apto. 304 e Dr. Fernando de Menezes Campos, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Avenida Atlântica n.º 444, apto. 52, os quais subscrevem, respectivamente, conforme depósitos feitos no Banco Central Mercantil S. A., 2.500 e 1.000 (duas mil e quinhentas e mil) ações ordinárias da sociedade em organização.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945.
— Os Incorporadores, *Paulo Ferreira de Moraes*. — *Fernando de Menezes Campos*.

Projeto dos Estatutos da Rio de Janeiro Transportes S. A.

CAPÍTULO I

NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Rio de Janeiro Transportes S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, tendo sede e fóro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual se regerá por estes Estatutos e Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único A sociedade poderá abrir filiais, agências, oficinas, depósitos, escritórios e outras dependências e exercer as suas atividades em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Art. 2.º Resumem-se os fins da sociedade na exploração de serviços comerciais de transportes terrestres, em todas as suas modalidades, bem como nos de atividades acessórias, conexas ou correlatas, de natureza comercial.

§ 1.º Dentro de seus fins é fundamental a exploração de transportes coletivos que venham em benefício do tráfego urbano, tais como linhas de autos-ônibus, autos-lotação, autos-táxis, etc.

§ 2.º Tendo em vista a evolução contínua dos meios de transportes, poderá a sociedade, em qualquer época, adaptar-se a qualquer outro meio, terrestre ou não.

Art. 3.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 100.000 (cem mil) ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 50.000 (cinquenta mil) ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) preferenciais.

Parágrafo único. Esse capital poderá ser elevado para o fim expresso de ampliação das finalidades sociais e por aprovação da assembleia geral de acionistas.

Art. 5.º As ações preferenciais, com exceção do direito de voto, gozarão de todas as vantagens asseguradas por lei às ordinárias e terão ainda, sobre estas, prioridade de um dividendo de 6 até 10% ao ano, e preferência no ativo social em caso de liquidação da sociedade.

Art. 6.º A subscrição será em moeda corrente do país e, em alguns casos, em propriedades, concessões e direitos, sujeitas às avaliações determinadas pelo art. 5.º da Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 7.º Cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 8.º As ações com os direitos e obrigações dos seus portadores expressos na lei, serão representadas por certificados múltiplos e nominativos, a serem emitidos após a constituição social.

Art. 9.º As transferências de ações processar-se-ão de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente, brasileiros, acionistas e eleitos pela assembleia geral, com mandato para seis anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os Diretores serão empossados pelo Presidente da assembleia que os eleger, devendo, cada um, para efeito de entrar no exercício das funções, prestar a caução, nos cofres da sociedade, de 100 (cem) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, como garantia de sua gestão.

Art. 11. Os vencimentos dos Diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 12. Os Diretores, em seus impedimentos temporários, substituir-se-ão mutuamente e, no caso de falta definitiva de um diretor, seja por renúncia ou falecimento, o Conselho Fiscal designará, entre os acionistas, aquele que deverá substituí-lo, convocando em seguida uma assembleia geral extraordinária com o fim expresso de eleger o substituto legal para o restante do mandato.

Parágrafo único. Esta providência do Conselho Fiscal aplica-se também no caso de falta de ambos os diretores.

Art. 13. Os Diretores em exercício, permanecerão sempre nos seus cargos até que os novos eleitos se apresentem para assumi-los.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para isso exigirem as circunstâncias, a fim de estudar e julgar os planos administrativos da sociedade e outras providências de caráter fortuito, fazendo constar em ata as deliberações toma-

das. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo único. Compete à Diretoria, agindo como órgão coletivo:

a) resolver pela criação de Departamentos Técnicos e de serviços que forem necessários ou convenientes para a boa execução das finalidades sociais;

b) apreciar os balanços e contas de lucros e perdas da sociedade, juntando a estes os seus relatórios financeiros que serão oferecidos ao parecer do Conselho Fiscal e apresentados à assembleia geral ordinária;

c) deliberar, baseado na conveniência da sociedade, sobre a adoção de novas modalidades de transportes;

d) marcar as datas e proceder às convocações de assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, salvo os casos previstos no parágrafo único do art. 59 da Lei de Sociedade Anônimas;

e) elaborar o Regimento Interno, plano de contabilidade e Regulamento de funcionários;

f) assinar os certificados de ações e debêntures;

g) resolver sobre todos os atos e contratos que importem:

1.º em despesas superiores a Cr\$ 10.000,00;

2.º na aquisição, alienação ou arrendamento de imóveis, na constituição de hipotecas e outros atos que criem obrigações para a Sociedade.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos, deliberações na assembleia e resoluções da Diretoria;

c) representar a sociedade perante os poderes públicos e quaisquer autoridades, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou mandatário, como em todos os atos ou contratos onde a sociedade for parte, no Brasil ou no estrangeiro;

d) nomear procuradores, admitir, contratar e demitir funcionários, técnicos e operários, fixando as suas respectivas atribuições, ordenados e salários, bem como promover, licenciar, conceder férias ou aumentar vencimentos, tudo estritamente de acordo com os interesses da sociedade;

e) assinar os cheques de Bancos com o Diretor-Superintendente ou funcionários com mandatos especiais para esse fim.

Art. 16. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) dirigir os Departamentos de renda e técnicos da sociedade, bem como os de atividades acessórias, oficinas, almoxarifados, etc., fazendo executar os planos aprovados pela Diretoria;

b) superintender os serviços de contabilidade e caixa;

c) assinar a correspondência comercial;

d) superintender as compras que deverão ser aprovadas pelo Diretor-Presidente;

e) fazer cumprir os pagamentos de importância superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por meio de cheques nominativos;

f) apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete da contabilidade; trimestralmente, o resumo das atividades comerciais e anualmente o Balanço e conta de Lucros e Perdas da sociedade;

g) assinar as obrigações assumidas por compras e despesas autorizadas pela Diretoria e aprovadas pelo Diretor-Presidente;

h) superintender o Departamento de Propaganda;

i) substabelecer poderes com a aprovação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17. As assembleias gerais serão convocadas ordinariamente pela Diretoria, até o fim de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove, também, aquela qualidade, depositando o instrumento de procuração, na sede da sociedade, cinco dias antes da assembleia geral.

Art. 18. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, representados por ações ordinárias, não computados os votos em branco.

Art. 19. As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente e dois Secretários.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido pela assembleia geral, o qual designará, entre os presentes, dois acionistas para secretariarem os trabalhos.

Art. 20. Para serem realizadas as assembleias gerais ordinárias, será necessário, no mínimo, um número de acionistas representando um quarto do capital de ações ordinárias.

Parágrafo único. Na falta de número legal, no dia marcado, será feita nova convocação, com cinco dias mínimos de antecedência, da qual constará que a assembleia deliberará, legalmente, com qualquer número.

Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias, para serem realizadas, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital de ações ordinárias, ressalvando-se as exceções previstas no art. 105 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Parágrafo único. Quando a assembleia geral extraordinária for feita em terceira convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acionistas presentes.

Art. 22. Quando qualquer acionista não puder ou não quiser assinar a ata, tendo estado presente, a mesa o certificará ou fará a precisa declaração.

Art. 23. O primeiro anúncio da convocação das assembleias gerais importa na suspensão das transferências de ações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, brasileiros natos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e reelegíveis.

Art. 25. No caso de renúncia ou qualquer outro motivo verificado entre os membros efetivos, será a vaga preenchida por um dos suplentes, na ordem em que forem eleitos.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal competem as atribuições previstas na lei e nestes Estatutos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal examinarão, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da Caixa e da Carteira, lavrando a seguir, uma ata no livro próprio.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS, AMORTIZAÇÕES, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 28. O ano social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. No fim de cada ano de exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, observando-se as disposições legais em vigor.

Art. 30. Os lucros líquidos verificados pelo balanço geral resultante das operações realizadas, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital, até o mesmo atingir o limite máximo do capital;

b) 50% (cinquenta por cento) a serem distribuídos aos acionistas e portadores dos títulos de "Partes Beneficiárias";

c) 5% (cinco por cento) para gratificação à Diretoria;

d) 20% (vinte por cento) para gratificação a funcionários e operários, divididos proporcionalmente entre os que se fizerem mercedores, a critério da Diretoria que, para isso, fará elaborar um regulamento;

e) 20% (vinte por cento) para fundo de garantia, conservação e renovação do material rodante e oficinas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A sociedade tem a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação, incorporação e formação.

Art. 32. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela lei de Sociedades Anônimas.

Art. 33. O capital previsto no artigo 4.º deste Estatuto, será integralizado da seguinte forma:

10% (dez por cento) no ato da assinatura dos boletins de subscrição para atender aos dispositivos dos capítulos 2.º e 3.º do art. 38 da Lei das Sociedades Anônimas; e

90% (noventa por cento) após constituída a sociedade, em parcelas mensais a serem estabelecidas pela diretoria eleita.

Art. 34. Aos fundadores-incorporadores Paulo Ferreira de Moraes e Dr. Fernando de Meneses Campos, será concedido, a título de recompensa e remuneração pelas responsabilidades assumidas na organização da sociedade "Partes Beneficiárias" que lhes confirmam a percentagem de 10% (dez por cento), 6 e 4% (seis e quatro por cento), respectivamente para cada um, sobre os lucros líquidos anuais da sociedade.

§ 1.º As "Partes Beneficiárias" serão representadas por títulos nominativos e transferíveis, a serem emitidos de acordo com a lei.

§ 2.º Caberá à assembleia geral de constituição ou extraordinária, propor e resolver, se assim convier, pelo resgate em moeda-corrente nacional das "Partes Beneficiárias" ou pela sua conversão em ações ordinárias da sociedade, para o que ficam as mesmas estimadas em um décimo do capital social e fundos de reservas.

§ 3.º O valor das "Partes Beneficiárias" desde que sejam resgatadas e convertidas, será representado por

uma conta ativa de "Direitos e Obrigações amortizável anualmente, em parcelas de dez por cento (10%) sobre o seu montante inicial.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Os incorporadores, **Paulo Ferreira de Moraes** e **Fernando de Menezes Campos**.

Reconheço as firmas **Paulo Ferreira de Moraes** e **Fernando de Menezes Campos**. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Sebastião Moraes**.

(N.º 10.092 — 14-7-45 — Cr\$ 771,10).

S. A. IMOBILIÁRIA INGA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez horas, na sede social, à Rua México n.º 168, 9.º andar, sala 501, nesta Capital, presentes os acionistas abaixo assinados, possuidores de mil cento e noventa e oito ações das mil e duzentas que representam o capital social, conforme "Livro de Presença, o Presidente da Sociedade declarou aberta a sessão da assembleia geral extraordinária, convocadas por anúncios publicados nos dias 5, 6 e 7 de julho no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*", pedindo que fôsse designado o Presidente. Foi aclamado o próprio Sr. Félix Keppich que convidou para primeiro e segundo Secretários, os Srs. João Antônio da Cunha e Doutor Fernando Alexander, ficando constituída a mesa. Disse o Sr. Presidente que o fim da presente reunião era deliberar sobre uma proposta da Diretoria, que, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, ia mandar ler pelo primeiro Secretário, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: O imóvel de propriedade da Sociedade, sito à Rua Alexandre Ferreira n.º 75 (setenta e cinco), constituido de prédio residencial e respectivo terreno, desocupou-se em junho passado. A Diretoria recebeu uma oferta para o referido prédio que julga ser conveniente aos interesses da Sociedade, propondo, consequentemente, vendê-lo. Para considerar a proposta ou procurar melhores condições para a venda, necessita a Diretoria, nos termos dos Estatutos, de autorização da Assembleia Geral com poderes para estabelecer condições e preço. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — **Felix Keppich**, Diretor-Presidente. — **Olavo Cabral Ramos**, Diretor-Gerente. — "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Imobiliária Inga, tendo examinado uma proposta da Diretoria para venda do prédio e respectivo terreno sito à Rua Alexandre Ferreira n.º 75, de propriedade da Sociedade, são de parecer que a mesma merece a aprovação dos Acionistas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — **Roger Lacoste**. — **Fernando Alexander**. — **José Maria da Luz Moreira**". Finda a leitura foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora para lavrar-se a ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, sendo lavrada no livro próprio e em mais dois exemplares avulsos. Eu, Fernando Alexander, 2.º Secretário, a redigi e subscrevo. — **Felix Keppich**. — **Rolande Louise Keppich**. — **Fernando Alexander**. — **Olavo Cabral Ramos**. — **João Antonio da Cunha**.

(N.º 10.036 — 14-7-45 — Cr\$31,60)

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1945.

As dez horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se na sede do Banco Andrade Arnaud S. A. à rua Buenos Aires n.º 20, os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença, representando mais de dois terços do capital social. Com a palavra o Diretor-Presidente, declarou que, conforme constava das publicações feitas no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 5, 10 e 12 do corrente, a presente Assembleia Extraordinária foi convocada para atender a exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária no processo que autorizara o Banco a operar em Câmbio e Crédito Real. Pode a seguir aos Srs. acionistas a indicação de um dos presentes para dirigir os trabalhos. Com a palavra o acionista Norberto Medeiros, indicou para presidente da mesa o Dr. Joaquim da Silva Peixoto, que, acclamando e agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Galvani M. Trindade e Dr. Abelardo Barreto do Rosário. A seguir pediu o Presidente que o primeiro secretário procedesse à chamada de acionistas pelo livro de presença, ficando constatada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social. Ainda com a palavra o primeiro secretário, procedeu a leitura dos anúncios de convocação da Assembleia, publicados nos jornais acima indicados e nas datas já mencionadas, assim redigidos: "Banco Andrade Arnaud S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Srs. acionistas do Banco Andrade Arnaud S. A. a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se em 14 do corrente, às dez horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n.º 20, a fim de deliberarem sobre o cumprimento de exigências feitas pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária no processo de reforma de Estatutos em que este Banco pleiteia a necessária autorização para operar em Câmbio e Crédito Real, com emissão de letras hipotecárias. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — **João Ceciliano de Andrade**. — **Raul Pinto de Carvalho**. — **Mario J. Carvalho**, Diretores. Finda a leitura o Sr. Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa, uma proposta da Diretoria que alterava a parte final do artigo segundo dos Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 1944: a) Exclusão da última frase do artigo segundo, suprimindo assim, do mesmo artigo, os seguintes dizeres: "Como Banco de Circulação e Crédito Real"; b) Ao artigo nono acrescentar o parágrafo único dos atuais Estatutos do Banco, assim redigido: Parágrafo único: Nenhum dos membros da Diretoria poderá entrar no exercício do cargo para o qual houver sido eleito sem que haja caucionado 100 ações de capital, mediante termo lavrado e assinado em livro próprio, como

garantia de sua gestão. Foi a seguir posta em discussão a proposta da Diretoria e como não houvesse quem a quisesse discutir, foi submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente, no livro de atas das Assembleias Gerais, pedindo aos acionistas para se conservarem na sede do Banco. Reabertos os trabalhos da Assembleia, eu Galvani M. Trindade, primeiro secretário, procedi a leitura da presente ata, por mim lavrada no livro respectivo, e depois de aprovada, mandei dactilografar uma cópia que conferi com o original e que foi por mim assinada, pelo Presidente, segundo Secretário e os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — **Galvani M. Trindade**, 1.º Sec. — **Dr. Joaquim da Silva Peixoto**, Presidente. — **Abelardo Barreto do Rosário**, 2.º Secretário. — **João Ceciliano de Andrade**. — **Dr. Mario Ferreira de Souza Lobo**. — **Mario Augusto Teixeira**. — **Manoel Lopes Fortuna Júnior**. — **Mario J. Carvalho**. — **Raul Pinto de Carvalho**. — **Annita Andrade**. — **Paulo Pinto de Carvalho**. — **Abílio José de Carvalho**. — **Francisco Luiz Vizeu**. — **Sylvia Vizeu de Carvalho**. — **Mercedes Meirelles Vizeu**. — **Eugenia Penakia Santos de Carvalho**. — **Norberto de Medeiros**. — **Afonso Quintiliano da Fonseca**. — **João Ildejonso da Silva**. — **Alexandre Ribeiro P. Cardoso Filho**. — **Abelardo Barreto do Rosário**, Dr. — **José Pinto Duarte**. — **Anna Cardoso Duarte Gallo**. — **Jose Buarque de Macedo**. — **Amélia Cardoso Duarte Crespo**. — **Adelaide Cardoso Duarte Moreira**. — **Marcionilla Salgado Ribeiro**. — **Celestino Robin**. — **Afonso Carlos de Albuquerque Nunes**. P.p. de Cesar Dantas Barcelar, **Afonso Carlos de Albuquerque Nunes**. — **Henrique Duviolier Goulart**. — **Maria Cardoso Duarte Pereira de Lima**. — **Quintilio Parrini**.

Certifico que a presente ata confere exatamente com a que está lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais do Banco Andrade Arnaud S. A.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — **Galvani M. Trindade**.

Banco Andrade Arnaud S. A. — **Mario G. Carvalho**.

(N.º 10.114 — 14-7-45 — Cr\$ 173,40)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMPANHIA LIMITADA

SEÇÃO COMERCIAL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

Depósito na Caixa	
Econômica	12.000,00
Aluguéis a receber....	153.809,80
Contas correntes.....	2.781.772,50
Ações e debêntures..	1.253.699,70
Imóveis	9.354.982,70
Banco Português do Brasil	109.011,80
Caixa	75.421,40
	13.740.698,10

Passivo

Capital	9.500.000,00
Fundo de reserva....	2.226.475,50
Lucros e Perdas.....	1.426.502,10
Operações Conta Terceiros	34.720,50
Comissões a pagar...	53.000,00
Lucro a distribuir....	500.000,00
	13.740.698,10

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — **Octavio da Rocha Miranda**, Gerente. — **Raul da Silva**, Contador, registro n.º 30.243.

SEÇÃO BANCÁRIA

CARTA PATENTE N.º 3.052, DE 16-9-43

Ativo

Letras a receber.....	1.078.600,00
Valores depositados..	10.346.721,30
Empréstimos em conta corrente.....	1.409.934,00
Hipotecas	750.985,10
Caixa: em cofre e em Bancos	2.297.464,70
Valores em liquidação	47,00
Diversas contas.....	1.038.000,00
	16.921.752,10

Passivo

Capital	500.000,00
Depósitos em conta corrente com juros.	2.777.387,30
Depósitos em conta corrente sem juros.	435.008,70
Depósitos em conta corrente prazo fixo.	1.800.000,00
Títulos em caução e em depósito	10.346.721,30
Lucros e Perdas.....	27.634,80
Diversas contas	985.000,00
	16.921.752,10

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — **Octavio da Rocha Miranda**, Gerente. — **Raul da Silva**, Contador, registro n.º 30.243.

(N.º 10.034 — 14-7-45 — Cr\$ 173,40)

COMPANHIA ROCHEDO DE SEGUROS

JUNTA COMERCIAL DE S. PAULO CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Rochedo de Seguros, com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição, sob número 24.904, por despacho da Junta em sessão de 6 de julho corrente, a escritura pública de sua constituição, lavrada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, em 4 de julho de 1944, na qual vêm transcritos os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição; idem, da alteração dos estatutos da mesma, expedida pelo mesmo Tabelionato, em 20 de abril de 1945; e mais o exemplar do *Diário Oficial* da União de 30 de junho p. findo, publicando o Decreto Federal n.º 18.885, de 15 do mesmo mês e ano, que concedeu autorização para a sociedade funcionar, aprovando os seus estatutos, vindo também publicados, na íntegra, os seus documentos de constituição, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de julho de 1945. Eu, **Nadir Silveira Sponza**, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — **Nadir Silveira Sponza**, E eu, **Guilomar de Andrade Mendes**, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo. — **Guilomar de Andrade Mendes**. P. 15.270. (N.º 10.102 — Cr\$ 39,80 — 17-6-45).

BANCO METROPOLITANO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A.Tel. 22-7254 — Rua Evaristo da Veiga, 21 — End. Teleg. "Metrobanco
Rio de Janeiro

(Carta Patente n.º 3.263, de 18 de janeiro de 1944)

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Despesas de Instalação.....		50.414,50	
Móveis e Utensílios.....		59.504,30	109.918,80
Disponível:			
Caixa:			
em moeda corrente.....		260.445,90	
no Banco do Brasil S. A.		115.097,70	
noutros Bancos		1.367,60	
Estampilhas		12.023,40	
		488.936,60	
Correspondentes		18.141,10	507.077,70
Realizável:			
a Curto Prazo:			
Letras Descontadas	1.618.815,00		
Acionistas c/Capital	208.200,00		
Empréstimos em c/Corrente.....	342.938,60	2.169.953,60	
Contas de resultados pendentes:			
Bancos c/Caução	7,80		
Diversas Contas	75.461,20	75.469,00	
Soma			2.862.419,10
Contas de compensação:			
Valores Cauçionados	625.000,00		
Valores Depositados	463.700,00		
Cobrança p/conta Terceiros.....	585.354,40		
Ações em Caução.....	30.000,00		
Devedores p/Títulos em Caução.....	224.473,50	1.928.527,90	
Total do Ativo.....			4.790.947,00

	Passivo	Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital		600.000,00	
Exigível:			
a Curto Prazo:			
C/Correntes de Movimento.....	902.084,60		
C/Correntes Limitada	334.213,20		
C/Correntes Populares	537.485,00		
C/Correntes sem Juros.....	7.104,70		
	1.780.887,50		
a Longo Prazo:			
Depósitos a Prazo Fixo.....	446.893,60	2.227.781,10	
Contas de resultados pendentes:			
Diversas Contas	34.638,00		
Soma		2.862.419,10	
Contas de compensação:			
Garantias Diversas	430.000,00		
Valores em Caução e depósito.....	658.700,00		
Credores p/Títulos Cobrança.....	585.354,40		
Caução da Diretoria.....	30.000,00		
Credores p/Títulos em Caução.....	224.473,50	1.928.527,90	
Total do Passivo.....			4.790.947,00

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Banco Metropolitano de Crédito Mercantil S. A. — Dr. José Soares de Matos, Presidente. — Dr. Fernando Sebastião Pereira de Faria, Diretor Comercial. — Florestano Flores, Diretor Geral. — Maria Vitória Pereira de Faria, Contadora registro n.º 39.514.

BANCO METROPOLITANO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 JUNHO DE 1945

	Débito	Cr\$
Contribuição para o Inst. Bancários:		
Saldo desta conta.....		835,20
Despesas Gerais:		
Idem, idem, idem.....		28.349,30
Gratificações:		
Idem, idem, idem		1.432,00
Juros:		
Idem, idem, idem		46.888,60

Legião Brasileira de Assistência:

Idem, idem, idem	65,10
Material de Escritório:	
Idem, idem, idem	3.238,70
Ordenados e Honorários:	
Idem, idem, idem	38.295,30
Total	119.154,20
Crédito	Cr\$
Descontos:	
Saldo desta Conta.....	109.487,80
Comissões:	
Idem, idem, idem	8.651,10
Despesas e Enc. no Semestre:	
Idem, idem, idem	1.015,30
Total	119.154,20

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Banco Metropolitano de Crédito Mercantil S. A. — Dr. José Soares de Matos, Presidente. — Dr. Fernando Sebastião Pereira de Faria, Diretor Comercial. — Florestano Flores, Diretor Geral. — Maria Vitória Pereira de Faria, Contadora registro n.º 39.514.

(N.º 10.111 — 14-7-45 — Cr\$ 275,40)

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E FINANCIAMENTOS
SOFIBRAZ S. A.**

Rio de Janeiro

(Carta Patente n.º 2.579, de 4 de março de 1942)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1945

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente	1.500,50		
No Banco do Brasil	100.121,60		
Em outros Bancos	306.185,50	407.807,60	
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios		43.714,00	
Realizável:			
Contas Correntes		2.104.367,10	
Contas de Resultado Pendente:			
Despesas de Instalação	92.684,60		
Lucros e Perdas	358.349,70	450.934,30	
Contas Compensadas:			
Ações Cauçionadas	30.000,00		
Valores Depositados	2.920.000,00		
Devedores por Garantia	10.000,00	2.960.000,00	
Diversas Contas		542,20	
		5.967.365,20	
Passivo			
Não Exigível:			
Capital		3.000.000,00	
Exigível:			
Contas a Pagar		3.955,80	
Contas Compensadas:			
Caução da Diretoria	30.000,00		
Depositantes de Valores em Custódia	2.920.000,00		
Credores por Garantia	10.000,00	2.960.000,00	
Diversas Contas		3.409,40	
		5.967.365,20	

Henry Jean Jacques Perroy, Presidente. — Gervasio Leite da Fonseca e Silva, Guarda-Livros Reg. n.º 22.734. — Pedro da Silva Sampaio, Contador Reg. n.º 39.178.

(N.º 10.028 — 14-7-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FLAMENGO

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		
Imobilizado:		
Imóveis	Cr\$	9.970.161,90
Disponível:		
Depósitos Bancários	271.692,90	
Títulos de n/propriedade	300.500,00	572.192,90
Realizável a Curto Prazo:		
Contas Correntes	35.674,20	
Depósitos	4.600,00	40.274,20
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	100.000,00	
Contas de resultado:		
Juros de debêntures	250.000,00	
Despesas Gerais	17.048,80	
Luz, gás e energia	12.138,00	
Impostos e licenças	119.185,00	
Ordenados	9.240,00	
Imposto sindical	1.000,00	408.611,30
		11.091.240,80
Passivo		
Não exigível:		
Capital	Cr\$	5.000.000,00
Exigível a curto prazo:		
Contas Correntes	42.157,70	
Garantias Avulsas	169.355,00	
Juros de Debêntures, a pagar	250.000,00	
Seguros	675,30	462.188,00
Exigível a longo prazo:		
Debêntures		5.000.000,00
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		100.000,00
Contas de resultado:		
Aluguéis	419.640,00	
Lucros e perdas	109.155,40	
Instituto A.P. Comerciares	256,80	529.052,80
		11.091.240,80

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — Os Diretores: — Mario d'Almeida.
— Roger Andre Lacoste. — Oscar Velloso da Veiga, G. Livros — Reg. número 34.073

(N.º 10.041 — 14-7-45 — Cr\$ 147,90).

CASA BANCARIA DA METRÓPOLE DO RIO DE JANEIRO S. A.

INÍCIO DE OPERAÇÕES EM 18 DE DEZEMBRO DE 1944

Carta Patente n.º 38 de 6 de dezembro de 1944

Rua Buenos Aires, 59 — End. Telegr.: "BANTROPOL"

Tels.: Diretoria 23-1852 — Contabilidade 23-1851 — Expediente: 23-1848

Rio de Janeiro

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		
Disponível:		
Caixa — Em moeda corrente	514.949,70	
Bancos — Banco do Brasil e Outros	1.488.707,20	2.003.656,90
Realizável:		
Títulos Descontados s/Praça	13.479.501,10	
C/C Cauconada	323.121,80	
Títulos Propriedade do Banco	99.041,00	13.901.663,90
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	216.133,50	
Material de Escritório	44.658,50	
Instalações	499.090,10	759.882,10

Contas de compensação:

Cobrança s/Praça	1.196.723,80	
Caução s/Praça	535.364,80	
Caução s/Interior	3.326,30	
Valores em Caução	2.060.000,00	
Valores em Administração	80.000,00	
Valores em Depósitos	76.600,00	
Ações Cauconadas	150.000,00	
Depositários Tit. Valores	1.000.000,00	
Devedores por Conta Cobrança	8.470,40	
Aluguéis em Cobrança	3.180,00	
Tesouro Nacional	100.000,00	5.213.665,30
		21.878.868,20

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Capital integralizado		5.000.000,00
Exigível a Longo Prazo:		
Depósitos a Prazo Fixo	5.737.442,20	
C/C Aviso Prévio	412.311,20	
C/C Garantidas	999.990,00	
Responsabilidades	1.000.000,00	8.149.743,40
Exigível a Curto Prazo:		
C/C Movimento	1.776.341,50	
C/C Popular	1.016.035,10	
C/C Especial	3.902,10	
C/C Aviso Prévio	258.592,00	
Cheques e Ordens a Pagar	110.678,30	3.165.599,00

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	150.000,00	
Cred. por Valores em Caução	2.060.000,00	
Cred. por Valores em Administ.	80.000,00	
Cred. por Valores em Depósito	76.600,00	
Cobranças Cauconadas	547.018,30	
Cobranças de Conta Alheia	1.196.867,00	
Garantias Diversas	1.000.000,00	
Cobrança de Aluguéis	3.180,00	
Títulos Dep. Tesouro Nacional	100.000,00	5.213.665,30

Conta de Resultado Pendente:

Lucros & Perdas — /S Transf. p. 2.º semestre	343.266,90
Diversas Contas	5.503,60
	21.878.868,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Cr\$
Despesas Gerais — C/Geral:		
Saldo desta conta		37.386,80
Juros Devedores:		
Idem, idem		156.882,70
Ordenados e Gratificações:		
Idem, idem		54.663,50
Portes e Telegramas:		
Idem, idem		948,10
Estampilhas:		
Idem, idem		12.858,90
Imposto:		
Idem, idem		28.553,00
Anúncios e Propaganda:		
Idem, idem		1.963,10
Aluguéis:		
Idem, idem		14.400,00
Luz e Telefones:		
Idem, idem		4.323,30
Honorários da Diretoria:		
Idem, idem		72.000,00
Material de Escritório:		
Consumido no semestre		19.645,50
Lucros e Perdas:		
Saldo semestre seguinte		343.266,90
		746.891,80

Crédito

Cr\$

Descontos:	
Saldo desta Conta.....	874.034,80
Juros Credores:	
Idem, idem	18.066,50
Comissões:	
Idem, idem	3.756,40
Estampilhas:	
Idem, idem	13.363,60
Saldo do Correio:	
Idem, idem	423,30
Lucros e Perdas:	
Idem, do exercício anterior.....	37.247,40
	746.891,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Franklin S. Madruga*, Diretor-Superintendente. — *Heitor M. Guimarães*, Diretor-Tesoureiro. — *Eivaldo Kos*, Diretor-Secretário. — *Sebastião Orlando do Carmo*, Contador. Registro D. E. C. 51.124 — D. N. I. C. 55.
(N.º 10.042 — 14-7-45 — Cr\$ 318,20)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1945

DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO, BAHIA E SANTOS
Cartas-Patente n.º 1.420 de 18-11-36, n.º 1.518 de 31-5-37, n.º 979 de 4-1-32
e n.º 2.678 de 19-8-42, apostiladas em 14 de maio de 1945

Ativo

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Disponível:		
Caixa — em moeda corrente.....	8.101.411,60	
— em diversos Bancos.....	121.325.239,10	129.426.650,70

Realizável

Carteira Comercial:

Títulos Descontados	30.176.864,00	
Títulos de Renda	7.880.396,00	
Empréstimos em C/Correntes	49.220.373,10	
Imóveis a Venda	180.545.936,10	
Construções Contratadas e Financiadas	494.123.446,50	
Devedores Diversos	12.309.763,40	
Valores a Cobrar	3.373.097,00	
Banco do Brasil — C/Depósito a Disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.377.577,80	
Banco do Brasil — C/Depósito para resgate de Obrigações e prêmio de resgate	4.200.000,00	
Depósito de Garantia — Decreto n.º 15.028, de 13-3-44	1.130.673,60	
Diversas Contas	365.398,80	786.703.521,30

Carteira Hipotecária:

Empréstimos Hipotecários	246.251.538,70	
Contratos de Promessa de Venda	249.124.553,00	495.376.091,70

Imobilizado:		
Edifícios da Matriz e das Sucursais	11.070.016,90	
Móveis e Utensílios	1.932.785,80	
Material de Expediente	319.424,70	13.322.227,40

Compensado:

Carteira Comercial:

Valores em Depósito	32.268.623,30	
Valores Cauccionados	46.950.005,90	
Títulos em Cobrança	943.730,20	
Responsabilidades Diversas	19.729.279,00	99.891.638,40

Carteira Hipotecária:

Imóveis Recebidos em Hipoteca	479.172.436,30	
Imóveis Prometidos à Venda	376.038.224,50	855.210.660,80
		955.102.299,20

2.379.930.790,30

Passivo

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Não exigível:

Capital — da Carteira Hipotecária	24.000.000,00		
— da Carteira Comercial	6.000.000,00	30.000.000,00	
Fundo de Reserva		10.417.772,20	
Lucros e Perdas — (Apurado no 1.º semestre)		6.109.712,10	46.527.481,30

Exigível:

Depósitos em C/C com Juros	69.826.411,40
Depósitos em C/C sem Juros	20.578.708,80
Depósitos em C/C Papular	8.245.631,40
Depósitos em C/C Limitadas	83.988.163,10
Depósitos em C/C Especial	3.442.979,00
Depósitos com Aviso Prévio	386.768.638,50
Depósitos a Prazo Fixo	219.888.739,90
Credores Diversos	29.300.577,60
Contratos de Construções e Financiamentos	473.409.920,40
Ordens de Pagamento	913.743,80
Cupões a Pagar de Obrigações	1.656.655,80
Fundo de Beneficência	532.721,60
Emissão de Obrigações — Série "A":	
Autorizada	100.000.000,00
Menos: — Obrigações Resgatadas	20.513.400,00

Em Circulação	79.486.600,00
Fundo especial depositado no Banco do Brasil para o resgate correspondente ao exercício de 1944	4.000.000,00
A serem resgatadas em exercícios posteriores	75.486.600,00
	79.486.600,00

Diversas Contas	41.180,00	1.378.080.671,30
-----------------------	-----------	------------------

De Resultado Pendente:

Juros Pendentes de Liquidação	220.335,50
-------------------------------------	------------

Compensado:

Depositantes de Valores	79.218.629,20
Credores por Títulos em Cobrança	943.730,20
Garantias Hipotecárias	479.172.436,30
Compromissos de Venda de Imóveis	376.038.224,50
Responsabilidades Diversas	19.729.279,00
	955.102.299,20

2.379.930.790,30

Corrêa e Castro, Diretor Superintendente. — *J. Piçanço da Costa*, Diretor Tesoureiro. — *F. Diniz*, Gerente. — *Adamastor Vergueiro da Cruz*, Contador — Registro n.º 33.603 do D. N. I. C.
(N.º 10.178 — 16-7-45 — Cr\$ 561,00).

ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A.

(Agir)

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral extraordinária dessa Sociedade, à página 12.125 do *Diário Oficial*, Seção I de 12 do corrente, na 64.ª linha da 4.ª coluna,

Onde se lê:

30 % em 15-8-45.

Leia-se:

30 % em 15-8-46.

EDIFÍCIO BARROSO S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I, de 12 do corrente, à página 12.124,

Onde se lê:

Diário Oficial de 20, 30 de junho e 2 de julho.

Leia-se:

Diário Oficial de 29, 30 de junho e 2 de julho.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação desse Banco feita no *Diário Oficial* Seção I, de 13 do corrente, págs. 12.167-8.

Passivo

Onde se lê:

Contas de compensação 127.096.801,70

Leia-se:

Contas de compensação 127.096.081,70

Demonstração de conta "Lucros e Perdas"

Onde se lê:

1.º trimestre.

Leia-se:

1.º semestre.

Débito

Onde se lê:

Distribuição de acordo com a decisão da Assembléia Geral de 27 de março.

Leia-se:

Distribuição de acordo com a decisão da Assembléia Geral de 27 de março de 1945.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

Banco Oliveira Roxo, S. A.

A partir do dia 20 do corrente será pago na sede deste Banco o 52.º Dividendo à razão de 10 % a. a. para as ações ordinárias e 8 % a. a. para as ações preferenciais, sendo o das novas ações a partir do dia 1-2-45.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Jair Fom de Oliveira Roxo*, Presidente. (N.º 10.077 — Cr\$ 36,70 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série se encontra no Instituto Juvenal. Distrito Federal, 13 de julho de 1945. — *Paulo Borges de Araujo*. (Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas). (N.º 10.001 — Cr\$ 21,40 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 171.615. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Antonio Ferreira de Loureiro*. (Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas). (N.º 10.068 — Cr\$ 30,60 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Companhia de Papéis Parati S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 226, sala 914, nesta capital, no próximo dia 21 de julho de 1945, a fim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Preenchimento de uma vaga de diretor.
2.º Autorização à Diretoria para efetuar uma operação de crédito com o I. A. P. I.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — *Waldemar Rocha*, Diretor-Presidente. (N.º 9.998 — Cr\$ 55,10 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

ENGENHEIROS E ORGANIZADORES
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração (C.A.S.A.) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente mês de julho, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 4.º andar, a fim de tratar de assuntos administrativos da Companhia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *H. Almeida Gomes*, Presidente. (N.º 9.999 — Cr\$ 50,00 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 24 de julho, às 15 horas, na sede social, à Rua do Livramento n.º 191, a fim de se procederem alterações nos estatutos sociais, de acordo com exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e se suprirem deficiências na ata da Assembleia Geral Ordinária realizada a 20 de abril de 1944.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Amelia Aparecida Whitaker Gondim de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, Diretor-Gerente. — *Belarmino Austrêgilio de Athayde*, Diretor-Secretário. (N.º 10.075 — Cr\$ 76,50 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

**Bairro de Fátima S. A.
(EM LIQUIDAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 do corrente mês, pelas 14 horas, na sede social, à Rua do Nuncio n.º 61, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório dos senhores liquidantes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, Liquidante. (N.º 10.094 — Cr\$ 55,10 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

**Companhia de Comércio e Indústria
Freitas Soares**

Sede: Rua da Alfândega n.º 133, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 do corrente mês, pelas 15 horas, na sede da Companhia, para, em continuação às resoluções adotadas na reunião do dia 26 do p. passado, tomarem conhecimento e deliberarem sobre as listas dos novos subscritores do aumento de capital, e demais prescrições legais. Ficam suspensas, a partir de hoje até àquela data, as transferências de ações nominativas, devendo as ações ao portador ser depositadas na Caixa da Companhia, com antecedência de três dias, a fim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da Assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Os diretores: *Jorge Amaro de Freitas* — *Raul Lopes de Freitas*. — *João Caetano de Freitas*. — *Octavio de Almeida Soares*. — *José Lopes de Freitas*.

(N.º 10.082 — Cr\$ 91,80 — Dias: 16, 18 e 19-7-45 — 13-7-45).

Importadora de Automóveis e Máquinas S. A.**Chamada de capital**

De acordo com o Capítulo II dos estatutos sociais, ficam por este aviso, convidados os Srs. acionistas a recolherem aos cofres da sociedade, dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data, o equivalente de 40 % do Capital subscrito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Gasão de Carvalho e Albuquerque*, Diretor-Superintendente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Fernando de Azevedo Milanes).

(N.º 10.063 — Cr\$ 42,80 — Dias: 14, 17 e 20-7-45 — 13-7-45).

**Companhia América Fabril
Fiação e Tecelagem**

Sede — Rua Candelária n.º 67

Transferência de ações

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 18 do corrente mês até ser iniciado o pagamento do 87.º Dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*, Diretor-Gerente.

(N.º 13.066 — Cr\$ 49,00 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Companhia Nacional de Reflorestamento**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Reflorestamento para uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, à Rua Teófilo Otoni n.º 81, para deliberar sobre a matéria prevista no art. 5.º, parágrafo único, *in fine*, dos estatutos (chamada de capital).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — A Diretoria: *Fabio Garcia Bastos*. — *Roland Gabriel Jacob*. — *José Americano Soares*.

(N.º 10.077 — Cr\$ 55,10 — Dias: 14, 16 e 17-7-45 — 13-7-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.**32.º Dividendo**

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir do próximo dia 20 do corrente, na sede do Banco, à Rua 1.ª de Março n.º 13, o 32.º Dividendo de suas ações, referente ao 1.º semestre de 1945, à razão de 8 % a. a.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Camilo Altílio Filho*. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*, Diretores.

(N.º 10.113 — Cr\$ 36,70 — Dias: 16 e 17-7-45 — 14-7-45).

ANÚNCIOS

Chalmers Perfumes do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Chalmers Perfumes do Brasil S. A., com sede nesta Capital, à Rua Tavares Ferreira n.º 13, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 25 de julho, quarta-feira, às 15 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) discussão sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus vencimentos;
- c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — A Diretoria: *William Robinson*, Diretor-Presidente. — *Ruy de Barros Chalmers*, Diretor-Comercial.

(N.º 10.022 — Cr\$ 97,90 — Dias: 14, 17 e 18-7-45 — 13-7-45).

**Companhia Imobiliária Gramacho
Sociedade Anônima****em transformação para****BANCO HIPOTECÁRIO GRAMACHO S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à Travessa do Ovidor n.º 26, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento das vagas existentes na Diretoria e respectiva suplência, e deliberarem sobre seu preenchimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *P. Paulo da Rocha*. — *J. C. Bocayuva Bulcão*, Diretores.

(N.º 10.089 — Cr\$ 70,60 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Edifício Andy

Praça Aguirre Cerda n.º 103, esquina da Rua Belvedere n.º 67, Bairro Fátima. Estão convidados os Srs. co-proprietários para a reunião a ser realizada dia 18 do corrente às 18.00 horas no Edifício da Associação Brasileira de Imprensa, Rua Araújo Porto Alegre n.º 71, 7.º andar, onde serão tratados os seguintes assuntos:

Entrega dos apartamentos.
Eleição do Administrador.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — *Durval Pereira de Medeiros*, Gerente-Interino. (N.º 10.093 — Cr\$ 49,00 — Dias: 16 e 17-7-45 — 14-7-45).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 15.30 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 114, 2.º andar, sala 21, para repetição e ratificação dos atos praticados nas Assembleias realizadas em 28-4 e 23-8 de 1943, a fim de satisfazer exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Armando de Carvalho Braga*, Diretor-Presidente.

(N.º 10.116 — Cr\$ 70,40 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

**Companhia Territorial Jardins
Gávea**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 108, o dividendo do Exercício de 1944-1945 correspondente às suas ações, de acordo com a deliberação da décima sexta Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *V. Richard Kershner*.

(N.º 10.025 — Cr\$ 39,80 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Quitanda n.º 20-3.º andar, sala n.º 303, no próximo dia 18 do corrente mês, às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *R. ul Martins Ferreira*, Diretor.

(N.º 9.803 — Cr\$ 55,10 — Dias: 9, 11 e 17-7-45 — 13-7-45).

Banco da Barra do Pirai S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à Rua Governador Portela n.º 12, no dia 30 de julho de 1945, às 18 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria que mereceu aprovação radical do Conselho Fiscal, acerca do aumento do capital social de um milhão para dez milhões de cruzeiros, consequente a reforma do artigo 5.º, e bem assim a supressão do § 3.º do art. 11 dos Estatutos Sociais.

Barra do Pirai, 14 de julho de 1945. — Banco da Barra do Pirai S. A. — *Doutor Leon Camille Legay*, Presidente. — *Pio Mandaro*, Superintendente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N.º 10.031 — Cr\$ 67,30 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 14-7-45).

Linhas Aéreas Brasileiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à Praça Barão Guajará n.º 29, Belem-Pará, deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-se às conveniências técnicas da Companhia, criação, de novos cargos para a Diretoria e eleição de novos diretores.

Belem, 14 de julho de 1945. — *José Sampaio Freire*, Diretor-Presidente. — *Orlando Barbosa Martins*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.110 — Cr\$ 67,30 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

M. Rocha Indústrias Reunidas S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 p. f. na sede provisória à Rua General Pedra n.º 385 a fim de tratar sobre incorporação de sociedades. — *Luiz B. Pilar*, Secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Quelroz).

(N.º 10.103 — Cr\$ 30,60 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Indústrias Murray, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à Rua da Constituição n.º 37, no dia 25 de julho corrente, às quinze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à alteração dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. — *Donald M. Murray*. — *H. W. Purviance*, Diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 10.105 — Cr\$ 70,40 — Dias: 17, 19 e 21-7-45 — 16-7-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos**ASSEMBLÉIA GERAL**

Convidam-se todos os Srs. associados quites, a comparecerem à Assembléia Geral, em primeira convocação a realizar-se no dia 26 de julho corrente, às 14 horas, na sede social à Rua da Alfândega número 107, 1.º andar, para cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, para proceder a eleição de representantes deste Sindicato junto à Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro, bem como discutir e resolver o pretendido aumento dos vencimentos dos comerciários.

Não comparecendo número legal de associados, ficam estes desde já, convidados para nova reunião, em segunda e última convocação, no mesmo local às 16 horas, a qual funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, julho de 1945. — *Orlando Soares de Carvalho*, Presidente.

(N.º 10.119 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 15-7-45).

Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas

Rua Urugualana n.º 113, 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**EDITAL**

Convidamos todos os associados quites a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente às 19.30 horas, na sede social à Rua Urugualana n.º 113, 1.º andar, a fim de ser nomeada uma comissão para estudar e dar seu parecer sobre o aumento de salário dos empregados nos açougues. Não comparecendo número legal de associados, ficam estes, desde já, convidados para nova reunião no mesmo dia às 20 horas, em segunda convocação, a qual funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1945. — *Waldemar Marques*, Presidente.

(N.º 10.177 — Cr\$ 24,50 — 19-7-45).

Banco do Brasil S. A.**78.º Dividendo**

De ordem do Sr. Presidente, faço público, que o septuagésimo oitavo dividendo de Cr\$ 15,00 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1945, será pago a partir do dia 23 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 23 — Bancos e Casas Bancárias
Dia 24 — Casas Comerciais
Dia 25 — Letras A e B
Dia 26 — Letras C a I
Dia 27 — Letras J a M
Dia 30 — Manoel e Maria
Dia 31 — Letras N a Z

A partir de 1 de agosto, serão pagas, indistintamente, todas as letras.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Pedro de Mendonça Lima*, Superintendente.

Instituto Científico São Jorge S. A.

São convidados os senhores acionistas deste Instituto a virem à sede, na Rua Senador Dantas n.º 41, receber o dividendo correspondente ao exercício de 1944, à razão de Cr\$ 58,20 por ação, menos a importância correspondente ao imposto de renda, o qual será pago em todos os dias úteis, a contar da presente data, das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — O Diretor-Delegado, *Salvador Aldiácio Battaglia*.

(N.º 10.095 — Cr\$ 45,90 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de agosto, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua da Alfândega n.º 49, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para a elevação do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), promovendo-se nessa ocasião a eleição para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Banco Brasileiro de Crédito, Sociedade Anônima — O Conselho de Administração: *Antonio Lartigue Seabra*, Presidente. — *Antenor de Rezende*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*, Diretores.

(N.º 10.108 — Cr\$ 104,00 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Companhia Imobiliária América do Sul**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente às 16 horas na sede social à Praça Mauá n.º 7, 6.º andar, sala 612 a fim de deliberar sobre o aumento de capital e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Aldo Cerva Junior*, Diretor-Gerente. — *Carlos Ozorio*, Diretor-Secretário.

(N.º 10.124 — Cr\$ 49,00 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Declaração

Manoel Chaves dos Santos, declara que perdeu seu diploma de Contador, para fins de Direito.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Manoel Chaves dos Santos*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 10.120 — Cr\$ 12,20 — 16-7-45).

ANÚNCIOS

Companhia Construtora Alcides B. Cotia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 29, 1.º andar, às 11 (onze) horas do dia vinte e seis de julho corrente, a fim de procederem à eleição da Diretoria para o período de 1 de agosto de 1945 a 1 de agosto de 1947, na forma do art. 15 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Alcides B. Cotia*, Diretor-Presidente. — *Ary Brando Cotia*, Diretor-Superintendente. — *Adolpho Becker*, Diretor-Gerente. — *Flavio José de Sá Carvalho*, Diretor-Técnico.

(N.º 10.120 — Cr\$ 73,40 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Dividendos e Bônus Confeções Fernandes e Chaves S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a receber, no dia 23 do corrente, em nossa sede, à Rua Teófilo Otoni n.º 94, os dividendos e bônus correspondentes ao primeiro semestre de 1945.

Confeções Fernandes e Chaves S. A. — *Adriano Gonçalves Fernandes*, Diretor. (N.º 10.132 — Cr\$ 15,30 — 16-7-45).

Companhia Predial**Dividendo**

De 20 de julho de 1945 em diante, será pago o dividendo desta Sociedade, relativo ao 1.º semestre de 1945, à razão de 8 % ao ano, em sua sede à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, nas horas do expediente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Frederico Bokel*, Diretor Gerente-Geral. (N.º 10.106 — Cr\$ 12,20 — 16-7-45).

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40